



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SÚMULAS

8ª EDIÇÃO • 2016





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SÚMULAS

ATUALIZADAS EM 25-10-16

8ª Edição

Porto Alegre, novembro de 2016.

## EXPEDIENTE

Publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Comissão de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa e Conselho Editorial da Revista de Jurisprudência.

Capa: Marcelo Oliveira Ames – Departamento de Artes Gráficas – TJRS

Diagramação, Revisão e Impressão: Departamento de Artes Gráficas – TJRS

Tiragem: 500 exemplares

O conteúdo desta publicação é cópia dos arquivos constantes nos *sites* <http://www.stf.jus.br>, <http://www.stj.jus.br>, <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.tjrs.jus.br>.

Súmulas. – 8. ed. – Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2016.  
144 p.

Publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Comissão de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa e Conselho Editorial da Revista de Jurisprudência.

O conteúdo desta publicação é cópia dos arquivos constantes nos *sites* <http://www.stf.jus.br>, <http://www.stj.jus.br>, <http://www.trf4.jus.br>, <http://www.tjrs.jus.br> (acesso em 25 out. 2016).

1. STF. Súmulas. 2. STF. Súmulas vinculantes. 3. STJ. Súmulas. 4. Tribunal de Justiça. Rio Grande do Sul. Súmulas. 5. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Súmulas. 6. Turmas Recursais dos Juizados Federais da 4ª Região. Rio Grande do Sul. Súmulas. 7. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Rio Grande do Sul. Súmulas. 8. Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. Súmulas.

CDU 34(81)(094.9)

**ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GESTÃO 2016-2017**

PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI

1º VICE-PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO

2ª VICE-PRESIDENTE  
DESEMBARGADORA MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA

3º VICE-PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO LESSA FRANZ

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA

### **COMISSÃO DE BIBLIOTECA, DE JURISPRUDÊNCIA E DE APOIO À PESQUISA**

Des. Paulo Roberto Lessa Franz, Presidente  
Des. Roberto Sbravati  
Des. José Conrado Kurtz de Souza  
Desa. Ana Paula Dalbosco  
Desa. Miriam Andréa da Graça Tondo Fernandes  
Des. Sérgio Miguel Achutti Blattes

### **CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA**

Des. Paulo Roberto Lessa Franz, Presidente  
Des. Leonel Pires Ohlweiler, Coordenador  
Des. Ney Wiedemann Neto, Coordenador do Boletim Eletrônico de Ementas  
Desa. Lizete Andreis Sebben  
Des. Jayme Weingartner Neto  
Desa. Cláudia Maria Hardt

## SUMÁRIO

Apresentação .....	07
Súmulas do Supremo Tribunal Federal .....	09
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal .....	55
Súmulas do Superior Tribunal de Justiça .....	63
Súmulas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região .....	103
Súmulas da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região .....	115
Súmulas das Turmas Recursais dos Juizados Federais da 4ª Região – Rio Grande do Sul.....	121
Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul .....	127
Súmulas das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul .....	137





## APRESENTAÇÃO

A Administração do Tribunal de Justiça, objetivando oferecer um compêndio de obras jurídicas aos magistrados, dá prosseguimento ao projeto que se iniciou em 2008 com a edição dos três primeiros volumes, contendo: Constituições Federal e Estadual, Códigos Civil, de Processo Civil, Penal e de Processo Penal.

Os trabalhos foram desenvolvidos sob a orientação da Comissão de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa, com o auxílio da Secretaria das Comissões e dos Departamentos de Artes Gráficas e de Biblioteca e de Jurisprudência do Tribunal. Trata-se, agora, de quatro volumes que se somam aos três anteriores, cuja 9ª edição, atualizada, foi distribuída recentemente.

Há dois volumes contendo Leis Federais Especiais: o primeiro abrange Leis Codificadas, Penais e Estatutos; o segundo, Leis Civis; o terceiro compreende Leis Estaduais – Estatutos e Regimentos; e o quarto com as Súmulas do STF, STJ, TRF 4ª Região e TJRS, as quais, devido a sua importância para o sistema jurídico, passam a integrar as respectivas compilações jurídicas.

Nesses volumes, foi contemplado um grande número de leis esparsas, devidamente atualizadas, as mais consultadas no âmbito do Poder Judiciário, de forma a facilitar ao usuário o acesso à legislação cuja aplicação é mais constante.

Sempre com vista ao emprego racional dos recursos públicos – uma vez que, adquiridas em editoras, as mesmas obras atingiriam valor elevado – e por proporcionar maior facilidade e agilidade na atualização, optou-se pela confecção pelo próprio Poder Judiciário.

A distribuição está sendo feita a todos que optaram pelo seu recebimento. Esperamos que esses novos volumes legislativos venham complementar os benefícios dos três primeiros.



**SÚMULAS DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL**



**SÚMULA Nº 1** – É VEDADA A EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO CASADO COM BRASILEIRA, OU QUE TENHA FILHO BRASILEIRO, DEPENDENTE DA ECONOMIA PATERNA.

**SÚMULA Nº 2** – CONCEDE-SE LIBERDADE VIGIADA AO EXTRADITANDO QUE ESTIVER PRESO POR PRAZO SUPERIOR A SESENTA DIAS.

**SÚMULA Nº 3** – A IMUNIDADE CONCEDIDA A DEPUTADOS ESTADUAIS É RESTRITA À JUSTIÇA DO ESTADO (SUPERADA).

**SÚMULA Nº 4** – NÃO PERDE A IMUNIDADE PARLAMENTAR O CONGRESSISTA NOMEADO MINISTRO DE ESTADO (CANCELADA).

**SÚMULA Nº 5** – A SANÇÃO DO PROJETO SUPRE A FALTA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA Nº 6** – A REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DE APOSENTADORIA, OU QUALQUER OUTRO ATO APROVADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NÃO PRODUZ EFEITOS ANTES DE APROVADA POR AQUELE TRIBUNAL, RESSALVADA A COMPETÊNCIA REVISORA DO JUDICIÁRIO.

**SÚMULA Nº 7** – SEM PREJUÍZO DE RECURSO PARA O CONGRESSO, NÃO É EXEQUÍVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO A QUE O TRIBUNAL DE CONTAS HOUVER NEGADO REGISTRO.

**SÚMULA Nº 8** – DIRETOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODE SER DESTITUÍDO NO CURSO DO MANDATO.

**SÚMULA Nº 9** – PARA O ACESSO DE AUDITORES AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, SÓ CONCORREM OS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.

**SÚMULA Nº 10** – O TEMPO DE SERVIÇO MILITAR CONTA-SE PARA EFEITO DE DISPONIBILIDADE E APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 11** – A VITALICIEDADE NÃO IMPEDE A EXTINÇÃO DO CARGO, FICANDO O FUNCIONÁRIO EM DISPONIBILIDADE, COM TODOS OS VENCIMENTOS.

**SÚMULA Nº 12** – A VITALICIEDADE DO PROFESSOR CATEDRÁTICO NÃO IMPEDE O DESDOBRAMENTO DA CÁTEDRA.

**SÚMULA Nº 13** – A EQUIPARAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIO A FUNCIONÁRIO EFETIVO, DETERMINADA PELA LEI 2284, DE 9/8/1954, NÃO ENVOLVE REESTRUTURAÇÃO, NÃO COMPREENDENDO, PORTANTO, OS VENCIMENTOS.

**SÚMULA Nº 14** – NÃO É ADMISSÍVEL, POR ATO ADMINISTRATIVO, RESTRINGIR, EM RAZÃO DA IDADE, INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA CARGO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 15** – DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, O CANDIDATO APROVADO TEM O DIREITO À NOMEAÇÃO, QUANDO O CARGO FOR PREENCHIDO SEM OBSERVÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO.

**SÚMULA Nº 16** – FUNCIONÁRIO NOMEADO POR CONCURSO TEM DIREITO À POSSE.

**SÚMULA Nº 17** – A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO SEM CONCURSO PODE SER DESFEITA ANTES DA POSSE.

**SÚMULA Nº 18** – PELA FALTA RESIDUAL, NÃO COMPREENDIDA NA ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO CRIMINAL, É ADMISSÍVEL A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 19** – É INADMISSÍVEL SEGUNDA PUNIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, BASEADA NO MESMO PROCESSO EM QUE SE FUNDOU A PRIMEIRA.

**SÚMULA Nº 20** – É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

**SÚMULA Nº 21** – FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.

**SÚMULA Nº 22** – O ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PROTEGE O FUNCIONÁRIO CONTRA A EXTINÇÃO DO CARGO.

**SÚMULA Nº 23** – VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O LICENCIAMENTO DA OBRA, NÃO O IMPEDE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, MAS O VALOR DA OBRA NÃO SE INCLUIRÁ NA INDENIZAÇÃO, QUANDO A DESAPROPRIAÇÃO FOR EFETIVADA.

**SÚMULA Nº 24** – FUNCIONÁRIO INTERINO SUBSTITUTO É DEMISSÍVEL, MESMO ANTES DE CESSAR A CAUSA DA SUBSTITUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 25** – A NOMEAÇÃO A TERMO NÃO IMPEDE A LIVRE DEMISSÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE OCUPANTE DE CARGO DIRIGENTE DE AUTARQUIA.

**SÚMULA Nº 26** – OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS NÃO PODEM ACUMULAR A SUA GRATIFICAÇÃO BIENAL COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO.

**SÚMULA Nº 27** – OS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO TÊM VENCIMENTOS IRREDUTÍVEIS, PRERROGATIVA DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS QUE LHEIS SÃO EQUIPARADOS.

**SÚMULA Nº 28** – O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE CHEQUE FALSO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DO CORRENTISTA.

**SÚMULA Nº 29** – GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES DO “SISTEMA FAZENDÁRIO” NÃO SE ESTENDE AOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

**SÚMULA Nº 30** – SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.

**SÚMULA Nº 31** – PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM MAIS DE UM CARGO EM COMISSÃO.

**SÚMULA Nº 32** – PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA.

**SÚMULA Nº 33** – A LEI 1741, DE 22/11/1952, É APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS.

**SÚMULA Nº 34** – NO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNCIONÁRIO ELEITO VEREADOR FICA LICENCIADO POR TODA A DURAÇÃO DO MANDATO.

**SÚMULA Nº 35** – EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE TRANSPORTE, A CONCUBINA TEM DIREITO DE SER INDENIZADA PELA MORTE DO AMÁSIO, SE ENTRE ELES NÃO HAVIA IMPEDIMENTO PARA O MATRIMÔNIO.

**SÚMULA Nº 36** – SERVIDOR VITALÍCIO ESTÁ SUJEITO À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, EM RAZÃO DA IDADE.

**SÚMULA Nº 37** – NÃO TEM DIREITO DE SE APOSENTAR PELO TESOUREO NACIONAL O SERVIDOR QUE NÃO SATISFIZER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE APOSENTADO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM DIREITO, EM TESE, A DUAS APOSENTADORIAS.

**SÚMULA Nº 38** – RECLASSIFICAÇÃO POSTERIOR À APOSENTADORIA NÃO APROVEITA AO SERVIDOR APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 39** – À FALTA DE LEI, FUNCIONÁRIO EM DISPONIBILIDADE NÃO PODE EXIGIR, JUDICIALMENTE, O SEU APROVEITAMENTO, QUE FICA SUBORDINADO AO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

**SÚMULA Nº 40** – A ELEVAÇÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA NÃO PROMOVE AUTOMATICAMENTE O JUIZ, MAS NÃO INTERROMPE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA MESMA COMARCA.

**SÚMULA Nº 41** – JUÍZES PREPARADORES OU SUBSTITUTOS NÃO TÊM DIREITO AOS VENCIMENTOS DA ATIVIDADE FORA DOS PERÍODOS DE EXERCÍCIO.

**SÚMULA Nº 42** – É LEGÍTIMA A EQUIPARAÇÃO DE JUÍZES DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM DIREITOS E GARANTIAS, AOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO.

**SÚMULA Nº 43** – NÃO CONTRARIA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO, QUE EQUIPAROU OS VENCIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS DA MAGISTRATURA.

**SÚMULA Nº 44** – O EXERCÍCIO DO CARGO PELO PRAZO DETERMINADO NA LEI 1341, DE 30/1/1951, ART. 91, DÁ PREFERÊNCIA PARA A NOMEAÇÃO INTERINA DE PROCURADOR DA REPÚBLICA.

**SÚMULA Nº 45** – A ESTABILIDADE DOS SUBSTITUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NÃO CONFERE DIREITO AOS VENCIMENTOS DA ATIVIDADE FORA DOS PERÍODOS DE EXERCÍCIO.

**SÚMULA Nº 46** – DESMEMBRAMENTO DE SERVENTIA DE JUSTIÇA NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DE VITALICIEDADE DO SERVENTUÁRIO.

**SÚMULA Nº 47** – REITOR DE UNIVERSIDADE NÃO É LIVREMENTE DEMISSÍVEL PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DURANTE O PRAZO DE SUA INVESTIDURA.

**SÚMULA Nº 48** – É LEGÍTIMO O RODÍZIO DE DOCENTES LIVRES NA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR CATEDRÁTICO.

**SÚMULA Nº 49** – A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE INCLUI A INCOMUNICABILIDADE DOS BENS.

**SÚMULA Nº 50** – A LEI PODE ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A DEMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO.

**SÚMULA Nº 51** – MILITAR NÃO TEM DIREITO A MAIS DE DUAS PROMOÇÕES NA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE, AINDA QUE POR MOTIVOS DIVERSOS.

**SÚMULA Nº 52** – A PROMOÇÃO DE MILITAR, VINCULADA À INATIVIDADE, PODE SER FEITA, QUANDO COUBER, A POSTO INEXISTENTE NO QUADRO.

**SÚMULA Nº 53** – A PROMOÇÃO DE PROFESSOR MILITAR, VINCULADA À SUA REFORMA, PODE SER FEITA, QUANDO COUBER, A POSTO INEXISTENTE NO QUADRO.

**SÚMULA Nº 54** – A RESERVA ATIVA DO MAGISTÉRIO MILITAR NÃO CONFERE VANTAGENS VINCULADAS À EFETIVA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE.

**SÚMULA Nº 55** – MILITAR DA RESERVA ESTÁ SUJEITO À PENA DISCIPLINAR.

**SÚMULA Nº 56** – MILITAR REFORMADO NÃO ESTÁ SUJEITO À PENA DISCIPLINAR.

**SÚMULA Nº 57** – MILITAR INATIVO NÃO TEM DIREITO AO USO DO UNIFORME FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO.

**SÚMULA Nº 58** – É VÁLIDA A EXIGÊNCIA DE MÉDIA SUPERIOR A QUATRO PARA APROVAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, CONSOANTE O RESPECTIVO REGIMENTO.

**SÚMULA Nº 59** – IMIGRANTE PODE TRAZER, SEM LICENÇA PRÉVIA, AUTOMÓVEL QUE LHE PERTENÇA DESDE MAIS DE SEIS MESES ANTES DO SEU EMBARQUE PARA O BRASIL.

**SÚMULA Nº 60** – NÃO PODE O ESTRANGEIRO TRAZER AUTOMÓVEL QUANDO NÃO COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE SUA RESIDÊNCIA PARA O BRASIL.

**SÚMULA Nº 61** – BRASILEIRO DOMICILIADO NO ESTRANGEIRO, QUE SE TRANSFERE DEFINITIVAMENTE PARA O BRASIL, PODE TRAZER AUTOMÓVEL LICENCIADO EM SEU NOME HÁ MAIS DE SEIS MESES.

**SÚMULA Nº 62** – NÃO BASTA A SIMPLES ESTADA NO ESTRANGEIRO POR MAIS DE SEIS MESES, PARA DAR DIREITO À TRAZIDA DE AUTOMÓVEL COM FUNDAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA.

**SÚMULA Nº 63** – É INDISPENSÁVEL, PARA TRAZIDA DE AUTOMÓVEL, A PROVA DO LICENCIAMENTO HÁ MAIS DE SEIS MESES NO PAÍS DE ORIGEM.

**SÚMULA Nº 64** – É PERMITIDO TRAZER DO ESTRANGEIRO, COMO BAGAGEM, OBJETOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, DESDE QUE, POR SUA QUANTIDADE E NATUREZA, NÃO INDUZAM FINALIDADE COMERCIAL.

**SÚMULA Nº 65** – A CLÁUSULA DE ALUGUEL PROGRESSIVO ANTERIOR À LEI 3494, DE 19/12/1958, CONTINUA EM VIGOR EM CASO DE PRORROGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL DA LOCAÇÃO.

**SÚMULA Nº 66** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO TRIBUTO QUE HOUVER SIDO AUMENTADO APÓS O ORÇAMENTO, MAS ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

**SÚMULA Nº 67** – É INCONSTITUCIONAL A COBRANÇA DO TRIBUTO QUE HOUVER SIDO CRIADO OU AUMENTADO NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

**SÚMULA Nº 68** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA, PELOS MUNICÍPIOS, NO EXERCÍCIO DE 1961, DE TRIBUTO ESTADUAL, REGULARMENTE CRIADO OU AUMENTADO, E QUE LHES FOI TRANSFERIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 5, DE 21/11/1961.

**SÚMULA Nº 69** – A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO PODE ESTABELECEER LIMITE PARA O AUMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

**SÚMULA Nº 70** – É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO.

**SÚMULA Nº 71** – EMBORA PAGO INDEVIDAMENTE, NÃO CABE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO INDIRETO.

**SÚMULA Nº 72** – NO JULGAMENTO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL, VINCULADA A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE ALI TENHAM FUNCIONADO NO MESMO PROCESSO, OU NO PROCESSO ORIGINÁRIO.



**SÚMULA Nº 73** – A IMUNIDADE DAS AUTARQUIAS, IMPLICITAMENTE CONTIDA NO ART. 31, V, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ABRANGE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

**SÚMULA Nº 74** – O IMÓVEL TRANSCRITO EM NOME DE AUTARQUIA, EMBORA OBJETO DE PROMESSA DE VENDA A PARTICULARES, CONTINUA IMUNE DE IMPOSTOS LOCAIS.

**SÚMULA Nº 75** – SENDO VENDEDORA UMA AUTARQUIA, A SUA IMUNIDADE FISCAL NÃO COMPREENDE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, QUE É ENCARGO DO COMPRADOR.

**SÚMULA Nº 76** – AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NÃO ESTÃO PROTEGIDAS PELA IMUNIDADE FISCAL DO ART. 31, V, “A”, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 77** – ESTÁ ISENTA DE IMPOSTOS FEDERAIS A AQUISIÇÃO DE BENS PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.

**SÚMULA Nº 78** – ESTÃO ISENTAS DE IMPOSTOS LOCAIS AS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO QUE RESPEITA ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

**SÚMULA Nº 79** – O BANCO DO BRASIL NÃO TEM ISENÇÃO DE TRIBUTOS LOCAIS.

**SÚMULA Nº 80** – PARA A RETOMADA DE PRÉDIO SITUADO FORA DO DOMICÍLIO DO LOCADOR EXIGE-SE A PROVA DA NECESSIDADE.

**SÚMULA Nº 81** – AS COOPERATIVAS NÃO GOZAM DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS LOCAIS, COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS FEDERAIS.

**SÚMULA Nº 82** – SÃO INCONSTITUCIONAIS O IMPOSTO DE CESSÃO E A TAXA SOBRE INSCRIÇÃO DE PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEL, SUBSTITUTIVOS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, POR INCIDIREM SOBRE ATO QUE NÃO TRANSFERE O DOMÍNIO.

**SÚMULA Nº 83** – OS ÁGIOS DE IMPORTAÇÃO INCLUEM-SE NO VALOR DOS ARTIGOS IMPORTADOS PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE CONSUMO.

**SÚMULA Nº 84** – NÃO ESTÃO ISENTOS DO IMPOSTO DE CONSUMO OS PRODUTOS IMPORTADOS PELAS COOPERATIVAS.

**SÚMULA Nº 85** – NÃO ESTÃO SUJEITOS AO IMPOSTO DE CONSUMO OS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO TRAZIDOS, COMO BAGAGEM, DO EXTERIOR.

**SÚMULA Nº 86** – NÃO ESTÁ SUJEITO AO IMPOSTO DE CONSUMO AUTOMÓVEL USADO, TRAZIDO DO EXTERIOR PELO PROPRIETÁRIO.

**SÚMULA Nº 87** – SOMENTE NO QUE NÃO COLIDIREM COM A LEI 3244, DE 14/8/1957, SÃO APLICÁVEIS ACORDOS TARIFÁRIOS ANTERIORES.

**SÚMULA Nº 88** – É VÁLIDA A MAJORAÇÃO DA TARIFA ALFANDEGÁRIA, RESULTANTE DA LEI 3244, DE 14/8/1957, QUE MODIFICOU O ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT), APROVADO PELA LEI 313, DE 30/7/1948.

**SÚMULA Nº 89** – ESTÃO ISENTAS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO FRUTAS IMPORTADAS DA ARGENTINA, DO CHILE, DA ESPANHA E DE PORTUGAL, ENQUANTO VIGENTES OS RESPECTIVOS ACORDOS COMERCIAIS.

**SÚMULA Nº 90** – É LEGÍTIMA A LEI LOCAL QUE FAÇA INCIDIR O IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES COM BASE NO MOVIMENTO ECONÔMICO DO CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 91** – A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ÚNICO NÃO ISENTA O COMERCIANTE DE COMBUSTÍVEIS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.

**SÚMULA Nº 92** – É CONSTITUCIONAL O ART. 100, II, DA LEI 4563, DE 20/2/1957, DO MUNICÍPIO DE RECIFE, QUE FAZ VARIAR O IMPOSTO DE LICENÇA EM FUNÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL DO CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 93** – NÃO ESTÁ ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ARQUITETO.

**SÚMULA Nº 94** – É COMPETENTE A AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA PARA O DESCONTO, NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA CORRESPONDENTE ÀS COMISSÕES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS.

**SÚMULA Nº 95** – PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE LUCRO EXTRAORDINÁRIO, INCLUEM-SE NO CAPITAL AS RESERVAS DO ANO-BASE, APURADAS EM BALANÇO.

**SÚMULA Nº 96** – O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO INCIDE SOBRE A VENDA DE IMÓVEL DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE, AINDA QUE ABERTA A SUCESSÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 3470, DE 28/11/58.

**SÚMULA Nº 97** – É DEVIDA A ALÍQUOTA ANTERIOR DO IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO, QUANDO A PROMESSA DE VENDA HOUVER SIDO CELEBRADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI QUE A TIVER ELEVADO.

**SÚMULA Nº 98** – SENDO O IMÓVEL ALIENADO NA VIGÊNCIA DA LEI 3470, DE 28/11/1958, AINDA QUE ADQUIRIDO POR HERANÇA, USUCAPIÃO OU A TÍTULO GRATUITO, É DEVIDO O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO.

**SÚMULA Nº 99** – NÃO É DEVIDO O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO, QUANDO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ADQUIRIDO POR HERANÇA, OU A TÍTULO GRATUITO, TIVER SIDO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 3470, DE 28/11/1958.

**SÚMULA Nº 100** – NÃO É DEVIDO O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO, QUANDO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO, TIVER SIDO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 3470, DE 28/11/1958.

**SÚMULA Nº 101** – O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SUBSTITUI A AÇÃO POPULAR.

**SÚMULA Nº 102** – É DEVIDO O IMPOSTO FEDERAL DO SELO PELA INCORPORAÇÃO DE RESERVAS, EM REAVALIAÇÃO DE ATIVO, AINDA QUE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 3519, DE 30/12/1958.

**SÚMULA Nº 103** – É DEVIDO O IMPOSTO FEDERAL DO SELO NA SIMPLES REAVALIAÇÃO DE ATIVO, REALIZADA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 3519, DE 30/12/1958.

**SÚMULA Nº 104** – NÃO É DEVIDO O IMPOSTO FEDERAL DO SELO NA SIMPLES REAVALIAÇÃO DE ATIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 3519, DE 30/12/1958.

**SÚMULA Nº 105** – SALVO SE TIVER HAVIDO PREMEDITAÇÃO, O SUICÍDIO DO SEGURADO NO PERÍODO CONTRATUAL DE CARÊNCIA NÃO EXIME O SEGURADOR DO PAGAMENTO DO SEGURO.

**SÚMULA Nº 106** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE SELO SOBRE REGISTRO DE AUTOMÓVEIS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 107** – É INCONSTITUCIONAL O IMPOSTO DE SELO DE 3%, “AD VALOREM”, DO PARANÁ, QUANTO AOS PRODUTOS REMETIDOS PARA FORA DO ESTADO.

**SÚMULA Nº 108** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” SOBRE O VALOR DO IMÓVEL AO TEMPO DA ALIENAÇÃO E NÃO DA PROMESSA, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL.

**SÚMULA Nº 109** – É DEVIDA A MULTA PREVISTA NO ART. 15, § 6º, DA LEI 1300, DE 28/12/1950, AINDA QUE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL TENHA RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO E NÃO HAJA SIDO PROPOSTA AÇÃO DE DESPEJO.

**SÚMULA Nº 110** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” NÃO INCIDE SOBRE A CONSTRUÇÃO, OU PARTE DELA, REALIZADA PELO ADQUIRENTE, MAS SOBRE O QUE TIVER SIDO CONSTRUÍDO AO TEMPO DA ALIENAÇÃO DO TERRENO.

**SÚMULA Nº 111** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” SOBRE A RESTITUIÇÃO, AO ANTIGO PROPRIETÁRIO, DE IMÓVEL QUE DEIXOU DE SERVIR À FINALIDADE DA SUA DESAPROPRIAÇÃO.

**SÚMULA Nº 112** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” É DEVIDO PELA ALÍQUOTA VIGENTE AO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO.

**SÚMULA Nº 113** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” É CALCULADO SOBRE O VALOR DOS BENS NA DATA DA AVALIAÇÃO.

**SÚMULA Nº 114** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” NÃO É EXIGÍVEL ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO.

**SÚMULA Nº 115** – SOBRE OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO CONTRATADO PELO INVENTARIANTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DO JUIZ, NÃO INCIDE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS”.

**SÚMULA Nº 116** – EM DESQUITE OU INVENTÁRIO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO CHAMADO IMPOSTO DE REPOSIÇÃO, QUANDO HOVER DESIGUALDADE NOS VALORES PARTILHADOS.

**SÚMULA Nº 117** – A LEI ESTADUAL PODE FAZER VARIAR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES EM RAZÃO DA ESPÉCIE DO PRODUTO.

**SÚMULA Nº 118** – ESTÃO SUJEITAS AO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES AS TRANSAÇÕES SOBRE MINERAIS, QUE AINDA NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE O IMPOSTO ÚNICO.

**SÚMULA Nº 119** – É DEVIDO O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES SOBRE A VENDA DE CAFÉS AO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, EMBORA O LOTE, ORIGINARIAMENTE, SE DESTINASSE À EXPORTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 120** – PAREDE DE TIJOLOS DE VIDRO TRANSLÚCIDO PODE SER LEVANTADA A MENOS DE METRO E MEIO DO PRÉDIO VIZINHO, NÃO IMPORTANDO SERVIDÃO SOBRE ELE.

**SÚMULA Nº 121** – É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA.

**SÚMULA Nº 122** – O ENFITEUTA PODE PURGAR A MORA ENQUANTO NÃO DECRETADO O COMISSO POR SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 123** – SENDO A LOCAÇÃO REGIDA PELO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, O LOCATÁRIO NÃO TEM DIREITO À PURGAÇÃO DA MORA PREVISTA NA LEI 1300, DE 28/12/1950.

**SÚMULA Nº 124** – É INCONSTITUCIONAL O ADICIONAL DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES COBRADO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SOBRE CAFÉS DA COTA DE EXPURGO ENTREGUES AO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ.

**SÚMULA Nº 125** – NÃO É DEVIDO O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES SOBRE A PARCELA DO IMPOSTO DE CONSUMO QUE ONERA A PRIMEIRA VENDA REALIZADA PELO PRODUTOR.

**SÚMULA Nº 126** – É INCONSTITUCIONAL A CHAMADA TAXA DE AGUARDENTE, DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.

**SÚMULA Nº 127** – É INDEVIDA A TAXA DE ARMAZENAGEM, POSTERIORMENTE AOS PRIMEIROS TRINTA DIAS, QUANDO NÃO EXIGÍVEL O IMPOSTO DE CONSUMO, CUJA COBRANÇA TENHA MOTIVADO A RETENÇÃO DA MERCADORIA.

**SÚMULA Nº 128** – É INDEVIDA A TAXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**SÚMULA Nº 129** – NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TAXA DE CALÇAMENTO.

**SÚMULA Nº 130** – A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO (ART. 66 DA LEI 3244, DE 14/8/1957) CONTINUA A SER EXIGÍVEL APÓS O DECRETO LEGISLATIVO 14, DE 25/8/1960, QUE APROVOU ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT).

**SÚMULA Nº 131** – A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO (ART. 66 DA LEI 3244, DE 14/8/1957) CONTINUA A SER EXIGÍVEL APÓS O DECRETO LEGISLATIVO 14, DE 25/8/1960, MESMO PARA AS MERCADORIAS INCLUÍDAS NA VIGENTE LISTA III DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT).

**SÚMULA Nº 132** – NÃO É DEVIDA A TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NA IMPORTAÇÃO DE AMIANTO BRUTO OU EM FIBRA.

**SÚMULA Nº 133** – NÃO É DEVIDA A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES E INSETICIDAS.

**SÚMULA Nº 134** – A ISENÇÃO FISCAL PARA A IMPORTAÇÃO DE FRUTAS DA ARGENTINA COMPREENDE A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO E A TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**SÚMULA Nº 135** – É INCONSTITUCIONAL A TAXA DE ELETRIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO.

**SÚMULA Nº 136** – É CONSTITUCIONAL A TAXA DE ESTATÍSTICA DA BAHIA.

**SÚMULA Nº 137** – A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO INCIDE SOBRE A BONIFICAÇÃO CAMBIAL CONCEDIDA AO EXPORTADOR.

**SÚMULA Nº 138** – É INCONSTITUCIONAL A TAXA CONTRA FOGO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCIDENTE SOBRE PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO.

**SÚMULA Nº 139** – É INDEVIDA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI 899/1957, ART. 58, IV, “E”, DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 140** – NA IMPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES É DEVIDA A TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**SÚMULA Nº 141** – NÃO INCIDE A TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE COMBUSTÍVEIS.

**SÚMULA Nº 142** – NÃO É DEVIDA A TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE MERCADORIAS ISENTAS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 143** – NA FORMA DA LEI ESTADUAL, É DEVIDO O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES NA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PELO ESTADO DA GUANABARA, EMBORA PROVENIENTE DE OUTRO ESTADO.

**SÚMULA Nº 144** – É INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DA TAXA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DE MINAS GERAIS SOBRE CONTRATO SUJEITO AO IMPOSTO FEDERAL DO SELO.

**SÚMULA Nº 145** – NÃO HÁ CRIME, QUANDO A PREPARAÇÃO DO FLAGRANTE PELA POLÍCIA TORNA IMPOSSÍVEL A SUA CONSUMAÇÃO.

**SÚMULA Nº 146** – A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL REGULA-SE PELA PENA CONCRETIZADA NA SENTENÇA, QUANDO NÃO HÁ RECURSO DA ACUSAÇÃO.

**SÚMULA Nº 147** – A PRESCRIÇÃO DE CRIME FALIMENTAR COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE DEVERIA ESTAR ENCERRADA A FALÊNCIA, OU DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE A ENCERRAR OU QUE JULGAR CUMPRIDA A CONCORDATA.

**SÚMULA Nº 148** – É LEGÍTIMO O AUMENTO DE TARIFAS PORTUÁRIAS POR ATO DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

**SÚMULA Nº 149** – É IMPRESCRITÍVEL A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, MAS NÃO O É A DE PETIÇÃO DE HERANÇA.

**SÚMULA Nº 150** – PRESCREVE A EXECUÇÃO NO MESMO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.

**SÚMULA Nº 151** – PRESCREVE EM UM ANO A AÇÃO DO SEGURADOR SUB-ROGADO PARA HAVER INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO OU PERDA DE CARGA TRANSPORTADA POR NAVIO.

**SÚMULA Nº 152** – A AÇÃO PARA ANULAR VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE, SEM CONSENTIMENTO DOS DEMAIS, PRESCREVE EM QUATRO ANOS A CONTAR DA ABERTURA DA SUCESSÃO (REVOGADA).

**SÚMULA Nº 153** – SIMPLES PROTESTO CAMBIÁRIO NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

**SÚMULA Nº 154** – SIMPLES VICTORIA NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

**SÚMULA Nº 155** – É RELATIVA A NULIDADE DO PROCESSO CRIMINAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA.

**SÚMULA Nº 156** – É ABSOLUTA A NULIDADE DO JULGAMENTO, PELO JÚRI, POR FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO.

**SÚMULA Nº 157** – É NECESSÁRIA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO, PELOS ESTADOS, DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA.

**SÚMULA Nº 158** – SALVO ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL AVERBADA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, NÃO RESPONDE O ADQUIRENTE PELAS BENFEITORIAS DO LOCATÁRIO.

**SÚMULA Nº 159** – COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FÉ, NÃO DÁ LUGAR ÀS SANÇÕES DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL.

**SÚMULA Nº 160** – É NULA A DECISÃO DO TRIBUNAL QUE ACOLHE, CONTRA O RÉU, NULIDADE NÃO ARGÜIDA NO RECURSO DA ACUSAÇÃO, RESSALVADOS OS CASOS DE RECURSO DE OFÍCIO.

**SÚMULA Nº 161** – EM CONTRATO DE TRANSPORTE, É INOPERANTE A CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR.

**SÚMULA Nº 162** – É ABSOLUTA A NULIDADE DO JULGAMENTO PELO JÚRI, QUANDO OS QUESITOS DA DEFESA NÃO PRECEDEM AOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.

**SÚMULA Nº 163** – SALVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SENDO A OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA, CONTAM-SE OS JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO INICIAL PARA A AÇÃO.

**SÚMULA Nº 164** – NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, SÃO DEVIDOS JUROS COMPENSATÓRIOS DESDE A ANTECIPADA IMISSÃO DE POSSE, ORDENADA PELO JUIZ, POR MOTIVO DE URGÊNCIA.

**SÚMULA Nº 165** – A VENDA REALIZADA DIRETAMENTE PELO MANDANTE AO MANDATÁRIO NÃO É ATINGIDA PELA NULIDADE DO ART. 1133, II, DO CÓDIGO CIVIL.

**SÚMULA Nº 166** – É INADMISSÍVEL O ARREPENDIMENTO NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SUJEITO AO REGIME DO DECRETO-LEI 58, DE 10/12/1937.

**SÚMULA Nº 167** – NÃO SE APLICA O REGIME DO DECRETO-LEI 58, DE 10/12/1937, AO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, SALVO SE O PROMITENTE VENDEDOR SE OBRIGOU A EFETUAR O REGISTRO.

**SÚMULA Nº 168** – PARA OS EFEITOS DO DECRETO-LEI 58, DE 10/12/1937, ADMITE-SE A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NO CURSO DA AÇÃO.

**SÚMULA Nº 169** – DEPENDE DE SENTENÇA A APLICAÇÃO DA PENA DE COMISSO.

**SÚMULA Nº 170** – É RESGATÁVEL A ENFITEUSE INSTITUÍDA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL.

**SÚMULA Nº 171** – NÃO SE ADMITE, NA LOCAÇÃO EM CURSO, DE PRAZO DETERMINADO, A MAJORAÇÃO DE ENCARGOS A QUE SE REFERE A LEI 3844, DE 15/12/1960.

**SÚMULA Nº 172** – NÃO SE ADMITE, NA LOCAÇÃO EM CURSO, DE PRAZO DETERMINADO, O REAJUSTAMENTO DE ALUGUEL A QUE SE REFERE A LEI 3085, DE 29/12/1956.

**SÚMULA Nº 173** – EM CASO DE OBSTÁCULO JUDICIAL ADMITE-SE A PURGA DA MORA, PELO LOCATÁRIO, ALÉM DO PRAZO LEGAL.

**SÚMULA Nº 174** – PARA A RETOMADA DO IMÓVEL ALUGADO, NÃO É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS NA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

**SÚMULA Nº 175** – ADMITE-SE A RETOMADA DE IMÓVEL ALUGADO PARA USO DE FILHO QUE VAI CONTRAIR MATRIMÔNIO.

**SÚMULA Nº 176** – O PROMITENTE COMPRADOR, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI 1300, DE 28/12/1950, PODE RETOMAR O IMÓVEL LOCADO.

**SÚMULA Nº 177** – O CESSIONÁRIO DO PROMITENTE COMPRADOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DESTE, PODE RETOMAR O IMÓVEL LOCADO.

**SÚMULA Nº 178** – NÃO EXCEDERÁ DE CINCO ANOS A RENOVAÇÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FUNDADA NO DECRETO 24150, DE 20/4/1934.

**SÚMULA Nº 179** – O ALUGUEL ARBITRADO JUDICIALMENTE NOS TERMOS DA LEI 3085, DE 29/12/1956, ART. 6º, VIGORA A PARTIR DA DATA DO LAUDO PERICIAL.

**SÚMULA Nº 180** – NA AÇÃO REVISIONAL DO ART. 31 DO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, O ALUGUEL ARBITRADO VIGORA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL.

**SÚMULA Nº 181** – NA RETOMADA, PARA CONSTRUÇÃO MAIS ÚTIL DE IMÓVEL SUJEITO AO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, É SEMPRE DEVIDA INDENIZAÇÃO PARA DESPESAS DE MUDANÇA DO LOCATÁRIO.

**SÚMULA Nº 182** – NÃO IMPEDE O REAJUSTAMENTO DO DÉBITO PECUÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 1002, DE 24/12/1949, A FALTA DE CANCELAMENTO DA RENÚNCIA À MORATÓRIA DA LEI 209, DE 2/1/1948.

**SÚMULA Nº 183** – NÃO SE INCLUEM NO REAJUSTAMENTO PECUÁRIO DÍVIDAS ESTRANHAS À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.

**SÚMULA Nº 184** – NÃO SE INCLUEM NO REAJUSTAMENTO PECUÁRIO DÍVIDAS CONTRAÍDAS POSTERIORMENTE A 19/12/1946.

**SÚMULA Nº 185** – EM PROCESSO DE REAJUSTAMENTO PECUÁRIO, NÃO RESPONDE A UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO CREDOR OU DO DEVEDOR.

**SÚMULA Nº 186** – NÃO INFRINGE A LEI A TOLERÂNCIA DA QUEBRA DE 1% NO TRANSPORTE POR ESTRADA DE FERRO, PREVISTA NO REGULAMENTO DE TRANSPORTES.

**SÚMULA Nº 187** – A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO TRANSPORTADOR, PELO ACIDENTE COM O PASSAGEIRO, NÃO É ELIDIDA POR CULPA DE TERCEIRO, CONTRA O QUAL TEM AÇÃO REGRESSIVA.

**SÚMULA Nº 188** – O SEGURADOR TEM AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O CAUSADOR DO DANO, PELO QUE EFETIVAMENTE PAGOU, ATÉ AO LIMITE PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO.

**SÚMULA Nº 189** – AVAIS EM BRANCO E SUPERPOSTOS CONSIDERAM-SE SIMULTÂNEOS E NÃO SUCESSIVOS.

**SÚMULA Nº 190** – O NÃO PAGAMENTO DE TÍTULO VENCIDO HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, SEM PROTESTO, NÃO IMPEDE A CONCORDATA PREVENTIVA.

**SÚMULA Nº 191** – INCLUI-SE NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA A MULTA FISCAL SIMPLEMENTE MORATÓRIA.

**SÚMULA Nº 192** – NÃO SE INCLUI NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA A MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 193** – PARA A RESTITUIÇÃO PREVISTA NO ART. 76, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS, CONTA-SE O PRAZO DE QUINZE DIAS DA ENTREGA DA COISA E NÃO DA SUA REMESSA.

**SÚMULA Nº 194** – É COMPETENTE O MINISTRO DO TRABALHO PARA A ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES.

**SÚMULA Nº 195** – CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA, OU DE PRAZO DETERMINADO, TRANSFORMA-SE EM CONTRATO DE PRAZO INDETERMINADO, QUANDO PRORROGADO POR MAIS DE QUATRO ANOS.

**SÚMULA Nº 196** – AINDA QUE EXERÇA ATIVIDADE RURAL, O EMPREGADO DE EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL É CLASSIFICADO DE ACORDO COM A CATEGORIA DO EMPREGADOR.

**SÚMULA Nº 197** – O EMPREGADO COM REPRESENTAÇÃO SINDICAL SÓ PODE SER DESPEDIDO MEDIANTE INQUÉRITO EM QUE SE APURE FALTA GRAVE.

**SÚMULA Nº 198** – AS AUSÊNCIAS MOTIVADAS POR ACIDENTE DO TRABALHO NÃO SÃO DESCONTÁVEIS DO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS.

**SÚMULA Nº 199** – O SALÁRIO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO HORISTA CORRESPONDE À MÉDIA DO PERÍODO AQUISITIVO, NÃO PODENDO SER INFERIOR AO MÍNIMO.

**SÚMULA Nº 200** – NÃO É INCONSTITUCIONAL A LEI 1530, DE 26/12/1951, QUE MANDA INCLUIR NA INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA INJUSTA PARCELA CORRESPONDENTE A FÉRIAS PROPORCIONAIS.

**SÚMULA Nº 201** – O VENDEDOR PRACISTA, REMUNERADO MEDIANTE COMISSÃO, NÃO TEM DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

**SÚMULA Nº 202** – NA EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO, EM CASO DE TRABALHO IGUAL, TOMA-SE EM CONTA O TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO, E NÃO NO EMPREGO.

**SÚMULA Nº 203** – NÃO ESTÁ SUJEITA À VACÂNCIA DE 60 DIAS A VIGÊNCIA DE NOVOS NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO.

**SÚMULA Nº 204** – TEM DIREITO O TRABALHADOR SUBSTITUTO, OU DE RESERVA, AO SALÁRIO MÍNIMO NO DIA EM QUE FICA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR SEM SER APROVEITADO NA FUNÇÃO ESPECÍFICA; SE APROVEITADO, RECEBE O SALÁRIO CONTRATUAL.

**SÚMULA Nº 205** – TEM DIREITO A SALÁRIO INTEGRAL O MENOR NÃO SUJEITO A APRENDIZAGEM METÓDICA.

**SÚMULA Nº 206** – É NULO O JULGAMENTO ULTERIOR PELO JÚRI COM A PARTICIPAÇÃO DE JURADO QUE FUNCIONOU EM JULGAMENTO ANTERIOR DO MESMO PROCESSO.

**SÚMULA Nº 207** – AS GRATIFICAÇÕES HABITUAIS, INCLUSIVE A DE NATAL, CONSIDERAM-SE TACITAMENTE CONVENCIONADAS, INTEGRANDO O SALÁRIO.

**SÚMULA Nº 208** – O ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO PODE RECORRER, EXTRAORDINARIAMENTE, DE DECISÃO CONCESSIVA DE “HABEAS CORPUS”.

**SÚMULA Nº 209** – O SALÁRIO-PRODUÇÃO, COMO OUTRAS MODALIDADES DE SALÁRIO-PRÊMIO, É DEVIDO, DESDE QUE VERIFICADA A CONDIÇÃO A QUE ESTIVER SUBORDINADO, E NÃO PODE SER SUPRIMIDO UNILATERALMENTE, PELO EMPREGADOR, QUANDO PAGO COM HABITUALIDADE.

**SÚMULA Nº 210** – O ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODE RECORRER, INCLUSIVE EXTRAORDINARIAMENTE, NA AÇÃO PENAL, NOS CASOS DOS ARTS. 584, § 1º, E 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**SÚMULA Nº 211** – CONTRA A DECISÃO PROFERIDA SOBRE O AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, NÃO SE ADMITEM EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE.

**SÚMULA Nº 212** – TEM DIREITO AO ADICIONAL DE SERVIÇO PERIGOSO O EMPREGADO DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO.

**SÚMULA Nº 213** – É DEVIDO O ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO, AINDA QUE SUJEITO O EMPREGADO AO REGIME DE REVEZAMENTO.

**SÚMULA Nº 214** – A DURAÇÃO LEGAL DA HORA DE SERVIÇO NOTURNO (52 MINUTOS E 30 SEGUNDOS) CONSTITUI VANTAGEM SUPLEMENTAR QUE NÃO DISPENSA O SALÁRIO ADICIONAL.

**SÚMULA Nº 215** – CONTA-SE A FAVOR DE EMPREGADO READMITIDO O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR, SALVO SE HOUVER SIDO DESPEDIDO POR FALTA GRAVE OU TIVER RECEBIDO A INDENIZAÇÃO LEGAL.

**SÚMULA Nº 216** – PARA DECRETAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DE INSTÂNCIA PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRINTA DIAS, É NECESSÁRIO QUE O AUTOR, PREVIAMENTE INTIMADO, NÃO PROMOVA O ANDAMENTO DA CAUSA.

**SÚMULA Nº 217** – TEM DIREITO DE RETORNAR AO EMPREGO, OU SER INDENIZADO EM CASO DE RECUSA DO EMPREGADOR, O APOSENTADO QUE RECUPERA A CAPACIDADE DE TRABALHO DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA APOSENTADORIA, QUE SE TORNA DEFINITIVA APÓS ESSE PRAZO.

**SÚMULA Nº 218** – É COMPETENTE O JUÍZO DA FAZENDA NACIONAL DA CAPITAL DO ESTADO, E NÃO O DA SITUAÇÃO DA COISA, PARA A DESAPROPRIAÇÃO PROMOVIDA POR EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA, SE A UNIÃO FEDERAL INTERVÉM COMO ASSISTENTE.



**SÚMULA Nº 219** – PARA A INDENIZAÇÃO DEVIDA A EMPREGADO QUE TINHA DIREITO A SER READMITIDO, E NÃO FOI, LEVAM-SE EM CONTA AS VANTAGENS ADVINDAS À SUA CATEGORIA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO.

**SÚMULA Nº 220** – A INDENIZAÇÃO DEVIDA A EMPREGADO ESTÁVEL, QUE NÃO É READMITIDO, AO CESSAR SUA APOSENTADORIA, DEVE SER PAGA EM DOBRO.

**SÚMULA Nº 221** – A TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO, OU A SUA EXTINÇÃO PARCIAL, POR MOTIVO QUE NÃO SEJA DE FORÇA MAIOR, NÃO JUSTIFICA A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO ESTÁVEL.

**SÚMULA Nº 222** – O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO É APLICÁVEL ÀS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 223** – CONCEDIDA ISENÇÃO DE CUSTAS AO EMPREGADO, POR ELAS NÃO RESPONDE O SINDICATO QUE O REPRESENTA EM JUÍZO.

**SÚMULA Nº 224** – OS JUROS DA MORA, NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, SÃO CONTADOS DESDE A NOTIFICAÇÃO INICIAL.

**SÚMULA Nº 225** – NÃO É ABSOLUTO O VALOR PROBATÓRIO DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL.

**SÚMULA Nº 226** – NA AÇÃO DE DESQUITE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A INICIAL E NÃO DA DATA DA DECISÃO QUE OS CONCEDE.

**SÚMULA Nº 227** – A CONCORDATA DO EMPREGADOR NÃO IMPEDE A EXECUÇÃO DE CRÉDITO NEM A RECLAMAÇÃO DE EMPREGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 228** – NÃO É PROVISÓRIA A EXECUÇÃO NA PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU DE AGRAVO DESTINADO A FAZÊ-LO ADMITIR.

**SÚMULA Nº 229** – A INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA NÃO EXCLUI A DO DIREITO COMUM, EM CASO DE DOLO OU CULPA GRAVE DO EMPREGADOR.

**SÚMULA Nº 230** – A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO CONTA-SE DO EXAME PERICIAL QUE COMPROVAR A ENFERMIDADE OU VERIFICAR A NATUREZA DA INCAPACIDADE.

**SÚMULA Nº 231** – O REVEL, EM PROCESSO CÍVEL, PODE PRODUZIR PROVAS, DESDE QUE COMPAREÇA EM TEMPO OPORTUNO.

**SÚMULA Nº 232** – EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, SÃO DEVIDAS DIÁRIAS ATÉ DOZE MESES, AS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM COM A INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA NEM COM O AUXÍLIO-ENFERMIDADE.

**SÚMULA Nº 233** – SALVO EM CASO DE DIVERGÊNCIA QUALIFICADA (LEI 623/1949), NÃO CABE RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO OU NÃO CONHECE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AINDA QUE POR MAIORIA DE VOTOS.

**SÚMULA Nº 234** – SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA PROCEDENTE.

**SÚMULA Nº 235** – É COMPETENTE PARA A AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO A JUSTIÇA CÍVEL COMUM, INCLUSIVE EM SEGUNDA INSTÂNCIA, AINDA QUE SEJA PARTE AUTARQUIA SEGURADORA.

**SÚMULA Nº 236** – EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A AUTARQUIA SEGURADORA NÃO TEM ISENÇÃO DE CUSTAS.

**SÚMULA Nº 237** – O USUCAPIÃO PODE SER ARGÚIDO EM DEFESA.

**SÚMULA Nº 238** – EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A MULTA PELO RETARDAMENTO DA LIQUIDAÇÃO É EXIGÍVEL DO SEGURADOR SUB-ROGADO, AINDA QUE AUTARQUIA.

**SÚMULA Nº 239** – DECISÃO QUE DECLARA INDEVIDA A COBRANÇA DO IMPOSTO EM DETERMINADO EXERCÍCIO NÃO FAZ COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS POSTERIORES.

**SÚMULA Nº 240** – O DEPÓSITO PARA RECORRER, EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, É EXIGÍVEL DO SEGURADOR SUB-ROGADO, AINDA QUE AUTARQUIA.

**SÚMULA Nº 241** – A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDE SOBRE O ABONO INCORPORADO AO SALÁRIO.

**SÚMULA Nº 242** – O AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO DEVE SER APRECIADO, NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, AINDA QUE O AGRAVANTE NÃO TENHA APELADO.

**SÚMULA Nº 243** – EM CASO DE DUPLA APOSENTADORIA, OS PROVENTOS A CARGO DO IAPFESP NÃO SÃO EQUIPARÁVEIS AOS PAGOS PELO TESOURO NACIONAL, MAS CALCULADOS À BASE DA MÉDIA SALARIAL NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO.

**SÚMULA Nº 244** – A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA ESTÁ ISENTA DO IMPOSTO DE CONSUMO.

**SÚMULA Nº 245** – A IMUNIDADE PARLAMENTAR NÃO SE ESTENDE AO CO-RÉU SEM ESSA PRERROGATIVA.

**SÚMULA Nº 246** – COMPROVADO NÃO TER HAVIDO FRAUDE, NÃO SE CONFIGURA O CRIME DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS.

**SÚMULA Nº 247** – O RELATOR NÃO ADMITIRÁ OS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, NEM DELES CONHECERÁ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO HOUVER JURISPRUDÊNCIA FIRME DO PLENÁRIO NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO EMBARGADA.

**SÚMULA Nº 248** – É COMPETENTE, ORIGINARIAMENTE, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

**SÚMULA Nº 249** – É COMPETENTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A AÇÃO RESCISÓRIA, QUANDO, EMBORA NÃO TENDO CONHECIDO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU HAVENDO NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, TIVER APRECIADO A QUESTÃO FEDERAL CONTROVERTIDA.

**SÚMULA Nº 250** – A INTERVENÇÃO DA UNIÃO DESLOCA O PROCESSO DO JUÍZO CÍVEL COMUM PARA O FAZENDÁRIO.

**SÚMULA Nº 251** – RESPONDE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. PERANTE O FORO COMUM E NÃO PERANTE O JUÍZO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL, A MENOS QUE A UNIÃO INTERVENHA NA CAUSA.

**SÚMULA Nº 252** – NA AÇÃO RESCISÓRIA, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS JUÍZES QUE PARTICIPARAM DO JULGAMENTO RESCINDENDO.

**SÚMULA Nº 253** – NOS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A DIVERGÊNCIA SOMENTE SERÁ ACOLHIDA, SE TIVER SIDO INDICADA NA PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 254** – INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO.

**SÚMULA Nº 255** – SENDO ILÍQUIDA A OBRIGAÇÃO, OS JUROS MORATÓRIOS, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, SÃO CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

**SÚMULA Nº 256** – É DISPENSÁVEL PEDIDO EXPRESSO PARA CONDENAÇÃO DO RÉU EM HONORÁRIOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 63 OU 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**SÚMULA Nº 257** – SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO REGRESSIVA DO SEGURADOR CONTRA O CAUSADOR DO DANO.

**SÚMULA Nº 258** – É ADMISSÍVEL RECONVENÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA.

**SÚMULA Nº 259** – PARA PRODUZIR EFEITO EM JUÍZO NÃO É NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO PÚBLICO, DE DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, AUTENTICADOS POR VIA CONSULAR.

**SÚMULA Nº 260** – O EXAME DE LIVROS COMERCIAIS, EM AÇÃO JUDICIAL, FICA LIMITADO ÀS TRANSAÇÕES ENTRE OS LITIGANTES.

**SÚMULA Nº 261** – PARA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, EM CASO DE AVARIA, É DISPENSÁVEL QUE A VISTORIA SE FAÇA JUDICIALMENTE.

**SÚMULA Nº 262** – NÃO CABE MEDIDA POSSESSÓRIA LIMINAR PARA LIBERAÇÃO ALFANDEGÁRIA DE AUTOMÓVEL.

**SÚMULA Nº 263** – O POSSUIDOR DEVE SER CITADO PESSOALMENTE PARA A AÇÃO DE USUCAPIÃO.

**SÚMULA Nº 264** – VERIFICA-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PARALISAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA POR MAIS DE CINCO ANOS.

**SÚMULA Nº 265** – NA APURAÇÃO DE HAVERES NÃO PREVALECE O BALANÇO NÃO APROVADO PELO SÓCIO FALECIDO, EXCLUÍDO OU QUE SE RETIROU.

**SÚMULA Nº 266** – NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE.

**SÚMULA Nº 267** – NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO.

**SÚMULA Nº 268** – NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO.

**SÚMULA Nº 269** – O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA.

**SÚMULA Nº 270** – NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPUGNAR ENQUADRAMENTO DA LEI 3780, DE 12/7/1960, QUE ENVOLVA EXAME DE PROVA OU DE SITUAÇÃO FUNCIONAL COMPLEXA.

**SÚMULA Nº 271** – CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA.

**SÚMULA Nº 272** – NÃO SE ADMITE COMO ORDINÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 273** – NOS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, A DIVERGÊNCIA SOBRE QUESTÃO PREJUDICIAL OU PRELIMINAR, SUSCITADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU DO AGRAVO, SOMENTE SERÁ ACOLHIDA SE O ACÓRDÃO-PADRÃO FOR ANTERIOR À DECISÃO EMBARGADA.

**SÚMULA Nº 274** – É INCONSTITUCIONAL A TAXA DE SERVIÇO CONTRA FOGO COBRADA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO (REVOGADA).

**SÚMULA Nº 275** – ESTÁ SUJEITA A RECURSO “EX OFFICIO” SENTENÇA CONCESSIVA DE REAJUSTAMENTO PECUÁRIO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 2804, DE 25/6/1956.

**SÚMULA Nº 276** – NÃO CABE RECURSO DE REVISTA EM AÇÃO EXECUTIVA FISCAL.

**SÚMULA Nº 277** – SÃO CABÍVEIS EMBARGOS, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, EM AÇÃO EXECUTIVA FISCAL, NÃO SENDO UNÂNIME A DECISÃO.

**SÚMULA Nº 278** – SÃO CABÍVEIS EMBARGOS EM AÇÃO EXECUTIVA FISCAL CONTRA DECISÃO REFORMATÓRIA DA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, AINDA QUE UNÂNIME.

**SÚMULA Nº 279** – PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 280** – POR OFENSA A DIREITO LOCAL NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 281** – É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO COUBER NA JUSTIÇA DE ORIGEM, RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO IMPUGNADA.

**SÚMULA Nº 282** – É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA.

**SÚMULA Nº 283** – É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO ABRANGE TODOS ELES.

**SÚMULA Nº 284** – É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

**SÚMULA Nº 285** – NÃO SENDO RAZOÁVEL A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NÃO SE CONHECE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO FUNDADO NA LETRA “C” DO ART. 101, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 286** – NÃO SE CONHECE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO FUNDADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA.

**SÚMULA Nº 287** – NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO, OU NA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

**SÚMULA Nº 288** – NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO FALTAR NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

**SÚMULA Nº 289** – O PROVIMENTO DO AGRAVO POR UMA DAS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AINDA QUE SEM RESSALVA, NÃO PREJUDICA A QUESTÃO DO CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 290** – NOS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, A PROVA DE DIVERGÊNCIA FAR-SE-Á POR CERTIDÃO, OU MEDIANTE INDICAÇÃO DO “DIÁRIO DA JUSTIÇA” OU DE REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO, QUE A TENHA PUBLICADO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURE A DIVERGÊNCIA, MENCIONADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE IDENTIFIQUEM OU ASSEMELHEM OS CASOS CONFRONTADOS.

**SÚMULA Nº 291** – NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA LETRA “D” DO ART. 101, III, DA CONSTITUIÇÃO, A PROVA DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL FAR-SE-Á POR CERTIDÃO, OU MEDIANTE INDICAÇÃO DO “DIÁRIO DA JUSTIÇA” OU DE REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURE A DIVERGÊNCIA, MENCIONADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE IDENTIFIQUEM OU ASSEMELHEM OS CASOS CONFRONTADOS.

**SÚMULA Nº 292** – INTERPOSTO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR MAIS DE UM DOS FUNDAMENTOS INDICADOS NO ART. 101, III, DA CONSTITUIÇÃO, A ADMISSÃO APENAS POR UM DELES NÃO PREJUDICA O SEU CONHECIMENTO POR QUALQUER DOS OUTROS.

**SÚMULA Nº 293** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUBMETIDA AO PLENÁRIO DOS TRIBUNAIS.

**SÚMULA Nº 294** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 295** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÃO RESCISÓRIA.

**SÚMULA Nº 296** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES SOBRE MATÉRIA NÃO VENTILADA, PELA TURMA, NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 297** – OFICIAIS E PRAÇAS DAS MILÍCIAS DOS ESTADOS, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO POLICIAL CIVIL, NÃO SÃO CONSIDERADOS MILITARES PARA EFEITOS PENAIIS, SENDO COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR OS CRIMES COMETIDOS POR OU CONTRA ELES.

**SÚMULA Nº 298** – O LEGISLADOR ORDINÁRIO SÓ PODE SUJEITAR CIVIS À JUSTIÇA MILITAR, EM TEMPO DE PAZ, NOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS OU AS INSTITUIÇÕES MILITARES.

**SÚMULA Nº 299** – O RECURSO ORDINÁRIO E O EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS NO MESMO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, OU DE “HABEAS CORPUS”, SERÃO JULGADOS CONJUNTAMENTE PELO TRIBUNAL PLENO.

**SÚMULA Nº 300** – SÃO INCABÍVEIS OS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, CONTRA PROVIMENTO DE AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 301** – POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, O PROCEDIMENTO PENAL CONTRA PREFEITO MUNICIPAL FICA CONDICIONADO AO SEU AFASTAMENTO DO CARGO POR “IMPEACHMENT”, OU À CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO POR OUTRO MOTIVO (CANCELADA).

**SÚMULA Nº 302** – ESTÁ ISENTA DA TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO.

**SÚMULA Nº 303** – NÃO É DEVIDO O IMPOSTO FEDERAL DE SELO EM CONTRATO FIRMADO COM AUTARQUIA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 5, DE 21/11/1961.

**SÚMULA Nº 304** – DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO FAZENDO COISA JULGADA CONTRA O IMPETRANTE, NÃO IMPEDE O USO DA AÇÃO PRÓPRIA.

**SÚMULA Nº 305** – ACORDO DE DESQUITE RATIFICADO POR AMBOS OS CÔNJUGES NÃO É RETRATÁVEL UNILATERALMENTE.

**SÚMULA Nº 306** – AS TAXAS DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MINAS GERAIS SÃO LEGÍTIMAS, QUANDO INCIDEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁVEL PELO ESTADO.

**SÚMULA Nº 307** – É DEVIDO O ADICIONAL DE SERVIÇO INSALUBRE, CALCULADO À BASE DO SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO, AINDA QUE A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DA TAXA DE INSALUBRIDADE.

**SÚMULA Nº 308** – A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO, SENDO ADICIONAL DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, NÃO INCIDE SOBRE BORRACHA IMPORTADA COM ISENÇÃO DAQUELE IMPOSTO.

**SÚMULA Nº 309** – A TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO, SENDO ADICIONAL DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, NÃO ESTÁ COMPREENDIDA NA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO PARA AUTOMÓVEL USADO TRAZIDO DO EXTERIOR PELO PROPRIETÁRIO.

**SÚMULA Nº 310** – QUANDO A INTIMAÇÃO TIVER LUGAR NA SEXTA-FEIRA, OU A PUBLICAÇÃO COM EFEITO DE INTIMAÇÃO FOR FEITA NESSE DIA, O PRAZO JUDICIAL TERÁ INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA IMEDIATA, SALVO SE NÃO HOUVER EXPEDIENTE, CASO EM QUE COMEÇARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SE SEGUIR.

**SÚMULA Nº 311** – NO TÍPICO ACIDENTE DO TRABALHO, A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL NÃO EXCLUI A MULTA PELO RETARDAMENTO DA LIQUIDAÇÃO.

**SÚMULA Nº 312** – MÚSICO INTEGRANTE DE ORQUESTRA DA EMPRESA, COM ATUAÇÃO PERMANENTE E VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO, ESTÁ SUJEITO A LEGISLAÇÃO GERAL DO TRABALHO, E NÃO À ESPECIAL DOS ARTISTAS.

**SÚMULA Nº 313** – PROVADA A IDENTIDADE ENTRE O TRABALHO DIURNO E O NOTURNO, É DEVIDO O ADICIONAL, QUANTO A ESTE, SEM A LIMITAÇÃO DO ART. 73, § 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA ATIVIDADE DO EMPREGADOR.

**SÚMULA Nº 314** – NA COMPOSIÇÃO DO DANO POR ACIDENTE DO TRABALHO, OU DE TRANSPORTE, NÃO É CONTRÁRIO À LEI TOMAR PARA BASE DA INDENIZAÇÃO O SALÁRIO DO TEMPO DA PERÍCIA OU DA SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 315** – INDISPENSÁVEL O TRASLADO DAS RAZÕES DA REVISTA, PARA JULGAMENTO, PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DO AGRAVO PARA SUA ADMISSÃO.

**SÚMULA Nº 316** – A SIMPLES ADESÃO A GREVE NÃO CONSTITUI FALTA GRAVE.

**SÚMULA Nº 317** – SÃO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO NÃO PEDIDA A DECLARAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR, EM QUE SE VERIFICOU A OMISSÃO.

**SÚMULA Nº 318** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA, EM 1962, PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, CONSOANTE AS LEIS 5917 E 5919, DE 1961 (AUMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO ORÇAMENTO E INCIDÊNCIA DO TRIBUTOS SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO DO CONTRIBUINTE).

**SÚMULA Nº 319** – O PRAZO DO RECURSO ORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM “HABEAS CORPUS” OU MANDADO DE SEGURANÇA, É DE CINCO DIAS.

**SÚMULA Nº 320** – A APELAÇÃO DESPACHADA PELO JUIZ NO PRAZO LEGAL NÃO FICA PREJUDICADA PELA DEMORA DA JUNTADA, POR CULPA DO CARTÓRIO.

**SÚMULA Nº 321** – A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PODE ESTABELECEER A IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 322** – NÃO TERÁ SEGUIMENTO PEDIDO OU RECURSO DIRIGIDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL, OU APRESENTADO FORA DO PRAZO, OU QUANDO FOR EVIDENTE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL.

**SÚMULA Nº 323** – É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

**SÚMULA Nº 324** – A IMUNIDADE DO ART. 31, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO COMPREENDE AS TAXAS.

**SÚMULA Nº 325** – AS EMENDAS AO REGIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOBRE JULGAMENTO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL, APLICAM-SE AOS PEDIDOS AJUIZADOS E AOS RECURSOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE A SUA APROVAÇÃO.

**SÚMULA Nº 326** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL.

- SÚMULA Nº 327** – O DIREITO TRABALHISTA ADMITE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
- SÚMULA Nº 328** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL.
- SÚMULA Nº 329** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” NÃO INCIDE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DE SOCIEDADE IMOBILIÁRIA.
- SÚMULA Nº 330** – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO É COMPETENTE PARA CONHECER DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS.
- SÚMULA Nº 331** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” NO INVENTÁRIO POR MORTE PRESUMIDA.
- SÚMULA Nº 332** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES SOBRE A PARCELA DO PREÇO CORRESPONDENTE AOS ÁGIOS CAMBIAIS.
- SÚMULA Nº 333** – ESTÁ SUJEITA AO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES A VENDA REALIZADA POR INVERNISTA NÃO QUALIFICADO COMO PEQUENO PRODUTOR.
- SÚMULA Nº 334** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA, AO EMPREITEIRO, DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, SOBRE O VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS, QUANDO A EMPREITADA NÃO FOR APENAS DE LAVOR.
- SÚMULA Nº 335** – É VÁLIDA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO PARA OS PROCESSOS ORIUNDOS DO CONTRATO.
- SÚMULA Nº 336** – A IMUNIDADE DA AUTARQUIA FINANCIADORA, QUANTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NÃO SE ESTENDE À COMPRA E VENDA ENTRE PARTICULARES, EMBORA CONSTANTES OS DOIS ATOS DE UM SÓ INSTRUMENTO.
- SÚMULA Nº 337** – A CONTROVÉRSIA ENTRE O EMPREGADOR E O SEGURADOR NÃO SUSPENDE O PAGAMENTO DEVIDO AO EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO.
- SÚMULA Nº 338** – NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
- SÚMULA Nº 339** – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA.
- SÚMULA Nº 340** – DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.
- SÚMULA Nº 341** – É PRESUMIDA A CULPA DO PATRÃO OU COMITENTE PELO ATO CULPOSO DO EMPREGADO OU PREPOSTO.
- SÚMULA Nº 342** – CABE AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO, E NÃO AGRAVO DE PETIÇÃO, DO DESPACHO QUE NÃO ADMITE A RECONVENÇÃO.
- SÚMULA Nº 343** – NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.
- SÚMULA Nº 344** – SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONCESSIVA DE “HABEAS CORPUS”, EM CASO DE CRIME PRATICADO EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, ESTÁ SUJEITA A RECURSO “EX OFFICIO”.
- SÚMULA Nº 345** – NA CHAMADA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, OS JUROS COMPENSATÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA PERÍCIA, DESDE QUE TENHA ATRIBUÍDO VALOR ATUAL AO IMÓVEL.
- SÚMULA Nº 346** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.



**SÚMULA Nº 347** – O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS DO PODER PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 348** – É CONSTITUCIONAL A CRIAÇÃO DE TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS.

**SÚMULA Nº 349** – A PRESCRIÇÃO ATINGE SOMENTE AS PRESTAÇÕES DE MAIS DE DOIS ANOS, RECLAMADAS COM FUNDAMENTO EM DECISÃO NORMATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, OU EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUANDO NÃO ESTIVER EM CAUSA A PRÓPRIA VALIDADE DE TAIS ATOS.

**SÚMULA Nº 350** – O IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES NÃO É EXIGÍVEL DE EMPREGADO, POR FALTA DE AUTONOMIA NA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL.

**SÚMULA Nº 351** – É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO.

**SÚMULA Nº 352** – NÃO É NULO O PROCESSO PENAL POR FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR QUE TEVE A ASSISTÊNCIA DE DEFENSOR DATIVO.

**SÚMULA Nº 353** – SÃO INCABÍVEIS OS EMBARGOS DA LEI 623, DE 19/2/1949, COM FUNDAMENTO EM DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DA MESMA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 354** – EM CASO DE EMBARGOS INFRINGENTES PARCIAIS, É DEFINITIVA A PARTE DA DECISÃO EMBARGADA EM QUE NÃO HOUVE DIVERGÊNCIA NA VOTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 355** – EM CASO DE EMBARGOS INFRINGENTES PARCIAIS, É TARDIO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS, QUANTO À PARTE DA DECISÃO EMBARGADA QUE NÃO FORA POR ELAS ABRANGIDA.

**SÚMULA Nº 356** – O PONTO OMISSO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.

**SÚMULA Nº 357** – É LÍCITA A CONVENÇÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, À AÇÃO REVISIONAL DO ART. 31 DO DECRETO 24150, DE 20/4/1934.

**SÚMULA Nº 358** – O SERVIDOR PÚBLICO EM DISPONIBILIDADE TEM DIREITO AOS VENCIMENTOS INTEGRAIS DO CARGO.

**SÚMULA Nº 359** – RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA EM LEI, OS PROVENTOS DA INATIVIDADE REGULAM-SE PELA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O MILITAR, OU O SERVIDOR CIVIL, REUNIU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS (ALTERADA).

**SÚMULA Nº 360** – NÃO HÁ PRAZO DE DECADÊNCIA PARA A REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 361** – NO PROCESSO PENAL, É NULO O EXAME REALIZADO POR UM SÓ PERITO, CONSIDERANDO-SE IMPEDIDO O QUE TIVER FUNCIONADO, ANTERIORMENTE, NA DILIGÊNCIA DE APREENSÃO.

**SÚMULA Nº 362** – A CONDIÇÃO DE TER O CLUBE SEDE PRÓPRIA PARA A PRÁTICA DE JOGO LÍCITO NÃO O OBRIGA A SER PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUE TEM SEDE.

**SÚMULA Nº 363** – A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PODE SER DEMANDADA NO DOMICÍLIO DA AGÊNCIA, OU ESTABELECIMENTO, EM QUE SE PRATICOU O ATO.



**SÚMULA Nº 364** – ENQUANTO O ESTADO DA GUANABARA NÃO TIVER TRIBUNAL MILITAR DE SEGUNDA INSTÂNCIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA É COMPETENTE PARA JULGAR OS RECURSOS DAS DECISÕES DA AUDITORIA DA POLÍCIA MILITAR.

**SÚMULA Nº 365** – PESSOA JURÍDICA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO POPULAR.

**SÚMULA Nº 366** – NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

**SÚMULA Nº 367** – CONCEDE-SE LIBERDADE AO EXTRADITANDO QUE NÃO FOR RETIRADO DO PAÍS NO PRAZO DO ART. 16 DO DECRETO-LEI 394, DE 28/4/1938.

**SÚMULA Nº 368** – NÃO HÁ EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO.

**SÚMULA Nº 369** – JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL NÃO SERVEM PARA FUNDAMENTAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

**SÚMULA Nº 370** – JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA DA LOCAÇÃO, TERÁ O LOCATÁRIO, PARA DESOCUPAR O IMÓVEL, O PRAZO DE SEIS MESES, ACRESCIDO DE TANTOS MESES QUANTOS FOREM OS ANOS DA OCUPAÇÃO, ATÉ O LIMITE TOTAL DE DEZOITO MESES.

**SÚMULA Nº 371** – FERROVIÁRIO, QUE FOI ADMITIDO COMO SERVIDOR AUTÁRQUICO, NÃO TEM DIREITO A DUPLA APOSENTADORIA.

**SÚMULA Nº 372** – A LEI 2752, DE 10/4/1956, SOBRE DUPLA APOSENTADORIA, APROVEITA, QUANDO COUBER, A SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO.

**SÚMULA Nº 373** – SERVIDOR NOMEADO APÓS APROVAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO POLICIAL, INSTITUÍDO NA POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, EM 1941, PREENCHE O REQUISITO DA NOMEAÇÃO POR CONCURSO A QUE SE REFEREM AS LEIS 705, DE 16/5/1949, E 1639, DE 14/7/1952.

**SÚMULA Nº 374** – NA RETOMADA PARA CONSTRUÇÃO MAIS ÚTIL, NÃO É NECESSÁRIO QUE A OBRA TENHA SIDO ORDENADA PELA AUTORIDADE PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 375** – NÃO RENOVADA A LOCAÇÃO REGIDA PELO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, APLICA-SE O DIREITO COMUM E NÃO A LEGISLAÇÃO ESPECIAL DO INQUILINATO.

**SÚMULA Nº 376** – NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO, REGIDA PELO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, O PRAZO DO NOVO CONTRATO CONTA-SE DA TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO EXEQUENDA NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; COMEÇA, PORÉM, DA TERMINAÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR, SE ESTA TIVER OCORRIDO ANTES DO REGISTRO.

**SÚMULA Nº 377** – NO REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, COMUNICAM-SE OS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO.

**SÚMULA Nº 378** – NA INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INCLUEM-SE HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EXPROPRIADO.

**SÚMULA Nº 379** – NO ACORDO DE DESQUITE NÃO SE ADMITE RENÚNCIA AOS ALIMENTOS, QUE PODERÃO SER PLEITEADOS ULTERIORMENTE, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

**SÚMULA Nº 380** – COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS, É CABÍVEL A SUA DISSOLUÇÃO JUDICIAL, COM A PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM.

**SÚMULA Nº 381** – NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA DE DIVÓRCIO OBTIDA, POR PROCURAÇÃO, EM PAÍS DE QUE OS CÔNJUGES NÃO ERAM NACIONAIS.

**SÚMULA Nº 382** – A VIDA EM COMUM SOB O MESMO TETO, “MORE UXORIO”, NÃO É INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DO CONCUBINATO.

**SÚMULA Nº 383** – A PRESCRIÇÃO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA RECOMEÇA A CORRER, POR DOIS ANOS E MEIO, A PARTIR DO ATO INTERRUPTIVO, MAS NÃO FICA REDUZIDA AQUÉM DE CINCO ANOS, EMBORA O TITULAR DO DIREITO A INTERROMPA DURANTE A PRIMEIRA METADE DO PRAZO.

**SÚMULA Nº 384** – A DEMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, EQUIPARADO A FUNCIONÁRIO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA EFEITO DE ESTABILIDADE, É DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

**SÚMULA Nº 385** – OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS SÓ PODE SER REFORMADO, EM TEMPO DE PAZ, POR DECISÃO DE TRIBUNAL MILITAR PERMANENTE, RESSALVADA A SITUAÇÃO ESPECIAL DOS ATINGIDOS PELO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO DE 1937.

**SÚMULA Nº 386** – PELA EXECUÇÃO DE OBRA MUSICAL POR ARTISTAS REMUNERADOS É DEVIDO DIREITO AUTORAL, NÃO EXIGÍVEL QUANDO A ORQUESTRA FOR DE AMADORES.

**SÚMULA Nº 387** – A CAMBIAL EMITIDA OU ACEITA COM OMISSÕES, OU EM BRANCO, PODE SER COMPLETADA PELO CREDOR DE BOA-FÉ ANTES DA COBRANÇA OU DO PROTESTO.

**SÚMULA Nº 388** – O CASAMENTO DA OFENDIDA COM QUEM NÃO SEJA O OFENSOR FAZ CESSAR A QUALIDADE DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E A AÇÃO PENAL SÓ PODE PROSSEGUIR POR INICIATIVA DA PRÓPRIA OFENDIDA, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS DE DECADÊNCIA E PEREMPÇÃO (REVOGADA).

**SÚMULA Nº 389** – SALVO LIMITE LEGAL, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM COMPLEMENTO DA CONDENAÇÃO, DEPENDE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA, NÃO DANDO LUGAR A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 390** – A EXIBIÇÃO JUDICIAL DE LIVROS COMERCIAIS PODE SER REQUERIDA COMO MEDIDA PREVENTIVA.

**SÚMULA Nº 391** – O CONFINANTE CERTO DEVE SER CITADO, PESSOALMENTE, PARA A AÇÃO DE USUCAPIÃO.

**SÚMULA Nº 392** – O PRAZO PARA RECORRER DE ACÓRDÃO CONCESSIVO DE SEGURANÇA CONTA-SE DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DE SUAS CONCLUSÕES, E NÃO DA ANTERIOR CIÊNCIA À AUTORIDADE PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

**SÚMULA Nº 393** – PARA REQUERER REVISÃO CRIMINAL, O CONDENADO NÃO É OBRIGADO A RECOLHER-SE À PRISÃO.

**SÚMULA Nº 394** – COMETIDO O CRIME DURANTE O EXERCÍCIO FUNCIONAL, PREVALECE A COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, AINDA QUE O INQUÉRITO OU A AÇÃO PENAL SEJAM INICIADOS APÓS A CESSAÇÃO DAQUELE EXERCÍCIO (CANCELADA).

**SÚMULA Nº 395** – NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE “HABEAS CORPUS” CUJO OBJETO SEJA RESOLVER SOBRE O ÔNUS DAS CUSTAS, POR NÃO ESTAR MAIS EM CAUSA A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

**SÚMULA Nº 396** – PARA A AÇÃO PENAL POR OFENSA À HONRA, SENDO ADMISSÍVEL A EXCEÇÃO DA VERDADE QUANTO AO DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PREVALECE A COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, AINDA QUE JÁ TENHA CESSADO O EXERCÍCIO FUNCIONAL DO OFENDIDO.

**SÚMULA Nº 397** – O PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, EM CASO DE CRIME COMETIDO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, COMPREENDE, CONSOANTE O REGIMENTO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO E A REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO.

**SÚMULA Nº 398** – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, DEPUTADO OU SENADOR ACUSADO DE CRIME.

**SÚMULA Nº 399** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL, QUANDO A OFENSA ALEGADA FOR A REGIMENTO DE TRIBUNAL.

**SÚMULA Nº 400** – DECISÃO QUE DEU RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO À LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO AUTORIZA RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA LETRA “A” DO ART. 101, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 401** – NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE REVISTA, NEM DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, DO PROCESSO TRABALHISTA, QUANDO HOUVER JURISPRUDÊNCIA FIRME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO IMPUGNADA, SALVO SE HOUVER COLISÃO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 402** – VIGIA NOTURNO TEM DIREITO A SALÁRIO ADICIONAL.

**SÚMULA Nº 403** – É DE DECADÊNCIA O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO JUDICIAL, A CONTAR DA SUSPENSÃO, POR FALTA GRAVE, DE EMPREGADO ESTÁVEL.

**SÚMULA Nº 404** – NÃO CONTRARIAM A CONSTITUIÇÃO OS ARTS 3º, 22 E 27 DA LEI 3244, DE 14/8/1957, QUE DEFINEM AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA QUANTO À TARIFA FLEXÍVEL.

**SÚMULA Nº 405** – DENEGADO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA SENTENÇA, OU NO JULGAMENTO DO AGRAVO, DELA INTERPOSTO, FICA SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA, RETROAGINDO OS EFEITOS DA DECISÃO CONTRÁRIA.

**SÚMULA Nº 406** – O ESTUDANTE OU PROFESSOR BOLSISTA E O SERVIDOR PÚBLICO EM MISSÃO DE ESTUDO SATISFAZEM A CONDIÇÃO DA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA PARA O EFEITO DE TRAZER AUTOMÓVEL DO EXTERIOR, ATENDIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS.

**SÚMULA Nº 407** – NÃO TEM DIREITO AO TERÇO DE CAMPANHA O MILITAR QUE NÃO PARTICIPOU DE OPERAÇÕES DE GUERRA, EMBORA SERVISSE NA “ZONA DE GUERRA”.

**SÚMULA Nº 408** – OS SERVIDORES FAZENDÁRIOS NÃO TÊM DIREITO A PERCENTAGEM PELA ARRECADAÇÃO DE RECEITA FEDERAL DESTINADA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**SÚMULA Nº 409** – AO RETOMANTE, QUE TENHA MAIS DE UM PRÉDIO ALUGADO, CABE OPTAR ENTRE ELES, SALVO ABUSO DE DIREITO.

**SÚMULA Nº 410** – SE O LOCADOR, UTILIZANDO PRÉDIO PRÓPRIO PARA RESIDÊNCIA OU ATIVIDADE COMERCIAL, PEDE O IMÓVEL LOCADO PARA USO PRÓPRIO, DIVERSO DO QUE TEM O POR ELE OCUPADO, NÃO ESTÁ OBRIGADO A PROVAR A NECESSIDADE, QUE SE PRESUME.

**SÚMULA Nº 411** – O LOCATÁRIO AUTORIZADO A CEDER A LOCAÇÃO PODE SUBLOCAR O IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 412** – NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO, A DEVOLUÇÃO DO SINAL, POR QUEM O DEU, OU A SUA RESTITUIÇÃO EM DOBRO, POR QUEM O RECEBEU, EXCLUI INDENIZAÇÃO MAIOR, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, SALVO OS JUROS MORATÓRIOS E OS ENCARGOS DO PROCESSO.

**SÚMULA Nº 413** – O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, AINDA QUE NÃO LOTEADOS, DÁ DIREITO À EXECUÇÃO COMPULSÓRIA, QUANDO REUNIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

**SÚMULA Nº 414** – NÃO SE DISTINGUE A VISÃO DIRETA DA OBLÍQUA NA PROIBIÇÃO DE ABRIR JANELA, OU FAZER TERRAÇO, EIRADO, OU VARANDA, A MENOS DE METRO E MEIO DO PRÉDIO DE OUTREM.

**SÚMULA Nº 415** – SERVIDÃO DE TRÂNSITO NÃO TITULADA, MAS TORNADA PERMANENTE, SOBRETUDO PELA NATUREZA DAS OBRAS REALIZADAS, CONSIDERA-SE APARENTE, CONFERINDO DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA.

**SÚMULA Nº 416** – PELA DEMORA NO PAGAMENTO DO PREÇO DA DESAPROPRIAÇÃO NÃO CABE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR ALÉM DOS JUROS.

**SÚMULA Nº 417** – PODE SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO, NA FALÊNCIA, DINHEIRO EM PODER DO FALIDO, RECEBIDO EM NOME DE OUTREM, OU DO QUAL, POR LEI OU CONTRATO, NÃO TIVESSE ELE A DISPONIBILIDADE.

**SÚMULA Nº 418** – O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO NÃO É TRIBUTO, E SUA ARRECAÇÃO NÃO ESTÁ SUJEITA À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**SÚMULA Nº 419** – OS MUNICÍPIOS TÊM COMPETÊNCIA PARA REGULAR O HORÁRIO DO COMÉRCIO LOCAL, DESDE QUE NÃO INFRINJAM LEIS ESTADUAIS OU FEDERAIS VÁLIDAS.

**SÚMULA Nº 420** – NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

**SÚMULA Nº 421** – NÃO IMPEDE A EXTRADIÇÃO A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O EXTRADITANDO CASADO COM BRASILEIRA OU TER FILHO BRASILEIRO.

**SÚMULA Nº 422** – A ABSOLVIÇÃO CRIMINAL NÃO PREJUDICA A MEDIDA DE SEGURANÇA, QUANDO COBER, AINDA QUE IMPORTE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE.

**SÚMULA Nº 423** – NÃO TRANSITA EM JULGADO A SENTENÇA POR HAVER OMITIDO O RECURSO “EX OFFICIO”, QUE SE CONSIDERA INTERPOSTO “EX LEGE”.

**SÚMULA Nº 424** – TRANSITA EM JULGADO O DESPACHO SANEADOR DE QUE NÃO HOUE RECURSO, EXCLUÍDAS AS QUESTÕES DEIXADAS, EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE, PARA A SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 425** – O AGRAVO DESPACHADO NO PRAZO LEGAL NÃO FICA PREJUDICADO PELA DEMORA DA JUNTADA, POR CULPA DO CARTÓRIO; NEM O AGRAVO ENTREGUE EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL, EMBORA DESPACHADO TARDIAMENTE.

**SÚMULA Nº 426** – A FALTA DO TERMO ESPECÍFICO NÃO PREJUDICA O AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO, QUANDO OPORTUNA A INTERPOSIÇÃO POR PETIÇÃO OU NO TERMO DA AUDIÊNCIA.

**SÚMULA Nº 427** – A FALTA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO NÃO PREJUDICA O AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO TOMADO POR TERMO.

**SÚMULA Nº 428** – NÃO FICA PREJUDICADA A APELAÇÃO ENTREGUE EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL, EMBORA DESPACHADA TARDIAMENTE.

**SÚMULA Nº 429** – A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE.

**SÚMULA Nº 430** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 431** – É NULO O JULGAMENTO DE RECURSO CRIMINAL, NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO, OU PUBLICAÇÃO DA PAUTA, SALVO EM “HABEAS CORPUS”.

**SÚMULA Nº 432** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM FUNDAMENTO NO ART. 101, III, “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO A DIVERGÊNCIA ALEGADA FOR ENTRE DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 433** – É COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE SEU PRESIDENTE EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA.

**SÚMULA Nº 434** – A CONTROVÉRSIA ENTRE SEGURADORES INDICADOS PELO EMPREGADOR NA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO NÃO SUSPENDE O PAGAMENTO DEVIDO AO ACIDENTADO.

**SÚMULA Nº 435** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” PELA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES É DEVIDO AO ESTADO EM QUE TEM SEDE A COMPANHIA.

**SÚMULA Nº 436** – É VÁLIDA A LEI 4093, DE 24/10/1959, DO PARANÁ, QUE REVOGOU A ISENÇÃO CONCEDIDA ÀS COOPERATIVAS POR LEI ANTERIOR.

**SÚMULA Nº 437** – ESTÁ ISENTA DA TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA, SEGUNDO PLANO APROVADO, NO PRAZO LEGAL, PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

**SÚMULA Nº 438** – É ILEGÍTIMA A COBRANÇA, EM 1962, DA TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, DE SANTA CATARINA, ADICIONAL DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

**SÚMULA Nº 439** – ESTÃO SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA OU PREVIDENCIÁRIA QUAISQUER LIVROS COMERCIAIS, LIMITADO O EXAME AOS PONTOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO.

**SÚMULA Nº 440** – OS BENEFÍCIOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE SERVIÇOS DE GUERRA NÃO SÃO EXIGÍVEIS DOS ESTADOS, SEM QUE A LEI ESTADUAL ASSIM DISPONHA.

**SÚMULA Nº 441** – O MILITAR, QUE PASSA À INATIVIDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, NÃO TEM DIREITO ÀS COTAS TRIGÉSIMAS A QUE SE REFERE O CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES.

**SÚMULA Nº 442** – A INSCRIÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA A VALIDADE DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRA O ADQUIRENTE DO IMÓVEL, OU PERANTE TERCEIROS, DISPENSA A TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

**SÚMULA Nº 443** – A PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO PERÍODO PREVISTO EM LEI NÃO OCORRE, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO, ANTES DAQUELE PRAZO, O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, OU A SITUAÇÃO JURÍDICA DE QUE ELE RESULTA.

**SÚMULA Nº 444** – NA RETOMADA PARA CONSTRUÇÃO MAIS ÚTIL, DE IMÓVEL SUJEITO AO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, A INDENIZAÇÃO SE LIMITA ÀS DESPESAS DE MUDANÇA.

**SÚMULA Nº 445** – A LEI 2437, DE 7/3/1955, QUE REDUZ PRAZO PRESCRICIONAL, É APLICÁVEL ÀS PRESCRIÇÕES EM CURSO NA DATA DE SUA VIGÊNCIA (1º/1/1956), SALVO QUANTO AOS PROCESSOS ENTÃO PENDENTES.

**SÚMULA Nº 446** – CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA OU PEDREIRA NÃO ESTÁ SUJEITO AO DECRETO 24150, DE 20/4/1934.

**SÚMULA Nº 447** – É VÁLIDA A DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA EM FAVOR DE FILHO ADULTERINO DO TESTADOR COM SUA CONCUBINA.

**SÚMULA Nº 448** – O PRAZO PARA O ASSISTENTE RECORRER, SUPLETIVAMENTE, COMEÇA A CORRER IMEDIATAMENTE APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 449** – O VALOR DA CAUSA, NA CONSIGNATÓRIA DE ALUGUEL, CORRESPONDE A UMA ANUIDADE.

**SÚMULA Nº 450** – SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEMPRE QUE VENCEDOR O BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA.

**SÚMULA Nº 451** – A COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NÃO SE ESTENDE AO CRIME COMETIDO APÓS A CESSAÇÃO DEFINITIVA DO EXERCÍCIO FUNCIONAL.

**SÚMULA Nº 452** – OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA GUANABARA RESPONDEM PERANTE A JUSTIÇA COMUM POR CRIME ANTERIOR À LEI 427, DE 11/10/1948.

**SÚMULA Nº 453** – NÃO SE APLICAM À SEGUNDA INSTÂNCIA O ART. 384 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE POSSIBILITAM DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO FATO DELITUOSO, EM VIRTUDE DE CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR NÃO CONTIDA, EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE, NA DENÚNCIA OU QUEIXA.

**SÚMULA Nº 454** – SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NÃO DÁ LUGAR A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 455** – DA DECISÃO QUE SE SEGUIR AO JULGAMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL PLENO, SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES QUANTO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

**SÚMULA Nº 456** – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONHECENDO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, JULGARÁ A CAUSA, APLICANDO O DIREITO À ESPÉCIE.

**SÚMULA Nº 457** – O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONHECENDO DA REVISTA, JULGARÁ A CAUSA, APLICANDO O DIREITO À ESPÉCIE.

**SÚMULA Nº 458** – O PROCESSO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA NÃO EXCLUI A REMIÇÃO PELO EXECUTADO.

**SÚMULA Nº 459** – NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA INJUSTA, INCLUEM-SE OS ADICIONAIS, OU GRATIFICAÇÕES, QUE, PELA HABITUALIDADE, SE TENHAM INCORPORADO AO SALÁRIO.

**SÚMULA Nº 460** – PARA EFEITO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A PERÍCIA JUDICIAL, EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, NÃO DISPENSA O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ENTRE AS INSALUBRES, QUE É ATO DA COMPETÊNCIA DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**SÚMULA Nº 461** – É DUPLO, E NÃO TRIPLO, O PAGAMENTO DO SALÁRIO NOS DIAS DESTINADOS A DESCANSO.

**SÚMULA Nº 462** – NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA INJUSTA INCLUI-SE, QUANDO DEVIDO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

**SÚMULA Nº 463** – PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ESTABILIDADE, CONTA-SE O TEMPO EM QUE O EMPREGADO ESTEVE AFASTADO, EM SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, MESMO ANTERIORMENTE À LEI 4072, DE 1º/6/1962.

**SÚMULA Nº 464** – NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO INCLUI-SE, QUANDO DEVIDO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

**SÚMULA Nº 465** – O REGIME DE MANUTENÇÃO DE SALÁRIO, APLICÁVEL AO (IAPM) E AO (IAPETC), EXCLUI A INDENIZAÇÃO TARIFADA NA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO, MAS NÃO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

**SÚMULA Nº 466** – NÃO É INCONSTITUCIONAL A INCLUSÃO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES E TITULARES DE FIRMAS INDIVIDUAIS COMO CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**SÚMULA Nº 467** – A BASE DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, É O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, OBSERVADOS OS LIMITES DA LEI 2755/1956.

**SÚMULA Nº 468** – APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 5, DE 21/11/1961, EM CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO OU AUTARQUIA, É DEVIDO O IMPOSTO FEDERAL DE SELO PELO CONTRATANTE NÃO PROTEGIDO PELA IMUNIDADE, AINDA QUE HAJA REPERCUSSÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO SOBRE O PATRIMÔNIO DAQUELAS ENTIDADES.

**SÚMULA Nº 469** – A MULTA DE CEM POR CENTO, PARA O CASO DE MERCADORIA IMPORTADA IRREGULARMENTE, É CALCULADA À BASE DO CUSTO DE CÂMBIO DA CATEGORIA CORRESPONDENTE.

**SÚMULA Nº 470** – O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” NÃO INCIDE SOBRE A CONSTRUÇÃO, OU PARTE DELA, REALIZADA, INEQUIVOCAMENTE, PELO PROMITENTE COMPRADOR, MAS SOBRE O VALOR DO QUE TIVER SIDO CONSTRUÍDO ANTES DA PROMESSA DE VENDA.

**SÚMULA Nº 471** – AS EMPRESAS AEROVIÁRIAS NÃO ESTÃO ISENTAS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.

**SÚMULA Nº 472** – A CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEPENDE DE RECONVENÇÃO.

**SÚMULA Nº 473** – A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 474** – NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AMPARADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA, QUANDO SE ESCUDA EM LEI CUJOS EFEITOS FORAM ANULADOS POR OUTRA, DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 475** – A LEI 4686, DE 21/6/1965, TEM APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO, INCLUSIVE EM GRAU DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 476** – DESAPROPRIADAS AS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE, O PODER DESAPROPRIANTE, IMITIDO NA POSSE, PODE EXERCER, DESDE LOGO, TODOS OS DIREITOS INERENTES AOS RESPECTIVOS TÍTULOS.

**SÚMULA Nº 477** – AS CONCESSÕES DE TERRAS DEVOLUTAS SITUADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA, FEITAS PELOS ESTADOS, AUTORIZAM, APENAS, O USO, PERMANECENDO O DOMÍNIO COM A UNIÃO, AINDA QUE SE MANTENHA INERTE OU TOLERANTE, EM RELAÇÃO AOS POSSUIDORES.

**SÚMULA Nº 478** – O PROVIMENTO EM CARGOS DE JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO, DEVE SER FEITO INDEPENDENTEMENTE DE LISTA TRÍPLICE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

**SÚMULA Nº 479** – AS MARGENS DOS RIOS NAVEGÁVEIS SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO, INSUSCETÍVEIS DE EXPROPRIAÇÃO E, POR ISSO MESMO, EXCLUÍDAS DE INDENIZAÇÃO.

**SÚMULA Nº 480** – PERTENCEM AO DOMÍNIO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, IV, E 186, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, AS TERRAS OCUPADAS POR SILVÍCOLAS.

**SÚMULA Nº 481** – SE A LOCAÇÃO COMPREENDE, ALÉM DO IMÓVEL, FUNDO DE COMÉRCIO, COM INSTALAÇÕES E PERTENCES, COMO NO CASO DE TEATROS, CINEMAS E HOTÉIS, NÃO SE APLICAM AO RETOMANTE AS RESTRIÇÕES DO ART. 8º, “E”, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 24150, DE 20/4/1934.

**SÚMULA Nº 482** – O LOCATÁRIO, QUE NÃO FOR SUCESSOR OU CESSIONÁRIO DO QUE O PRECEDEU NA LOCAÇÃO, NÃO PODE SOMAR OS PRAZOS CONCEDIDOS A ESTE, PARA PEDIR A RENOVAÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO DECRETO 24150.

**SÚMULA Nº 483** – É DISPENSÁVEL A PROVA DA NECESSIDADE, NA RETOMADA DE PRÉDIO SITUADO EM LOCALIDADE PARA ONDE O PROPRIETÁRIO PRETENDE TRANSFERIR RESIDÊNCIA, SALVO SE MANTIVER, TAMBÉM, A ANTERIOR, QUANDO DITA PROVA SERÁ EXIGIDA.

**SÚMULA Nº 484** – PODE, LEGITIMAMENTE, O PROPRIETÁRIO PEDIR O PRÉDIO PARA A RESIDÊNCIA DE FILHO, AINDA QUE SOLTEIRO, DE ACORDO COM O ART. 11, III, DA LEI 4494, DE 25/11/1964.

**SÚMULA Nº 485** – NAS LOCAÇÕES REGIDAS PELO DECRETO 24150, DE 20/4/1934, A PRESUNÇÃO DE SINCERIDADE DO RETOMANTE É RELATIVA, PODENDO SER ILIDIDA PELO LOCATÁRIO.

**SÚMULA Nº 486** – ADMITE-SE A RETOMADA PARA SOCIEDADE DA QUAL O LOCADOR, OU SEU CÔNJUGE, SEJA SÓCIO, COM PARTICIPAÇÃO PREDOMINANTE NO CAPITAL SOCIAL.

**SÚMULA Nº 487** – SERÁ DEFERIDA A POSSE A QUEM, EVIDENTEMENTE, TIVER O DOMÍNIO, SE COM BASE NESTE FOR ELA DISPUTADA.

**SÚMULA Nº 488** – A PREFERÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI 3912, DE 3/7/1961, CONSTITUI DIREITO PESSOAL. SUA VIOLAÇÃO RESOLVE-SE EM PERDAS E DANOS.

**SÚMULA Nº 489** – A COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL NÃO PREVALECE CONTRA TERCEIROS, DE BOA-FÉ, SE O CONTRATO NÃO FOI TRANSCRITO NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

**SÚMULA Nº 490** – A PENSÃO CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO ORIUNDA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DEVE SER CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA SENTENÇA E AJUSTAR-SE-Á ÀS VARIAÇÕES ULTERIORES.

**SÚMULA Nº 491** – É INDENIZÁVEL O ACIDENTE QUE CAUSE A MORTE DE FILHO MENOR, AINDA QUE NÃO EXERÇA TRABALHO REMUNERADO.

**SÚMULA Nº 492** – A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS RESPONDE, CIVIL E SOLIDARIAMENTE COM O LOCATÁRIO, PELOS DANOS POR ESTE CAUSADOS A TERCEIRO, NO USO DO CARRO LOCADO.

**SÚMULA Nº 493** – O VALOR DA INDENIZAÇÃO, SE CONSISTENTE EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E SUCESSIVAS, COMPREENDERÁ, PARA QUE SE MANTENHA INALTERÁVEL NA SUA FIXAÇÃO, PARCELAS COMPENSATÓRIAS DO IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTE SOBRE OS JUROS DO CAPITAL GRAVADO OU CAUCIONADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 911 E 912 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



**SÚMULA Nº 494** – A AÇÃO PARA ANULAR VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE, SEM CONSENTIMENTO DOS DEMAIS, PRESCREVE EM VINTE ANOS, CONTADOS DA DATA DO ATO, REVOGADA A SÚMULA 152.

**SÚMULA Nº 495** – A RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO DA COISA VENDIDA A CRÉDITO, ENTREGUE NOS QUINZE DIAS ANTERIORES AO PEDIDO DE FALÊNCIA OU DE CONCORDATA, CABE, QUANDO, AINDA QUE CONSUMIDA OU TRANSFORMADA, NÃO FAÇA O DEVEDOR PROVA DE HAVER SIDO ALIENADA A TERCEIRO.

**SÚMULA Nº 496** – SÃO VÁLIDOS, PORQUE SALVAGUARDADOS PELAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, OS DECRETOS-LEIS EXPEDIDOS ENTRE 24 DE JANEIRO E 15 DE MARÇO DE 1967.

**SÚMULA Nº 497** – QUANDO SE TRATAR DE CRIME CONTINUADO, A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA, NÃO SE COMPUTANDO O ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUAÇÃO.

**SÚMULA Nº 498** – COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, O PROCESSO E O JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR.

**SÚMULA Nº 499** – NÃO OBSTA À CONCESSÃO DO “SURSIS” CONDENAÇÃO ANTERIOR À PENA DE MULTA.

**SÚMULA Nº 500** – NÃO CABE A AÇÃO COMINATÓRIA PARA COMPELIR-SE O RÉU A CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE DAR.

**SÚMULA Nº 501** – COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

**SÚMULA Nº 502** – NA APLICAÇÃO DO ART. 839 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DA LEI 4290, DE 5/12/1963, A RELAÇÃO VALOR DA CAUSA E SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA CAPITAL DO ESTADO, OU DO TERRITÓRIO, PARA O EFEITO DE ALÇADA, DEVE SER CONSIDERADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO.

**SÚMULA Nº 503** – A DÚVIDA, SUSCITADA POR PARTICULAR, SOBRE O DIREITO DE TRIBUTAR, MANIFESTADO POR DOIS ESTADOS, NÃO CONFIGURA LITÍGIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 504** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, O PROCESSO E O JULGAMENTO DAS CAUSAS FUNDADAS EM CONTRATO DE SEGURO MARÍTIMO.

**SÚMULA Nº 505** – SALVO QUANDO CONTRARIAREM A CONSTITUIÇÃO, NÃO CABE RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUAISQUER DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE DOS PRESIDENTES DE SEUS TRIBUNAIS.

**SÚMULA Nº 506** – O AGRAVO A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI 4348, DE 26/6/1964, CABE, SOMENTE, DO DESPACHO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DEFERE A SUSPENSÃO DA LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA; NÃO DO QUE A “DENEGA”.

**SÚMULA Nº 507** – A AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS A QUE SE REFERE O ART. 32 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APLICA-SE AOS EXECUTIVOS FISCAIS.

**SÚMULA Nº 508** – COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A.

**SÚMULA Nº 509** – A LEI 4632, DE 18/5/1965, QUE ALTEROU O ART. 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICA-SE AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

**SÚMULA Nº 510** – PRATICADO O ATO POR AUTORIDADE, NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, CONTRA ELA CABE O MANDADO DE SEGURANÇA OU A MEDIDA JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 511** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS ENTRE AUTARQUIAS FEDERAIS E ENTIDADES PÚBLICAS LOCAIS, INCLUSIVE MANDADOS DE SEGURANÇA, RESSALVADA A AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, ART. 119, § 3º.

**SÚMULA Nº 512** – NÃO CABE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 513** – A DECISÃO QUE ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO OU EXTRAORDINÁRIO NÃO É A DO PLENÁRIO, QUE RESOLVE O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS A DO ÓRGÃO (CÂMARAS, GRUPOS OU TURMAS) QUE COMPLETA O JULGAMENTO DO FEITO.

**SÚMULA Nº 514** – ADMITE-SE AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AINDA QUE CONTRA ELA NÃO SE TENHA ESGOTADO TODOS OS RECURSOS.

**SÚMULA Nº 515** – A COMPETÊNCIA PARA A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO É DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO A QUESTÃO FEDERAL, APRECIADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEJA DIVERSA DA QUE FOI SUSCITADA NO PEDIDO RESCISÓRIO.

**SÚMULA Nº 516** – O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) ESTÁ SUJEITO À JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 517** – AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SÓ TÊM FORO NA JUSTIÇA FEDERAL, QUANDO A UNIÃO INTERVÉM COMO ASSISTENTE OU OPOENTE.

**SÚMULA Nº 518** – A INTERVENÇÃO DA UNIÃO, EM FEITO JÁ JULGADO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA E PENDENTE DE EMBARGOS, NÃO DESLOCA O PROCESSO PARA O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.

**SÚMULA Nº 519** – APLICA-SE AOS EXECUTIVOS FISCAIS O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**SÚMULA Nº 520** – NÃO EXIGE A LEI QUE, PARA REQUERER O EXAME A QUE SE REFERE O ART. 777 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENHA O SENTENCIADO CUMPRIDO MAIS DE METADE DO PRAZO DA MEDIDA DE SEGURANÇA IMPOSTA.

**SÚMULA Nº 521** – O FORO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE ESTELIONATO, SOB A MODALIDADE DA EMISSÃO DOLOSA DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS, É O DO LOCAL ONDE SE DEU A RECUSA DO PAGAMENTO PELO SACADO.

**SÚMULA Nº 522** – SALVO OCORRÊNCIA DE TRÁFICO PARA O EXTERIOR, QUANDO, ENTÃO, A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL, COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES RELATIVOS A ENTORPECENTES.

**SÚMULA Nº 523** – NO PROCESSO PENAL, A FALTA DA DEFESA CONSTITUI NULIDADE ABSOLUTA, MAS A SUA DEFICIÊNCIA SÓ O ANULARÁ SE HOVER PROVA DE PREJUÍZO PARA O RÉU.

**SÚMULA Nº 524** – ARQUIVADO O INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO PODE A AÇÃO PENAL SER INICIADA, SEM NOVAS PROVAS.

**SÚMULA Nº 525** – A MEDIDA DE SEGURANÇA NÃO SERÁ APLICADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, QUANDO SÓ O RÉU TENHA RECORRIDO.

**SÚMULA Nº 526** – SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER E JULGAR A APELAÇÃO, NOS CRIMES DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, SE HOUVE SENTENÇA ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO INSTITUCIONAL 2.

**SÚMULA Nº 527** – APÓS A VIGÊNCIA DO ATO INSTITUCIONAL 6, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO DAS DECISÕES DO JUIZ SINGULAR.

**SÚMULA Nº 528** – SE A DECISÃO CONTIVER PARTES AUTÔNOMAS, A ADMISSÃO PARCIAL, PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL “A QUO”, DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE, SOBRE QUALQUER DELAS SE MANIFESTAR, NÃO LIMITARÁ A APRECIÇÃO DE TODAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**SÚMULA Nº 529** – SUBSISTE A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, QUANDO O SEGURADOR, POR HAVER ENTRADO EM LIQUIDAÇÃO, OU POR OUTRO MOTIVO, NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, DE EFETUAR, NA FORMA DA LEI, O PAGAMENTO QUE O SEGURO OBRIGATÓRIO VISAVA GARANTIR.

**SÚMULA Nº 530** – NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO ART. 4º DA LEI 4749, DE 12/8/1965, A CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO ESTAVA SUJEITA AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 69 DA LEI 3807, DE 26/8/1960, SOBRE O 13º SALÁRIO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI 4281, DE 8/11/1963.

**SÚMULA Nº 531** – É INCONSTITUCIONAL O DECRETO 51668, DE 17/1/1963, QUE ESTABELECEU SALÁRIO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES.

**SÚMULA Nº 532** – É CONSTITUCIONAL A LEI 5043, DE 21/6/1966, QUE CONCEDEU REMISSÃO DAS DÍVIDAS FISCAIS ORIUNDAS DA FALTA DE OPORTUNO PAGAMENTO DE SELO NOS CONTRATOS PARTICULARES COM A CAIXA ECONÔMICA E OUTRAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS.

**SÚMULA Nº 533** – NAS OPERAÇÕES DENOMINADAS “CREDIÁRIOS”, COM EMISSÃO DE VALES OU CERTIFICADOS PARA COMPRAS E NAS QUAIS, PELO FINANCIAMENTO, SE COBRAM, EM SEPARADO, JUROS, SELOS E OUTRAS DESPESAS, INCLUIR-SE-Á TUDO NO CUSTO DA MERCADORIA E SOBRE ESSE PREÇO GLOBAL CALCULAR-SE-Á O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

**SÚMULA Nº 534** – O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE O EXTRATO ALCOÓLICO DE MALTE, COMO MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE “WHISKY”, INCIDE À BASE DE 60%, DESDE QUE DESEMBARCADO ANTES DO DECRETO-LEI 398, DE 30/12/1968.

**SÚMULA Nº 535** – NA IMPORTAÇÃO, A GRANEL, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS É ADMÍSSIVEL A DIFERENÇA DE PESO, PARA MAIS, ATÉ 4%, MOTIVADA PELAS VARIAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI 1028, DE 4/1/1939, ART. 1º.

**SÚMULA Nº 536** – SÃO OBJETIVAMENTE IMUNES AO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OS “PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS”, EM GERAL, DESTINADOS À EXPORTAÇÃO, ALÉM DE OUTROS, COM A MESMA DESTINAÇÃO, CUJA ISENÇÃO A LEI DETERMINAR.

**SÚMULA Nº 537** – É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE IMPOSTO ESTADUAL DO SELO, QUANDO FEITA NOS ATOS E INSTRUMENTOS TRIBUTADOS OU REGULADOS POR LEI FEDERAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 15, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946.

**SÚMULA Nº 538** – A AVALIAÇÃO JUDICIAL PARA O EFEITO DO CÁLCULO DAS BENFEITORIAS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO SOBRE LUCRO IMOBILIÁRIO INDEPENDE DO LIMITE A QUE SE REFERE A LEI 3470, DE 28/11/1958, ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO.

**SÚMULA Nº 539** – É CONSTITUCIONAL A LEI DO MUNICÍPIO QUE REDUZ O IMPOSTO PREDIAL URBANO SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, QUE NÃO POSSUA OUTRO.

**SÚMULA Nº 540** – NO PREÇO DA MERCADORIA SUJEITA AO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, NÃO SE INCLUEM AS DESPESAS DE FRETE E CARRETO.

**SÚMULA Nº 541** – O IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES NÃO INCIDE SOBRE A VENDA OCASIONAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS USADOS, QUE NÃO SE INSERE NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO VENDEDOR, E NÃO É REALIZADA COM O FIM DE LUCRO, SEM CARÁTER, POIS, DE COMERCIALIDADE.

**SÚMULA Nº 542** – NÃO É INCONSTITUCIONAL A MULTA INSTITUÍDA PELO ESTADO-MEMBRO, COMO SANÇÃO PELO RETARDAMENTO DO INÍCIO OU DA ULTIMAÇÃO DO INVENTÁRIO.

**SÚMULA Nº 543** – A LEI 2975, DE 27/11/1965, REVOGOU, APENAS, AS ISENÇÕES DE CARÁTER GERAL, RELATIVAS AO IMPOSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS, NÃO AS ESPECIAIS, POR OUTRAS LEIS CONCEDIDAS.

**SÚMULA Nº 544** – ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS, SOB CONDIÇÃO ONEROSA, NÃO PODEM SER LIVREMENTE SUPRIMIDAS.

**SÚMULA Nº 545** – PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TAXAS NÃO SE CONFUNDEM, PORQUE ESTAS, DIFERENTEMENTE DAQUELES, SÃO COMPULSÓRIAS E TÊM SUA COBRANÇA CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM RELAÇÃO À LEI QUE AS INSTITUIU.

**SÚMULA Nº 546** – CABE A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO PAGO INDEVIDAMENTE, QUANDO RECONHECIDO POR DECISÃO, QUE O CONTRIBUINTE “DE JURE” NÃO RECUPEROU DO CONTRIBUINTE “DE FACTO” O “QUANTUM” RESPECTIVO.

**SÚMULA Nº 547** – NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

**SÚMULA Nº 548** – É INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI 643, DE 19/6/1947, ART. 4º, DO PARANÁ, NA PARTE QUE EXIGE SELO PROPORCIONAL SOBRE ATOS E INSTRUMENTOS REGULADOS POR LEI FEDERAL.

**SÚMULA Nº 549** – A TAXA DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO É CONSTITUCIONAL, REVOGADA A SÚMULA 274.

**SÚMULA Nº 550** – A ISENÇÃO CONCEDIDA PELO ART. 2º DA LEI 1815/1953, ÀS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA NÃO COMPREENDE A TAXA DE MELHORAMENTO DE PORTOS, INSTITUÍDA PELA LEI 3421/1958.

**SÚMULA Nº 551** – É INCONSTITUCIONAL A TAXA DE URBANIZAÇÃO DA LEI 2320, DE 20/12/1961, INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, PORQUE SEU FATO GERADOR É O MESMO DA TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA.

**SÚMULA Nº 552** – COM A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 15 DA LEI 5316/1967, PELO DECRETO 71037/1972, TORNOU-SE EXEQUÍVEL A EXIGÊNCIA DA EXAUSTÃO DA VIA ADMINISTRATIVA ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 553** – O ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) É CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL, NÃO SENDO ABRANGIDO PELA IMUNIDADE PREVISTA NA LETRA “D”, III, DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 554** – O PAGAMENTO DE CHEQUE EMITIDO SEM PROVISÃO DE FUNDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NÃO OBSTA AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

**SÚMULA Nº 555** – É COMPETENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR CONFLITO DE JURISDIÇÃO ENTRE JUIZ DE DIREITO DO ESTADO E A JUSTIÇA MILITAR LOCAL.

**SÚMULA Nº 556** – É COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

**SÚMULA Nº 557** – É COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE SÃO PARTES A COBAL E A CIBRAZEM.

**SÚMULA Nº 558** – É CONSTITUCIONAL O ART. 27 DO DECRETO-LEI 898, DE 29/9/1969.

**SÚMULA Nº 559** – O DECRETO-LEI 730, DE 5/8/1969, REVOGOU A EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO, PELO MINISTRO DA FAZENDA, DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA.

**SÚMULA Nº 560** – A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO, ESTENDE-SE AO CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO, POR FORÇA DO ART. 18, § 2º, DO DECRETO-LEI 157/1967.

**SÚMULA Nº 561** – EM DESAPROPRIAÇÃO, É DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEVENDO PROCEDER-SE À ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, AINDA QUE POR MAIS DE UMA VEZ.

**SÚMULA Nº 562** – NA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO CABE A ATUALIZAÇÃO DE SEU VALOR, UTILIZANDO-SE, PARA ESSE FIM, DENTRE OUTROS CRITÉRIOS, DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA Nº 563** – O CONCURSO DE PREFERÊNCIA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL É COMPATÍVEL COM O DISPOSTO NO ART. 9º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 564** – A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA POR CRIME FALIMENTAR ENSEJA NULIDADE PROCESSUAL, SALVO SE JÁ HOUVER SENTENÇA CONDENATÓRIA.

**SÚMULA Nº 565** – A MULTA FISCAL MORATÓRIA CONSTITUI PENA ADMINISTRATIVA, NÃO SE INCLUINDO NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA.

**SÚMULA Nº 566** – ENQUANTO PENDENTE, O PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNDADO EM DESVIO FUNCIONAL NÃO GERA DIREITOS PARA O SERVIDOR, RELATIVAMENTE AO CARGO PLEITEADO.

**SÚMULA Nº 567** – A CONSTITUIÇÃO, AO ASSEGURAR, NO § 3º DO ART. 102, A CONTAGEM INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NÃO PROÍBE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS MANDAREM CONTAR, MEDIANTE LEI, PARA EFEITO DIVERSO, TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

**SÚMULA Nº 568** – A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AINDA QUE O INDICIADO JÁ TENHA SIDO IDENTIFICADO CIVILMENTE.

**SÚMULA Nº 569** – É INCONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, EM RAZÃO DE O DESTINATÁRIO SER, OU NÃO, CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 570** – O IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO INCIDE SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL.

**SÚMULA Nº 571** – O COMPRADOR DE CAFÉ AO IBC, AINDA QUE SEM EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL, HABILITA-SE, QUANDO DA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO, AO CRÉDITO DO ICM QUE INCIDIU SOBRE A OPERAÇÃO ANTERIOR.

**SÚMULA Nº 572** – NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DEVIDO NA SAÍDA DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR, NÃO SE INCLUEM FRETES PAGOS A TERCEIROS, SEGUROS E DESPESAS DE EMBARQUE.

**SÚMULA Nº 573** – NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS A SAÍDA FÍSICA DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E IMPLEMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.

**SÚMULA Nº 574** – SEM LEI ESTADUAL QUE A ESTABELEÇA, É ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTE OU ESTABELECIMENTO SIMILAR.

**SÚMULA Nº 575** – À MERCADORIA IMPORTADA DE PAÍS SIGNATÁRIO DO (GATT), OU MEMBRO DA (ALALC), ESTENDE-SE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CONCEDIDA A SIMILAR NACIONAL.

**SÚMULA Nº 576** – É LÍCITA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS SOB O REGIME DA ALÍQUOTA “ZERO”.

**SÚMULA Nº 577** – NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, O FATO GERADOR DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OCORRE NO MOMENTO DE SUA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.

**SÚMULA Nº 578** – NÃO PODEM OS ESTADOS, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, REDUZIR A PARCELA DE 20% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, ATRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS PELO ART. 23, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 579** – A CAL VIRGEM E A HIDRATADA ESTÃO SUJEITAS AO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

**SÚMULA Nº 580** – A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI 43/1966, RESTRINGE-SE AOS FILMES CINEMATOGRÁFICOS.

**SÚMULA Nº 581** – A EXIGÊNCIA DE TRANSPORTE EM NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA, PARA EFEITO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LEGITIMOU-SE COM O ADVENTO DO DECRETO-LEI 666, DE 2/7/1969.

**SÚMULA Nº 582** – É CONSTITUCIONAL A RESOLUÇÃO 640/1969, DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA, QUE REDUZIU A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA A SODA CÁUSTICA, DESTINADA A ZONAS DE DIFÍCIL DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO.

**SÚMULA Nº 583** – PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL TRANSCRITO EM NOME DE AUTARQUIA É CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

**SÚMULA Nº 584** – AO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO-BASE, APLICA-SE A LEI VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO.

**SÚMULA Nº 585** – NÃO INCIDE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REMESSA DE DIVISAS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR, POR EMPRESA QUE NÃO OPERA NO BRASIL.

**SÚMULA Nº 586** – INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR, COM BASE EM CONTRATO DE MÚTUO.

**SÚMULA Nº 587** – INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS NO EXTERIOR E PRESTADOS NO BRASIL.

**SÚMULA Nº 588** – O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NÃO INCIDE SOBRE OS DEPÓSITOS, AS COMISSÕES E TAXAS DE DESCONTO, COBRADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

**SÚMULA Nº 589** – É INCONSTITUCIONAL A FIXAÇÃO DE ADICIONAL PROGRESSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS DO CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 590** – CALCULA-SE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” SOBRE O SALDO CREDOR DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, NO MOMENTO DA ABERTURA DA SUCESSÃO DO PROMITENTE VENDEDOR.

**SÚMULA Nº 591** – A IMUNIDADE OU A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO COMPRADOR NÃO SE ESTENDE AO PRODUTOR, CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

**SÚMULA Nº 592** – NOS CRIMES FALIMENTARES, APLICAM-SE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL.

**SÚMULA Nº 593** – INCIDE O PERCENTUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) SOBRE A PARCELA DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO.

**SÚMULA Nº 594** – OS DIREITOS DE QUEIXA E DE REPRESENTAÇÃO PODEM SER EXERCIDOS, INDEPENDENTEMENTE, PELO OFENDIDO OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

**SÚMULA Nº 595** – É INCONSTITUCIONAL A TAXA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM CUJA BASE DE CÁLCULO SEJA IDÊNTICA À DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

**SÚMULA Nº 596** – AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

**SÚMULA Nº 597** – NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES DE ACÓRDÃO QUE, EM MANDADO DE SEGURANÇA DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, A APELAÇÃO.

**SÚMULA Nº 598** – NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO SERVEM COMO PADRÃO DE DISCORDÂNCIA OS MESMOS PARADIGMAS INVOCADOS PARA DEMONSTRÁ-LA MAS REPELIDOS COMO NÃO DISSIDENTES NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 599** – SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DE DECISÃO DE TURMA, EM AGRAVO REGIMENTAL (CANCELADA).

**SÚMULA Nº 600** – CABE AÇÃO EXECUTIVA CONTRA O EMITENTE E SEUS AVALISTAS, AINDA QUE NÃO APRESENTADO O CHEQUE AO SACADO NO PRAZO LEGAL, DESDE QUE NÃO PRESCRITA A AÇÃO CAMBIÁRIA.

**SÚMULA Nº 601** – OS ARTS. 3º, II, E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 40/1981 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO) NÃO REVOGARAM A LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE ATRIBUI A INICIATIVA PARA A AÇÃO PENAL PÚBLICA, NO PROCESSO SUMÁRIO, AO JUIZ OU À AUTORIDADE POLICIAL, MEDIANTE PORTARIA OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

**SÚMULA Nº 602** – NAS CAUSAS CRIMINAIS, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO É DE 10 (DEZ) DIAS.

**SÚMULA Nº 603** – A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE LATROCÍNIO É DO JUIZ SINGULAR E NÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

**SÚMULA Nº 604** – A PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO É SOMENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.



**SÚMULA Nº 605** – NÃO SE ADMITE CONTINUIDADE DELITIVA NOS CRIMES CONTRA A VIDA.

**SÚMULA Nº 606** – NÃO CABE “HABEAS CORPUS” ORIGINÁRIO PARA O TRIBUNAL PLENO DE DECISÃO DE TURMA, OU DO PLENÁRIO, PROFERIDA EM “HABEAS CORPUS” OU NO RESPECTIVO RECURSO.

**SÚMULA Nº 607** – NA AÇÃO PENAL REGIDA PELA LEI 4611/1965, A DENÚNCIA, COMO SUBSTITUTIVO DA PORTARIA, NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

**SÚMULA Nº 608** – NO CRIME DE ESTUPRO, PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA REAL, A AÇÃO PENAL É PÚBLICA INCONDICIONADA.

**SÚMULA Nº 609** – É PÚBLICA INCONDICIONADA A AÇÃO PENAL POR CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL.

**SÚMULA Nº 610** – HÁ CRIME DE LATROCÍNIO, QUANDO O HOMICÍDIO SE CONSUMA, AINDA QUE NÃO REALIZE O AGENTE A SUBTRAÇÃO DE BENS DA VÍTIMA.

**SÚMULA Nº 611** – TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES A APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENIGNA.

**SÚMULA Nº 612** – AO TRABALHADOR RURAL NÃO SE APLICAM, POR ANALOGIA, OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI 6367, DE 19/10/1976.

**SÚMULA Nº 613** – OS DEPENDENTES DE TRABALHADOR RURAL NÃO TÊM DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, SE O ÓBITO OCORREU ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 11/1971.

**SÚMULA Nº 614** – SOMENTE O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DIRETA INTERVENTIVA POR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL.

**SÚMULA Nº 615** – O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANUALIDADE (§ 29 DO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) NÃO SE APLICA À REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DO ICM.

**SÚMULA Nº 616** – É PERMITIDA A CUMULAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL COM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, APÓS O ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE.

**SÚMULA Nº 617** – A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM DESAPROPRIAÇÃO É A DIFERENÇA ENTRE A OFERTA E A INDENIZAÇÃO, CORRIGIDAS AMBAS MONETARIAMENTE.

**SÚMULA Nº 618** – NA DESAPROPRIAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, A TAXA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS É DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO.

**SÚMULA Nº 619** – A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO. (REVOGADA)

**SÚMULA Nº 620** – A SENTENÇA PROFERIDA CONTRA AUTARQUIAS NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, SALVO QUANDO SUCUMBENTE EM EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

**SÚMULA Nº 621** – NÃO ENSEJA EMBARGOS DE TERCEIRO À PENHORA A PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS.

**SÚMULA Nº 622** – NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE OU INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 623** – NÃO GERA POR SI SÓ A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA COM BASE NO ART. 102, I, “N”, DA CONSTITUIÇÃO, DIRIGIR-SE O PEDIDO CONTRA DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE ORIGEM, DA QUAL HAJA PARTICIPADO A MAIORIA OU A TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS.



**SÚMULA Nº 624** – NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONHECER ORIGINARIAMENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DE OUTROS TRIBUNAIS.

**SÚMULA Nº 625** – CONTROVÉRSIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO NÃO IMPEDE CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 626** – A SUSPENSÃO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, SALVO DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO DA DECISÃO QUE A DEFERIR, VIGORARÁ ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA OU, HAVENDO RECURSO, ATÉ A SUA MANUTENÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DESDE QUE O OBJETO DA LIMINAR DEFERIDA COINCIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM O DA IMPETRAÇÃO.

**SÚMULA Nº 627** – NO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A NOMEAÇÃO DE MAGISTRADO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ESTE É CONSIDERADO AUTORIDADE COATORA, AINDA QUE O FUNDAMENTO DA IMPETRAÇÃO SEJA NULIDADE OCORRIDA EM FASE ANTERIOR DO PROCEDIMENTO.

**SÚMULA Nº 628** – INTEGRANTE DE LISTA DE CANDIDATOS A DETERMINADA VAGA DA COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAL É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR A VALIDADE DA NOMEAÇÃO DE CONCORRENTE.

**SÚMULA Nº 629** – A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO POR ENTIDADE DE CLASSE EM FAVOR DOS ASSOCIADOS INDEPENDE DA AUTORIZAÇÃO DESTES.

**SÚMULA Nº 630** – A ENTIDADE DE CLASSE TEM LEGITIMAÇÃO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA AINDA QUANDO A PRETENSÃO VEICULADA INTERESSE APENAS A UMA PARTE DA RESPECTIVA CATEGORIA.

**SÚMULA Nº 631** – EXTINGUE-SE O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA SE O IMPETRANTE NÃO PROMOVE, NO PRAZO ASSINADO, A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.

**SÚMULA Nº 632** – É CONSTITUCIONAL LEI QUE FIXA O PRAZO DE DECADÊNCIA PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 633** – É INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS INTERPOSTOS EM PROCESSO TRABALHISTA, EXCETO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 5584/1970.

**SÚMULA Nº 634** – NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM.

**SÚMULA Nº 635** – CABE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM DECIDIR O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA PENDENTE DO SEU JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

**SÚMULA Nº 636** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, QUANDO A SUA VERIFICAÇÃO PRESSUPONHA REVER A INTERPRETAÇÃO DADA A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS PELA DECISÃO RECORRIDA.

**SÚMULA Nº 637** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DEFERE PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO.

**SÚMULA Nº 638** – A CONTROVÉRSIA SOBRE A INCIDÊNCIA, OU NÃO, DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL É DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL, NÃO VIABILIZANDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 639** – APLICA-SE A SÚMULA 288 QUANDO NÃO CONSTAREM DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO AS CÓPIAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO PELA DECISÃO AGRAVADA.

**SÚMULA Nº 640** – É CABÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NAS CAUSAS DE ALÇADA, OU POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.

**SÚMULA Nº 641** – NÃO SE CONTA EM DOBRO O PRAZO PARA RECORRER, QUANDO SÓ UM DOS LITISCONSORTES HAJA SUCUMBIDO.

**SÚMULA Nº 642** – NÃO CABE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI DO DISTRITO FEDERAL DERIVADA DA SUA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.

**SÚMULA Nº 643** – O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO FUNDAMENTO SEJA A ILEGALIDADE DE REAJUSTE DE MENSALIDADES ESCOLARES.

**SÚMULA Nº 644** – AO TITULAR DO CARGO DE PROCURADOR DE AUTARQUIA NÃO SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO.

**SÚMULA Nº 645** – É COMPETENTE O MUNICÍPIO PARA FIXAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

**SÚMULA Nº 646** – OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA.

**SÚMULA Nº 647** – COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE VENCIMENTOS DOS MEMBROS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 648** – A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

**SÚMULA Nº 649** – É INCONSTITUCIONAL A CRIAÇÃO, POR CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE ÓRGÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO QUAL PARTICIPEM REPRESENTANTES DE OUTROS PODERES OU ENTIDADES.

**SÚMULA Nº 650** – OS INCISOS I E XI DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ALCANÇAM TERRAS DE ALDEAMENTOS EXTINTOS, AINDA QUE OCUPADAS POR INDÍGENAS EM PASSADO REMOTO.

**SÚMULA Nº 651** – A MEDIDA PROVISÓRIA NÃO APRECIADA PELO CONGRESSO NACIONAL PODIA, ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2001, SER REEDITADA DENTRO DO SEU PRAZO DE EFICÁCIA DE TRINTA DIAS, MANTIDOS OS EFEITOS DE LEI DESDE A PRIMEIRA EDIÇÃO.

**SÚMULA Nº 652** – NÃO CONTRARIA A CONSTITUIÇÃO O ART. 15, § 1º, DO DECRETO-LEI 3365/1941 (LEI DA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA).

**SÚMULA Nº 653** – NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, COMPOSTO POR SETE CONSELHEIROS, QUATRO DEVEM SER ESCOLHIDOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E TRÊS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, CABENDO A ESTE INDICAR UM DENTRE AUDITORES E OUTRO DENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E UM TERCEIRO A SUA LIVRE ESCOLHA.

**SÚMULA Nº 654** – A GARANTIA DA IRRETROATIVIDADE DA LEI, PREVISTA NO ART 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NÃO É INVOCÁVEL PELA ENTIDADE ESTATAL QUE A TENHA EDITADO.

**SÚMULA Nº 655** – A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 100, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO, EM FAVOR DOS CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, NÃO DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, LIMITANDO-SE A ISENTÁ-LOS DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES DE OUTRA NATUREZA.

**SÚMULA Nº 656** – É INCONSTITUCIONAL A LEI QUE ESTABELECE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS - ITBI COM BASE NO VALOR VENAL DO IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 657** – A IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 150, VI, “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ABRANGE OS FILMES E PAPÉIS FOTOGRÁFICOS NECESSÁRIOS À PUBLICAÇÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS.

**SÚMULA Nº 658** – SÃO CONSTITUCIONAIS OS ARTS. 7º DA LEI 7787/1989 E 1º DA LEI 7894/1989 E DA LEI 8147/1990, QUE MAJORARAM A ALÍQUOTA DO FINSOCIAL, QUANDO DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO POR EMPRESAS DEDICADAS EXCLUSIVAMENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**SÚMULA Nº 659** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA COFINS, DO PIS E DO FINSOCIAL SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E MINERAIS DO PAÍS.

**SÚMULA Nº 660** – NÃO INCIDE ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BENS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

**SÚMULA Nº 661** – NA ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO ICMS POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

**SÚMULA Nº 662** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE EXEMPLARES DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, GRAVADOS EM FITAS DE VIDEOCASSETE.

**SÚMULA Nº 663** – OS §§ 1º E 3º DO ART. 9º DO DECRETO-LEI 406/1968 FORAM RECEBIDOS PELA CONSTITUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 664** – É INCONSTITUCIONAL O INCISO V DO ART. 1º DA LEI 8033/1990, QUE INSTITUIU A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS - IOF SOBRE SAQUES EFETUADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA.

**SÚMULA Nº 665** – É CONSTITUCIONAL A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INSTITUÍDA PELA LEI 7940/1989.

**SÚMULA Nº 666** – A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DE QUE TRATA O ART. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO, SÓ É EXIGÍVEL DOS FILIADOS AO SINDICATO RESPECTIVO.

**SÚMULA Nº 667** – VIOLA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO A TAXA JUDICIÁRIA CALCULADA SEM LIMITE SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**SÚMULA Nº 668** – É INCONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL QUE TENHA ESTABELECIDO, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000, ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IPTU, SALVO SE DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.

**SÚMULA Nº 669** – NORMA LEGAL QUE ALTERA O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO SE SUJEITA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

**SÚMULA Nº 670** – O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA.

**SÚMULA Nº 671** – OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS TRABALHADORES EM GERAL TÊM DIREITO, NO QUE CONCERNE À URP DE ABRIL/MAIO DE 1988, APENAS AO VALOR

CORRESPONDENTE A 7/30 DE 16,19% SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS PERTINENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

**SÚMULA Nº 672** – O REAJUSTE DE 28,86%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS 8622/1993 E 8627/1993, ESTENDE-SE AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADAS AS EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DECORRENTES DOS REAJUSTES DIFERENCIADOS CONCEDIDOS PELOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

**SÚMULA Nº 673** – O ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO NÃO IMPEDE A PERDA DA GRADUAÇÃO DE MILITAR MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

**SÚMULA Nº 674** – A ANISTIA PREVISTA NO ART. 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NÃO ALCANÇA OS MILITARES EXPULSOS COM BASE EM LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR ORDINÁRIA, AINDA QUE EM RAZÃO DE ATOS PRATICADOS POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA.

**SÚMULA Nº 675** – OS INTERVALOS FIXADOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO DURANTE A JORNADA DE SEIS HORAS NÃO DESCARACTERIZAM O SISTEMA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PARA O EFEITO DO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 676** – A GARANTIA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ART. 10, II, “A”, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, TAMBÉM SE APLICA AO SUPLENTE DO CARGO DE DIREÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA).

**SÚMULA Nº 677** – ATÉ QUE LEI VENHA A DISPOR A RESPEITO, INCUMBE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCEDER AO REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS E ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE.

**SÚMULA Nº 678** – SÃO INCONSTITUCIONAIS OS INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI 8162/1991, QUE AFASTAM, PARA EFEITO DE ANUÊNIO E DE LICENÇA-PRÊMIO, A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DOS SERVIDORES QUE PASSARAM A SUBMETTER-SE AO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

**SÚMULA Nº 679** – A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE CONVENÇÃO COLETIVA.

**SÚMULA Nº 680** – O DIREITO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO SE ESTENDE AOS SERVIDORES INATIVOS.

**SÚMULA Nº 681** – É INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS A ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA Nº 682** – NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA NO PAGAMENTO COM ATRASO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS.

**SÚMULA Nº 683** – O LIMITE DE IDADE PARA A INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SÓ SE LEGITIMA EM FACE DO ART. 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO, QUANDO POSSA SER JUSTIFICADO PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SER PREENCHIDO.

**SÚMULA Nº 684** – É INCONSTITUCIONAL O VETO NÃO MOTIVADO À PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 685** – É INCONSTITUCIONAL TODA MODALIDADE DE PROVIMENTO QUE PROPICIE AO SERVIDOR INVESTIR-SE, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO SEU PROVIMENTO, EM CARGO QUE NÃO INTEGRA A CARREIRA NA QUAL ANTERIORMENTE INVESTIDO.

**SÚMULA Nº 686** – SÓ POR LEI SE PODE SUJEITAR A EXAME PSICOTÉCNICO A HABILITAÇÃO DE CANDIDATO A CARGO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 687** – A REVISÃO DE QUE TRATA O ART. 58 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NÃO SE APLICA AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

**SÚMULA Nº 688** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O 13º SALÁRIO.

**SÚMULA Nº 689** – O SEGURADO PODE AJUIZAR AÇÃO CONTRA A INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERANTE O JUÍZO FEDERAL DO SEU DOMICÍLIO OU NAS VARAS FEDERAIS DA CAPITAL DO ESTADO-MEMBRO.

**SÚMULA Nº 690** – COMPETE ORIGINARIAMENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O JULGAMENTO DE “HABEAS CORPUS” CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

**SÚMULA Nº 691** – NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONHECER DE “HABEAS CORPUS” IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM “HABEAS CORPUS” REQUERIDO A TRIBUNAL SUPERIOR, INDEFERE A LIMINAR.

**SÚMULA Nº 692** – NÃO SE CONHECE DE “HABEAS CORPUS” CONTRA OMISSÃO DE RELATOR DE EXTRADIÇÃO, SE FUNDADO EM FATO OU DIREITO ESTRANGEIRO CUJA PROVA NÃO CONSTAVA DOS AUTOS, NEM FOI ELE PROVOCADO A RESPEITO.

**SÚMULA Nº 693** – NÃO CABE “HABEAS CORPUS” CONTRA DECISÃO CONDENATÓRIA A PENA DE MULTA, OU RELATIVO A PROCESSO EM CURSO POR INFRAÇÃO PENAL A QUE A PENA PECUNIÁRIA SEJA A ÚNICA COMINADA.

**SÚMULA Nº 694** – NÃO CABE “HABEAS CORPUS” CONTRA A IMPOSIÇÃO DA PENA DE EXCLUSÃO DE MILITAR OU DE PERDA DE PATENTE OU DE FUNÇÃO PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 695** – NÃO CABE “HABEAS CORPUS” QUANDO JÁ EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

**SÚMULA Nº 696** – REUNIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, MAS SE RECUSANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA A PROPÔ-LA, O JUIZ, DISSENTINDO, REMETERÁ A QUESTÃO AO PROCURADOR-GERAL, APLICANDO-SE POR ANALOGIA O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**SÚMULA Nº 697** – A PROIBIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NOS PROCESSOS POR CRIMES HEDIONDOS NÃO VEDA O RELAXAMENTO DA PRISÃO PROCESSUAL POR EXCESSO DE PRAZO.

**SÚMULA Nº 698** – NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS CRIMES HEDIONDOS A ADMISSIBILIDADE DE PROGRESSÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO DA PENA APLICADA AO CRIME DE TORTURA.

**SÚMULA Nº 699** – O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, EM PROCESSO PENAL, É DE CINCO DIAS, DE ACORDO COM A LEI 8038/1990, NÃO SE APLICANDO O DISPOSTO A RESPEITO NAS ALTERAÇÕES DA LEI 8950/1994 AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**SÚMULA Nº 700** – É DE CINCO DIAS O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL.

**SÚMULA Nº 701** – NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO PENAL, É OBRIGATÓRIA A CITAÇÃO DO RÉU COMO LITISCONSORTE PASSIVO.

**SÚMULA Nº 702** – A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR PREFEITOS RESTRINGE-SE AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL; NOS DEMAIS CASOS, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CABERÁ AO RESPECTIVO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU.

**SÚMULA Nº 703** – A EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/1967.

**SÚMULA Nº 704** – NÃO VIOLA AS GARANTIAS DO JUIZ NATURAL, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL A ATRAÇÃO POR CONTINÊNCIA OU CONEXÃO DO PROCESSO DO CO-RÉU AO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DE UM DOS DENUNCIADOS.

**SÚMULA Nº 705** – A RENÚNCIA DO RÉU AO DIREITO DE APELAÇÃO, MANIFESTADA SEM A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR, NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DA APELAÇÃO POR ESTE INTERPOSTA.

**SÚMULA Nº 706** – É RELATIVA A NULIDADE DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA PENAL POR PREVENÇÃO.

**SÚMULA Nº 707** – CONSTITUI NULIDADE A FALTA DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO DA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO A SUPRINDO A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.

**SÚMULA Nº 708** – É NULO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO SE, APÓS A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DA RENÚNCIA DO ÚNICO DEFENSOR, O RÉU NÃO FOI PREVIAMENTE INTIMADO PARA CONSTITUIR OUTRO.

**SÚMULA Nº 709** – SALVO QUANDO NULA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, O ACÓRDÃO QUE PROVÊ O RECURSO CONTRA A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA VALE, DESDE LOGO, PELO RECEBIMENTO DELA.

**SÚMULA Nº 710** – NO PROCESSO PENAL, CONTAM-SE OS PRAZOS DA DATA DA INTIMAÇÃO, E NÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO OU DA CARTA PRECATÓRIA OU DE ORDEM.

**SÚMULA Nº 711** – A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

**SÚMULA Nº 712** – É NULA A DECISÃO QUE DETERMINA O DESAFORAMENTO DE PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO JÚRI SEM AUDIÊNCIA DA DEFESA.

**SÚMULA Nº 713** – O EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CONTRA DECISÕES DO JÚRI É ADSTRITO AOS FUNDAMENTOS DA SUA INTERPOSIÇÃO.

**SÚMULA Nº 714** – É CONCORRENTE A LEGITIMIDADE DO OFENDIDO, MEDIANTE QUEIXA, E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO, PARA A AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A HONRA DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

**SÚMULA Nº 715** – A PENA UNIFICADA PARA ATENDER AO LIMITE DE TRINTA ANOS DE CUMPRIMENTO, DETERMINADO PELO ART. 75 DO CÓDIGO PENAL, NÃO É CONSIDERADA PARA A CONCESSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS, COMO O LIVRAMENTO CONDICIONAL OU REGIME MAIS FAVORÁVEL DE EXECUÇÃO.

**SÚMULA Nº 716** – ADMITE-SE A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA OU A APLICAÇÃO IMEDIATA DE REGIME MENOS SEVERO NELA DETERMINADA, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

**SÚMULA Nº 717** – NÃO IMPEDE A PROGRESSÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA PENA, FIXADA EM SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO, O FATO DE O RÉU SE ENCONTRAR EM PRISÃO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 718** – A OPINIÃO DO JULGADOR SOBRE A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE O PERMITIDO SEGUNDO A PENA APLICADA.

**SÚMULA Nº 719** – A IMPOSIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS SEVERO DO QUE A PENA APLICADA PERMITIR EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA.

**SÚMULA Nº 720** – O ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE RECLAMA DECORRA DO FATO PERIGO DE DANO, DERROGOU O ART. 32 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS NO TOCANTE À DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO EM VIAS TERRESTRES.

**SÚMULA Nº 721** – A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI PREVALECE SOBRE O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO ESTABELECIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 722** – SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO.

**SÚMULA Nº 723** – NÃO SE ADMITE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR CRIME CONTINUADO, SE A SOMA DA PENA MÍNIMA DA INFRAÇÃO MAIS GRAVE COM O AUMENTO MÍNIMO DE UM SEXTO FOR SUPERIOR A UM ANO.

**SÚMULA Nº 724** – AINDA QUANDO ALUGADO A TERCEIROS, PERMANECE IMUNE AO IPTU O IMÓVEL PERTENCENTE A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS PELO ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO, DESDE QUE O VALOR DOS ALUGUÉIS SEJA APLICADO NAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE TAIS ENTIDADES.

**SÚMULA Nº 725** – É CONSTITUCIONAL O § 2º DO ART. 6º DA LEI 8024/1990, RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 168/1990, QUE FIXOU O BTN FISCAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELO PLANO COLLOR I.

**SÚMULA Nº 726** – PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES, NÃO SE COMPUTA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO FORA DA SALA DE AULA.

**SÚMULA Nº 727** – NÃO PODE O MAGISTRADO DEIXAR DE ENCAMINHAR AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AINDA QUE REFERENTE A CAUSA INSTAURADA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

**SÚMULA Nº 728** – É DE TRÊS DIAS O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONTADO, QUANDO FOR O CASO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, NA PRÓPRIA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 6055/1974, QUE NÃO FOI REVOGADO PELA LEI 8950/1994.

**SÚMULA Nº 729** – A DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 NÃO SE APLICA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

**SÚMULA Nº 730** – A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA A INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PELO ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO, SOMENTE ALCANÇA AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA SE NÃO HOUVER CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

**SÚMULA Nº 731** – PARA FIM DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É DE INTERESSE GERAL DA MAGISTRATURA A QUESTÃO DE SABER SE, EM FACE DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, OS JUÍZES TÊM DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO.

**SÚMULA Nº 732** – É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SEJA SOB A CARTA DE 1969, SEJA SOB A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NO REGIME DA LEI 9424/1996.

**SÚMULA Nº 733** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS.

**SÚMULA Nº 734** – NÃO CABE RECLAMAÇÃO QUANDO JÁ HOUVER TRANSITADO EM JULGADO O ATO JUDICIAL QUE SE ALEGA TENHA DESRESPEITADO DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 735** – NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO QUE DEFERE MEDIDA LIMINAR.

**SÚMULA Nº 736** – COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO JULGAR AS AÇÕES QUE TENHAM COMO CAUSA DE PEDIR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES.



**SÚMULAS VINCULANTES  
DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



**SÚMULA VINCULANTE Nº 1** – OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 2** – É INCONSTITUCIONAL A LEI OU ATO NORMATIVO ESTADUAL OU DISTRITAL QUE DISPONHA SOBRE SISTEMAS DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS, INCLUSIVE BINGOS E LOTERIAS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 3** – NOS PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSEGURAM-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA QUANDO DA DECISÃO PUDER RESULTAR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE BENEFICIE O INTERESSADO, EXCETUADA A APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 4** – SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 5** – A FALTA DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 6** – NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO O ESTABELECIMENTO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO PARA AS PRAÇAS PRESTADORAS DE SERVIÇO MILITAR INICIAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 7** – A NORMA DO §3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 8** – SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 9** – O DISPOSTO NO ARTIGO 127 DA LEI Nº 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL) FOI RECEBIDO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, E NÃO SE LHE APLICA O LIMITE TEMPORAL PREVISTO NO *CAPUT* DO ARTIGO 58.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 10** – VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ARTIGO 97) A DECISÃO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL QUE, EMBORA NÃO DECLARE EXPRESSAMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, AFASTA SUA INCIDÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 11** – SÓ É LÍCITO O USO DE ALGEMAS EM CASOS DE RESISTÊNCIA E DE FUNDADO RECEIO DE FUGA OU DE PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA PRÓPRIA OU ALHEIA, POR PARTE DO PRESO OU DE TERCEIROS, JUSTIFICADA A EXCEPCIONALIDADE POR ESCRITO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E PENAL DO AGENTE OU DA AUTORIDADE E DE NULIDADE DA PRISÃO OU DO ATO PROCESSUAL A QUE SE REFERE, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 12** – A COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS VIOLA O DISPOSTO NO ART. 206, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 13** – A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 14** – É DIREITO DO DEFENSOR, NO INTERESSE DO REPRESENTADO, TER ACESSO AMPLO AOS ELEMENTOS DE PROVA QUE, JÁ DOCUMENTADOS EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO REALIZADO POR ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DIGAM RESPEITO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 15** – O CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INCIDE SOBRE O ABONO UTILIZADO PARA SE ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 16** – OS ARTIGOS 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO, REFEREM-SE AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 17** – DURANTE O PERÍODO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO, NÃO INCIDEM JUROS DE MORA SOBRE OS PRECATÓRIOS QUE NELE SEJAM PAGOS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 18** – A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU DO VÍNCULO CONJUGAL, NO CURSO DO MANDATO, NÃO AFASTA A INELEGIBILIDADE PREVISTA NO § 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 19** – A TAXA COBRADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS, NÃO VIOLA O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 20** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.404/2002, DEVE SER DEFERIDA AOS INATIVOS NOS VALORES CORRESPONDENTES A 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 E, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.404/2002, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 198/2004, A PARTIR DA QUAL PASSA A SER DE 60 (SESSENTA) PONTOS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 21** – É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO OU ARROLAMENTO PRÉVIOS DE DINHEIRO OU BENS PARA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 22** – A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTAS POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR, INCLUSIVE AQUELAS QUE AINDA NÃO POSSUÍAM SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 23** – A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO POSSESSÓRIA AJUIZADA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 24** – NÃO SE TIPIFICA CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTO NO ART. 1º, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 8.137/90, ANTES DO LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 25** – É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 26** – PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME NO CUMPRIMENTO DE PENA POR CRIME HEDIONDO, OU EQUIPARADO, O JUÍZO DA EXECUÇÃO OBSERVARÁ A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI N. 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, SEM PREJUÍZO DE AVALIAR SE O CONDENADO PREENCHE, OU NÃO, OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO BENEFÍCIO, PODENDO DETERMINAR, PARA TAL FIM, DE MODO FUNDAMENTADO, A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 27** – COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSAS ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, QUANDO A ANATEL NÃO SEJA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, ASSISTENTE, NEM OPOENTE.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 28** – É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO JUDICIAL NA QUAL SE PRETENDA DISCUTIR A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 29** – É CONSTITUCIONAL A ADOÇÃO, NO CÁLCULO DO VALOR DE TAXA, DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE DETERMINADO IMPOSTO, DESDE QUE NÃO HAJA INTEGRAL IDENTIDADE ENTRE UMA BASE E OUTRA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 30** – (A SÚMULA VINCULANTE 30 ESTÁ PENDENTE DE PUBLICAÇÃO)

**SÚMULA VINCULANTE Nº 31** – É INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS SOBRE OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 32** – O ICMS NÃO INCIDE SOBRE ALIENAÇÃO DE SALVADOS DE SINISTRO PELAS SEGURADORAS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 33** – APLICAM-SE AO SERVIDOR PÚBLICO, NO QUE COUBER, AS REGRAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 40, § 4º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 34** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) PONTOS, DESDE O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, CONVERTIDA NA LEI 10.971/2004, QUANDO TAIS INATIVOS FAÇAM JUS À PARIDADE CONSTITUCIONAL (EC 20/1998, 41/2003 E 47/2005).

**SÚMULA VINCULANTE Nº 35** – A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 76 DA LEI 9.099/1995 NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL E, DESCUMPRIDAS SUAS CLÁUSULAS, RETOMA-SE A SITUAÇÃO ANTERIOR, POSSIBILITANDO-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL MEDIANTE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 36** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL COMUM PROCESSAR E JULGAR CIVIL DENUNCIADO PELOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E DE USO DE DOCUMENTO FALSO QUANDO SE TRATAR DE FALSIFICAÇÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) OU DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA), AINDA QUE EXPEDIDAS PELA MARINHA DO BRASIL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 37** – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 38** – É COMPETENTE O MUNICÍPIO PARA FIXAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 39** – COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE VENCIMENTOS DOS MEMBROS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 40** – A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DE QUE TRATA O ART. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SÓ É EXIGÍVEL DOS FILIADOS AO SINDICATO RESPECTIVO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 41** – O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 42** – É INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS A ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 43** – É INCONSTITUCIONAL TODA MODALIDADE DE PROVIMENTO QUE PROPICIE AO SERVIDOR INVESTIR-SE, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO SEU PROVIMENTO, EM CARGO QUE NÃO INTEGRA A CARREIRA NA QUAL ANTERIORMENTE INVESTIDO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 44** – SÓ POR LEI SE PODE SUJEITAR A EXAME PSICOTÉCNICO A HABILITAÇÃO DE CANDIDATO A CARGO PÚBLICO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 45** – A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI PREVALECE SOBRE O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO ESTABELECIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 46** – A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 47** – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCLUÍDOS NA CONDENAÇÃO OU DESTACADOS DO MONTANTE PRINCIPAL DEVIDO AO CREDOR CONSUBSTANCIAM VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR CUJA SATISFAÇÃO OCORRERÁ COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, OBSERVADA ORDEM ESPECIAL RESTRITA AOS CRÉDITOS DESSA NATUREZA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 48** – NA ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO ICMS POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 49** – OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 50** – NORMA LEGAL QUE ALTERA O PRAZO DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO SE SUJEITA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 51** – O REAJUSTE DE 28,86%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS 8622/1993 E 8627/1993, ESTENDE-SE AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADAS AS EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DECORRENTES DOS REAJUSTES DIFERENCIADOS CONCEDIDOS PELOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 52** – AINDA QUANDO ALUGADO A TERCEIROS, PERMANECE IMUNE AO IPTU O IMÓVEL PERTENCENTE A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS PELO ART. 150, VI, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE O VALOR DOS ALUGUÉIS SEJA APLICADO NAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS TAIS ENTIDADES FORAM CONSTITUÍDAS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 53** – A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PREVISTA NO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALCANÇA A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO OBJETO DA CONDENAÇÃO CONSTANTE DAS SENTENÇAS QUE PROFERIR E ACORDOS POR ELA HOMOLOGADOS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 54** – A MEDIDA PROVISÓRIA NÃO APRECIADA PELO CONGRESSO NACIONAL PODIA, ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2001, SER REEDITADA DENTRO DO SEU PRAZO DE EFICÁCIA DE TRINTA DIAS, MANTIDOS OS EFEITOS DE LEI DESDE A PRIMEIRA EDIÇÃO.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 55** – O DIREITO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO SE ESTENDE AOS SERVIDORES INATIVOS.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 56** – A FALTA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO NÃO AUTORIZA A MANUTENÇÃO DO CONDENADO EM REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO, DEVENDO-SE OBSERVAR, NESSA HIPÓTESE, OS PARÂMETROS FIXADOS NO RE 641.320/RS.





**SÚMULAS DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**SÚMULA Nº 1** – O FORO DO DOMICILIO OU DA RESIDENCIA DO ALIMENTANDO E O COMPETENTE PARA A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUANDO CUMULADA COM A DE ALIMENTOS.

**SÚMULA Nº 2** – NÃO CABE O HABEAS DATA (CF, ART. 5., LXXII, LETRA “A”) SE NÃO HOUVE RECUSA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 3** – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DIRIMIR CONFLITO DE COMPETENCIA VERIFICADO, NA RESPECTIVA REGIÃO, ENTRE JUIZ FEDERAL E JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 4** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSA DECORRENTE DO PROCESSO ELEITORAL SINDICAL.

**SÚMULA Nº 5** – A SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 6** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR DELITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VIATURA DE POLICIA MILITAR, SALVO SE AUTOR E VITIMA FOREM POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE.

**SÚMULA Nº 7** – A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 8** – APLICA-SE A CORREÇÃO MONETARIA AOS CREDITOS HABILITADOS EM CONCORDATA PREVENTIVA, SALVO DURANTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE VIGENCIA DA LEI 7.274, DE 10-12-84, E DO DECRETO-LEI 2.283, DE 27-02-86.

**SÚMULA Nº 9** – A EXIGENCIA DA PRISÃO PROVISORIA, PARA APELAR, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA.

**SÚMULA Nº 10** – INSTALADA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, CESSA A COMPETENCIA DO JUIZ DE DIREITO EM MATERIA TRABALHISTA, INCLUSIVE PARA A EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS POR ELE PROFERIDAS.

**SÚMULA Nº 11** – A PRESENÇA DA UNIÃO OU DE QUALQUER DE SEUS ENTES, NA AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, NÃO AFASTA A COMPETENCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL.

**SÚMULA Nº 12** – EM DESAPROPRIAÇÃO, SÃO CUMULAVEIS JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS.

**SÚMULA Nº 13** – A DIVERGENCIA ENTRE JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 14** – ARBITRADOS OS HONORARIOS ADVOCATICIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA, A CORREÇÃO MONETARIA INCIDE A PARTIR DO RESPECTIVO AJUIZAMENTO.

**SÚMULA Nº 15** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITIGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 16** – A LEGISLAÇÃO ORDINARIA SOBRE CREDITO RURAL NÃO VEDA A INCIDENCIA DA CORREÇÃO MONETARIA.

**SÚMULA Nº 17** – QUANDO O FALSO SE EXAURE NO ESTELIONATO, SEM MAIS POTENCIALIDADE LESIVA, E POR ESTE ABSORVIDO.

**SÚMULA Nº 18** – A SENTENÇA CONCESSIVA DO PERDÃO JUDICIAL E DECLARATORIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NÃO SUBSISTINDO QUALQUER EFEITO CONDENATORIO.

**SÚMULA Nº 19** – A FIXAÇÃO DO HORARIO BANCARIO, PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO, E DA COMPETENCIA DA UNIÃO.

**SÚMULA Nº 20** – A MERCADORIA IMPORTADA DE PAIS SIGNATARIO DO GATT E ISENTA DO ICM, QUANDO CONTEMPLADO COM ESSE FAVOR O SIMILAR NACIONAL.

**SÚMULA Nº 21** – PRONUNCIADO O REU, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO.

**SÚMULA Nº 22** – NÃO HA CONFLITO DE COMPETENCIA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO-MEMBRO.

**SÚMULA Nº 23** – O BANCO CENTRAL DO BRASIL É PARTE LEGÍTIMA NAS AÇÕES FUNDADAS NA RESOLUÇÃO 1154, DE 1986.

**SÚMULA Nº 24** – APLICA-SE AO CRIME DE ESTELIONATO, EM QUE FIGURE COMO VÍTIMA ENTIDADE AUTÁRQUICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A QUALIFICADORA DO § 3º, DO ART. 171 DO CODIGO PENAL.

**SÚMULA Nº 25** – NAS AÇÕES DA LEI DE FALENCIAS O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTA-SE DA INTIMAÇÃO DA PARTE.

**SÚMULA Nº 26** – O AVALISTA DO TITULO DE CREDITO VINCULADO A CONTRATO DE MUTUO TAMBEM RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUANDO NO CONTRATO FIGURAR COMO DEVEDOR SOLIDARIO.

**SÚMULA Nº 27** – PODE A EXECUÇÃO FUNDAR-SE EM MAIS DE UM TITULO EXTRAJUDICIAL RELATIVOS AO MESMO NEGOCIO.

**SÚMULA Nº 28** – O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA PODE TER POR OBJETO BEM QUE JA INTEGRAVA O PATRIMONIO DO DEVEDOR.

**SÚMULA Nº 29** – NO PAGAMENTO EM JUIZO PARA ELIDIR FALENCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETARIA, JUROS E HONORARIOS DE ADVOGADO.

**SÚMULA Nº 30** – A COMISSÃO DE PERMANENCIA E A CORREÇÃO MONETARIA SÃO INACUMULAVEIS.

**SÚMULA Nº 31** – A AQUISIÇÃO, PELO SEGURADO, DE MAIS DE UM IMOVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, SITUADOS NA MESMA LOCALIDADE, NÃO EXIME A SEGURADORA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SEGUROS.

**SÚMULA Nº 32** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR JUSTIFICAÇÕES JUDICIAIS DESTINADAS A INSTRUIR PEDIDOS PERANTE ENTIDADES QUE NELA TEM EXCLUSIVIDADE DE FORO, RESSALVADA A APLICAÇÃO DO ART. 15, II DA LEI 5010/66.

**SÚMULA Nº 33** – A INCOMPETENCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFICIO.

**SÚMULA Nº 34** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CAUSA RELATIVA A MENSALIDADE ESCOLAR, COBRADA POR ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO.

**SÚMULA Nº 35** – INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS, QUANDO DE SUA RESTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DE PLANO DE CONSORCIO.

**SÚMULA Nº 36** – A CORREÇÃO MONETARIA INTEGRA O VALOR DA RESTITUIÇÃO, EM CASO DE ADIANTAMENTO DE CAMBIO, REQUERIDA EM CONCORDATA OU FALENCIA.

**SÚMULA Nº 37** – SÃO CUMULAVEIS AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E DANO MORAL ORIUNDOS DO MESMO FATO.

**SÚMULA Nº 38** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, NA VIGENCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, O PROCESSO POR CONTRAVENÇÃO PENAL, AINDA QUE PRATICADA EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES.

**SÚMULA Nº 39** – PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA HAVER INDENIZAÇÃO, POR RESPONSABILIDADE CIVIL, DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

**SÚMULA Nº 40** – PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE SAÍDA TEMPORÁRIA E TRABALHO EXTERNO, CONSIDERA-SE O TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME FECHADO.

**SÚMULA Nº 41** – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE OUTROS TRIBUNAIS OU DOS RESPECTIVOS ORGÃOS.

**SÚMULA Nº 42** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS CÍVEIS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO.

**SÚMULA Nº 43** – INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÍVIDA POR ATO ILÍCITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO.

**SÚMULA Nº 44** – A DEFINIÇÃO, EM ATO REGULAMENTAR, DE GRAU MÍNIMO DE DISACUSIA, NÃO EXCLUI, POR SI SO, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

**SÚMULA Nº 45** – NO REEXAME NECESSÁRIO, E DEFESO, AO TRIBUNAL, AGRAVAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 46** – NA EXECUÇÃO POR CARTA, OS EMBARGOS DO DEVEDOR SERÃO DECIDIDOS NO JUÍZO DEPRECANTE, SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE VICIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALIAÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS.

**SÚMULA Nº 47** – COMPETE A JUSTIÇA MILITAR PROCESSAR E JULGAR CRIME COMETIDO POR MILITAR CONTRA CIVIL, COM EMPREGO DE ARMA PERTENCENTE À CORPORACÃO, MESMO NÃO ESTANDO EM SERVIÇO.

**SÚMULA Nº 48** – COMPETE AO JUÍZO DO LOCAL DA OBTENÇÃO DA VANTAGEM ILÍCITA PROCESSAR E JULGAR CRIME DE ESTELIONATO COMETIDO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DE CHEQUE.

**SÚMULA Nº 49** – NA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO, NÃO SE INCLUI NA BASE DE CÁLCULO DO ICM A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO, À QUE SE REFERE O ART. 2. DO DECRETO-LEI 2.295, DE 21.11.86.

**SÚMULA Nº 50** – O ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA INCIDE APENAS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM MERCADORIAS IMPORTADAS OU EXPORTADAS, OBJETO DO COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

**SÚMULA Nº 51** – A PUNIÇÃO DO INTERMEDIADOR, NO JOGO DO BICHO, INDEPENDE DA IDENTIFICAÇÃO DO “ APOSTADOR” OU DO “BANQUEIRO”.

**SÚMULA Nº 52** – ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO.

**SÚMULA Nº 53** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CIVIL ACUSADO DE PRÁTICA DE CRIME CONTRA INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS.

**SÚMULA Nº 54** – OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL.

**SÚMULA Nº 55** – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR RECURSO DE DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 56** – NA DESAPROPRIAÇÃO PARA INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA SÃO DEVIDOS OS JUROS COMPENSATORIOS PELA LIMITAÇÃO DE USO DA PROPRIEDADE.

**SÚMULA Nº 57** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA NÃO HOMOLOGADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 58** – PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL, A POSTERIOR MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO EXECUTADO NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA JÁ FIXADA.

**SÚMULA Nº 59** – NÃO HA CONFLITO DE COMPETÊNCIA SE JÁ EXISTE SENTENÇA COM TRANSITO EM JULGADO, PROFERIDA POR UM DOS JUÍZOS CONFLITANTES.

**SÚMULA Nº 60** – É NULA A OBRIGAÇÃO CAMBIAL ASSUMIDA POR PROCURADOR DO MUTUARIO VINCULADO AO MUTUANTE, NO EXCLUSIVO INTERESSE DESTES.

**SÚMULA Nº 61** – O SEGURO DE VIDA SOBRE O SUICÍDIO NÃO PREMEDITADO.

**SÚMULA Nº 62** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE FALSA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRIBUÍDO A EMPRESA PRIVADA.

**SÚMULA Nº 63** – SÃO DEVIDOS DIREITOS AUTORAIS PELA RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

**SÚMULA Nº 64** – NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA.

**SÚMULA Nº 65** – O CANCELAMENTO, PREVISTO NO ART. 29 DO DECRETO-LEI 2.303, DE 21.11.86, NÃO ALCANÇA OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

**SÚMULA Nº 66** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

**SÚMULA Nº 67** – NA DESAPROPRIAÇÃO, CABE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AINDA QUE POR MAIS DE UMA VEZ, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A UM ANO ENTRE O CÁLCULO E O EFETIVO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

**SÚMULA Nº 68** – A PARCELA RELATIVA AO ICM INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS.

**SÚMULA Nº 69** – NA DESAPROPRIAÇÃO DIRETA, OS JUROS COMPENSATORIOS SÃO DEVIDOS DESDE A ANTECIPADA IMISSÃO NA POSSE E, NA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, A PARTIR DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 70** – OS JUROS MORATORIOS, NA DESAPROPRIAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, CONTAM-SE DESDE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 71** – O BACALHAU IMPORTADO DE PAÍS SIGNATÁRIO DO GATT É ISENTO DO ICM.

**SÚMULA Nº 72** – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

**SÚMULA Nº 73** – A UTILIZAÇÃO DE PAPEL MOEDA GROSSEIRAMENTE FALSIFICADO CONFIGURA, EM TESE, O CRIME DE ESTELIONATO, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 74** – PARA EFEITOS PENAIIS, O RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO REU REQUER PROVA POR DOCUMENTO HÁBIL.

**SÚMULA Nº 75** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O POLICIAL MILITAR POR CRIME DE PROMOVER OU FACILITAR A FUGA DE PRESO DE ESTABELECIMENTO PENAL.

**SÚMULA Nº 76** – A FALTA DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO DISPENSA A PREVIA INTERPELAÇÃO PARA CONSTITUIR EM MORA O DEVEDOR.

**SÚMULA Nº 77** – A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DAS AÇÕES RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO PIS/PASEP.

**SÚMULA Nº 78** – COMPETE A JUSTIÇA MILITAR PROCESSAR E JULGAR POLICIAL DE CORPORAÇÃO ESTADUAL, AINDA QUE O DELITO TENHA SIDO PRATICADO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA.

**SÚMULA Nº 79** – OS BANCOS COMERCIAIS NÃO ESTÃO SUJEITOS A REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA.

**SÚMULA Nº 80** – A TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS NÃO SE INCLUI NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS.

**SÚMULA Nº 81** – NÃO SE CONCEDE FIANÇA QUANDO, EM CONCURSO MATERIAL, A SOMA DAS PENAS MÍNIMAS COMINADAS FOR SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO.

**SÚMULA Nº 82** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL, EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS RELATIVOS A MOVIMENTAÇÃO DO FGTS.

**SÚMULA Nº 83** – NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA.

**SÚMULA Nº 84** – É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO.

**SÚMULA Nº 85** – NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO.

**SÚMULA Nº 86** – CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA ACORDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**SÚMULA Nº 87** – A ISENÇÃO DO ICMS RELATIVA A RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS ABRANGE O CONCENTRADO E O SUPLEMENTO.

**SÚMULA Nº 88** – SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES EM PROCESSO FALIMENTAR.

**SÚMULA Nº 89** – A AÇÃO ACIDENTARIA PRESCINDE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 90** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL MILITAR PROCESSAR E JULGAR O POLICIAL MILITAR PELA PRÁTICA DO CRIME MILITAR, E A COMUM PELA PRÁTICA DO CRIME COMUM SIMULTANEO AQUELE.

**SÚMULA Nº 91** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A FAUNA.

(\*) NA SESSÃO DE 08/11/2000, A TERCEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 91.

**SÚMULA Nº 92** – A TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO É OPOSTÍVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO AUTOMOTOR.

**SÚMULA Nº 93** – A LEGISLAÇÃO SOBRE CEDULAS DE CREDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

**SÚMULA Nº 94** – A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO FINSOCIAL.

**SÚMULA Nº 95** – A REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OU DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NÃO IMPLICA REDUÇÃO DO ICMS.

**SÚMULA Nº 96** – O CRIME DE EXTORSÃO CONSUMA-SE INDEPENDENTEMENTE DA OBTENÇÃO DA VANTAGEM INDEVIDA.

**SÚMULA Nº 97** – COMPETE A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR RECLAMAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO RELATIVAMENTE A VANTAGENS TRABALHISTAS ANTERIORES A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURIDICO UNICO.

**SÚMULA Nº 98** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTORIO PROPOSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TEM CARATER PROTETORIO.

**SÚMULA Nº 99** – O MINISTERIO PUBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER NO PROCESSO EM QUE OFICIOU COMO FISCAL DA LEI, AINDA QUE NÃO HAJA RECURSO DA PARTE.

**SÚMULA Nº 100** – E DEVIDO O ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE NA IMPORTAÇÃO SOB O REGIME DE BENEFICIOS FISCAIS A EXPORTAÇÃO (BEFIEX).

**SÚMULA Nº 101** – A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURADO EM GRUPO CONTRA A SEGURADORA PRESCREVE EM UM ANO.

**SÚMULA Nº 102** – A INCIDENCIA DOS JUROS MORATORIOS SOBRE OS COMPENSATORIOS, NAS AÇÕES EXPROPRIATORIAS, NÃO CONSTITUI ANATOCISMO VEDADO EM LEI.

**SÚMULA Nº 103** – INCLUEM-SE ENTRE OS IMOVEIS FUNCIONAIS QUE PODEM SER VENDIDOS OS ADMINISTRADOS PELAS FORÇAS ARMADAS E OCUPADOS PELOS SERVIDORES CIVIS.

**SÚMULA Nº 104** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO RELATIVO A ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO.

**SÚMULA Nº 105** – NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS.

**SÚMULA Nº 106** – PROPOSTA A AÇÃO NO PRAZO FIXADO PARA O SEU EXERCICIO, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO OU DECADENCIA.

**SÚMULA Nº 107** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, QUANDO NÃO OCORRENTE LESÃO A AUTARQUIA FEDERAL.

**SÚMULA Nº 108** – A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS AO ADOLESCENTE, PELA PRATICA DE ATO INFRAACIONAL, E DA COMPETENCIA EXCLUSIVA DO JUIZ.

**SÚMULA Nº 109** – O RECONHECIMENTO DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, POR FALTA DE MERCADORIA TRANSPORTADA VIA MARITIMA, INDEPENDE DE VISTORIA.

**SÚMULA Nº 110** – A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, NAS AÇÕES ACIDENTARIAS, E RESTRITA AO SEGURADO.



**SÚMULA Nº 111** – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A SENTENÇA. (\*)

(\*) - APRECIANDO O PROJETO DE SÚMULA N. 560, NA SESSÃO DE 27/09/06, A TERCEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELA MODIFICAÇÃO DA SÚMULA N. 111.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 06/10/1994, DJ 13/10/1994): OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS.

**SÚMULA Nº 112** – O DEPOSITO SOMENTE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO SE FOR INTEGRAL E EM DINHEIRO.

**SÚMULA Nº 113** – OS JUROS COMPENSATORIOS, NA DESAPROPRIAÇÃO DIRETA, INCIDEM A PARTIR DA IMISSÃO NA POSSE, CALCULADOS SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

**SÚMULA Nº 114** – OS JUROS COMPENSATORIOS, NA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, INCIDEM A PARTIR DA OCUPAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

**SÚMULA Nº 115** – NA INSTANCIA ESPECIAL É INEXISTENTE RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

**SÚMULA Nº 116** – A FAZENDA PUBLICA E O MINISTERIO PUBLICO TEM PRAZO EM DOBRO PARA INTERPOR AGRAVO REGIMENTAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**SÚMULA Nº 117** – A INOBSERVANCIA DO PRAZO DE 48 HORAS, ENTRE A PUBLICAÇÃO DE PAUTA E O JULGAMENTO SEM A PRESENÇA DAS PARTES, ACARRETA NULIDADE.

**SÚMULA Nº 118** – O AGRAVO DE INSTRUMENTO É O RECURSO CABIVEL DA DECISÃO QUE HOMOLOGA A ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DA LIQUIDAÇÃO.

**SÚMULA Nº 119** – A AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA PRESCREVE EM VINTE ANOS.

**SÚMULA Nº 120** – O OFICIAL DE FARMACIA, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DROGARIA.

**SÚMULA Nº 121** – NA EXECUÇÃO FISCAL O DEVEDOR DEVERA SER INTIMADO, PESSOALMENTE, DO DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

**SÚMULA Nº 122** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSO E JULGAMENTO UNIFICADO DOS CRIMES CONEXOS DE COMPETENCIA FEDERAL E ESTADUAL, NÃO SE APLICANDO A REGRA DO ART. 78, II, "A", DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

**SÚMULA Nº 123** – A DECISÃO QUE ADMITE, OU NÃO, O RECURSO ESPECIAL DEVE SER FUNDAMENTADA, COM O EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS.

**SÚMULA Nº 124** – A TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS TEM BASE DE CALCULO DIVERSA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, SENDO LEGITIMA A SUA COBRANÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE PAISES SIGNATARIOS DO GATT, DA ALALC OU ALADI.,

**SÚMULA Nº 125** – O PAGAMENTO DE FERIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO A INCIDENCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

**SÚMULA Nº 126** – E INADMISSIVEL RECURSO ESPECIAL, QUANDO O ACORDÃO RECORRIDO ASSENTA EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, QUALQUER DELES SUFICIENTE, POR SI SO, PARA MANTE-LO, E A PARTE VENCIDA NÃO MANIFESTA RECURSO EXTRAORDINARIO.

**SÚMULA Nº 127** – E ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEICULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.

**SÚMULA Nº 128** – NA EXECUÇÃO FISCAL HAVERÁ SEGUNDO LEILÃO, SE NO PRIMEIRO NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR A AVALIAÇÃO.

**SÚMULA Nº 129** – O EXPORTADOR ADQUIRE O DIREITO DE TRANSFERENCIA DE CREDITO DO ICMS QUANDO REALIZA A EXPORTAÇÃO DO PRODUTO E NÃO AO ESTOCAR A MATERIA-PRIMA.

**SÚMULA Nº 130** – A EMPRESA RESPONDE, PERANTE O CLIENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANO OU FURTO DE VEICULO OCORRIDOS EM SEU ESTACIONAMENTO.

**SÚMULA Nº 131** – NAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO INCLUEM-SE NO CALCULO DA VERBA ADVOCATÍCIA AS PARCELAS RELATIVAS AOS JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.

**SÚMULA Nº 132** – A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERENCIA NÃO IMPLICA A RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETARIO POR DANO RESULTANTE DE ACIDENTE QUE ENVOLVA O VEICULO ALIENADO.

**SÚMULA Nº 133** – A RESTITUIÇÃO DA IMPORTANCIA ADIANTADA, A CONTA DE CONTRATO DE CAMBIO, INDEPENDE DE TER SIDO A ANTECIPAÇÃO EFETUADA NOS QUINZE DIAS ANTERIORES AO REQUERIMENTO DA CONCORDATA.

**SÚMULA Nº 134** – EMBORA INTIMADO DA PENHORA EM IMOVEL DO CASAL, O CONJUGE DO EXECUTADO PODE OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DE SUA MEAÇÃO.

**SÚMULA Nº 135** – O ICMS NÃO INCIDE NA GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTEIPES.

**SÚMULA Nº 136** – O PAGAMENTO DE LICENÇA-PREMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO AO IMPOSTO DE RENDA.

**SÚMULA Nº 137** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PLEITEANDO DIREITOS RELATIVOS AO VINCULO ESTATUTARIO.

**SÚMULA Nº 138** – O ISS INCIDE NA OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE COISAS MOVEIS.

**SÚMULA Nº 139** – CABE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PROPOR EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CREDITO RELATIVO AO ITR.

**SÚMULA Nº 140** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME EM QUE O INDIGENA FIGURE COMO AUTOR OU VITIMA.

**SÚMULA Nº 141** – OS HONORARIOS DE ADVOGADO EM DESAPROPRIAÇÃO DIRETA SÃO CALCULADOS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO E A OFERTA, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

**SÚMULA Nº 142** – PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA EXIGIR A ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA COMERCIAL. (\*)

(\*) JULGANDO A AR 512/DF, NA SESSÃO DE 12.05.1999, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 142.

**SÚMULA Nº 143** – PRESCREVE EM CINCO ANOS A AÇÃO DE PERDAS E DANOS PELO USO DE MARCA COMERCIAL.

**SÚMULA Nº 144** – OS CREDITOS DE NATUREZA ALIMENTICIA GOZAM DE PREFERENCIA, DESVINCULADOS OS PRECATORIOS DA ORDEM CRONOLOGICA DOS CREDITOS DE NATUREZA DIVERSA.

**SÚMULA Nº 145** – NO TRANSPORTE DESINTERESSADO, DE SIMPLES CORTESIA, O TRANSPORTADOR SO SERA CIVILMENTE RESPONSÁVEL POR DANOS CAUSADOS AO TRANSPORTADO QUANDO INCORRER EM DOLO OU CULPA GRAVE.

**SÚMULA Nº 146** – O SEGURADO, VITIMA DE NOVO INFORTUNIO, FAZ JUS A UM UNICO BENEFICIO SOMADO AO SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTE NO DIA DO ACIDENTE.

**SÚMULA Nº 147** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO FEDERAL, QUANDO RELACIONADOS COM O EXERCICIO DA FUNÇÃO.

**SÚMULA Nº 148** – OS DEBITOS RELATIVOS A BENEFICIO PREVIDENCIARIO, VENCIDOS E COBRADOS EM JUIZO APOS A VIGENCIA DA LEI NR. 6.899/81, DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA PREVISTA NESSE DIPLOMA LEGAL.

**SÚMULA Nº 149** – A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURICOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO.

**SÚMULA Nº 150** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTENCIA DE INTERESSE JURIDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PUBLICAS.

**SÚMULA Nº 151** – A COMPETENCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUIZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.

**SÚMULA Nº 152** – NA VENDA PELO SEGURADOR, DE BENS SALVADOS DE SINISTROS, INCIDE O ICMS. (\*)

(\*)JULGANDO O RESP 73.552-RJ, NA SESSÃO DE 13/6/2007, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 152.

**SÚMULA Nº 153** – A DESISTENCIA DA EXECUÇÃO FISCAL, APOS O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, NÃO EXIME O EXEQUENTE DOS ENCARGOS DA SUCUMBENCIA.

**SÚMULA Nº 154** – OS OPTANTES PELO FGTS, NOS TERMOS DA LEI N. 5.958, DE 1973, TEM DIREITO A TAXA PROGRESSIVA DOS JUROS, NA FORMA DO ART. 4. DA LEI N. 5.107, DE 1966.

**SÚMULA Nº 155** – O ICMS INCIDE NA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE, POR PESSOA FISICA, PARA USO PROPRIO.

**SÚMULA Nº 156** – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO GRAFICA, PERSONALIZADA E SOB ENCOMENDA, AINDA QUE ENVOLVA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, ESTA SUJEITA, APENAS, AO ISS.

**SÚMULA Nº 157** – É ILEGÍTIMA A COBRANÇA DE TAXA, PELO MUNICÍPIO, NA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL. (\*)

(\*) JULGANDO O RESP 261.571-SP, NA SESSÃO DE 24/04/2002, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 157.

**SÚMULA Nº 158** – NÃO SE PRESTA A JUSTIFICAR EMBARGOS DE DIVERGENCIA O DISSIDIO COM ACORDÃO DE TURMA OU SEÇÃO QUE NÃO MAIS TENHA COMPETENCIA PARA A MATERIA NELES VERSADA.

**SÚMULA Nº 159** – O BENEFICIO ACIDENTARIO, NO CASO DE CONTRIBUINTE QUE PERCEBA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, DEVE SER CALCULADO COM BASE NA MEDIA ARITMETICA DOS ULTIMOS DOZE MESES DE CONTRIBUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 160** – E DEFESO, AO MUNICIPIO, ATUALIZAR O IPTU, MEDIANTE DECRETO, EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA Nº 161** – E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA.

**SÚMULA Nº 162** – NA REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO.

**SÚMULA Nº 163** – O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS COM A SIMULTANEA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS A INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO.

**SÚMULA Nº 164** – O PREFEITO MUNICIPAL, APOS A EXTINÇÃO DO MANDATO, CONTINUA SUJEITO A PROCESSO POR CRIME PREVISTO NO ART. 1. DO DEC. LEI N. 201, DE 27/02/67.

**SÚMULA Nº 165** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE FALSO TESTEMUNHO COMETIDO NO PROCESSO TRABALHISTA.

**SÚMULA Nº 166** – NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS O SIMPLES DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 167** – O FORNECIMENTO DE CONCRETO, POR EMPREITADA, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREPARADO NO TRAJETO ATÉ A OBRA EM BETONEIRAS ACOPLADAS A CAMINHÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SUJEITANDO-SE APENAS A INCIDÊNCIA DO ISS.

**SÚMULA Nº 168** – NÃO CABEM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, QUANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACORDÃO EMBARGADO.

**SÚMULA Nº 169** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

**SÚMULA Nº 170** – COMPETE AO JUÍZO ONDE PRIMEIRO FOR INTENTADA A AÇÃO ENVOLVENDO ACUMULAÇÃO DE PEDIDOS, TRABALHISTA E ESTATUTÁRIO, DECIDI-LA NOS LIMITES DA SUA JURISDIÇÃO, SEM PREJUÍZO DO AJUIZAMENTO DE NOVA CAUSA, COM O PEDIDO REMANESCENTE, NO JUÍZO PRÓPRIO.

**SÚMULA Nº 171** – COMINADAS CUMULATIVAMENTE, EM LEI ESPECIAL, PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA, E DEFESO A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MULTA.

**SÚMULA Nº 172** – COMPETE A JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR MILITAR POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, AINDA QUE PRATICADO EM SERVIÇO.

**SÚMULA Nº 173** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE O SERVIDOR TENHA SIDO DISPENSADO ANTES DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

**SÚMULA Nº 174** – NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA. (\*)

(\*) JULGANDO O RESP 213.054-SP, NA SESSÃO DE 24/10/2001, A TERCEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 174.

**SÚMULA Nº 175** – DESCABE O DEPOSITO PRÉVIO NAS AÇÕES RESCISÓRIAS PROPOSTAS PELO INSS.

**SÚMULA Nº 176** – E NULA A CLAUSULA CONTRATUAL QUE SUJEITA O DEVEDOR A TAXA DE JUROS DIVULGADA PELA ANBID/CETIP.

**SÚMULA Nº 177** – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE ÓRGÃO COLEGIADO PRESIDIDO POR MINISTRO DE ESTADO.

**SÚMULA Nº 178** – O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTARIAS E DE BENEFÍCIOS, PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 179** – O ESTABELECIMENTO DE CREDITO QUE RECEBE DINHEIRO, EM DEPOSITO JUDICIAL, RESPONDE PELO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETARIA RELATIVA AOS VALORES RECOLHIDOS.

**SÚMULA Nº 180** – NA LIDE TRABALHISTA, COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DIRIMIR CONFLITO DE COMPETENCIA VERIFICADO, NA RESPECTIVA REGIÃO, ENTRE JUIZ ESTADUAL E JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

**SÚMULA Nº 181** – E ADMISSIVEL AÇÃO DECLARATORIA, VISANDO A OBTER CERTEZA QUANTO A EXATA INTERPRETAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL.

**SÚMULA Nº 182** – E INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

**SÚMULA Nº 183** – COMPETE AO JUIZ ESTADUAL, NAS COMARCAS QUE NÃO SEJAM SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PUBLICA, AINDA QUE A UNIÃO FIGURE NO PROCESSO. (\*)

(\*) JULGANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CC N. 27.676-BA, NA SESSÃO DE 08/11/2000, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 183.

**SÚMULA Nº 184** – A MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA.

**SÚMULA Nº 185** – NOS DEPOSITOS JUDICIAIS, NÃO INCIDE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.

**SÚMULA Nº 186** – NAS INDENIZAÇÕES POR ATO ILICITO, OS JUROS COMPOSTOS SOMENTE SÃO DEVIDOS POR AQUELE QUE PRATICOU O CRIME.

**SÚMULA Nº 187** – E DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS.

**SÚMULA Nº 188** – OS JUROS MORATORIOS, NA REPETIÇÃO DO INDEBITO TRIBUTÁRIO, SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 189** – E DESNECESSARIA A INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO NAS EXECUÇÕES FISCAIS.

**SÚMULA Nº 190** – NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE A FAZENDA PUBLICA ANTECIPAR O NUMERARIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

**SÚMULA Nº 191** – A PRONUNCIA E CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O TRIBUNAL DO JURI VENHA A DESCLASSIFICAR O CRIME.

**SÚMULA Nº 192** – COMPETE AO JUIZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENCIADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 193** – O DIREITO DE USO DE LINHA TELEFONICA PODE SER ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO.

**SÚMULA Nº 194** – PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA OBTER, DO CONSTRUTOR, INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DA OBRA.

**SÚMULA Nº 195** – EM EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO SE ANULA ATO JURIDICO, POR FRAUDE CONTRA CREDITORES.

**SÚMULA Nº 196** – AO EXECUTADO QUE, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, PERMANECER REVEL, SERA NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS.

**SÚMULA Nº 197** – O DIVORCIO DIRETO PODE SER CONCEDIDO SEM QUE HAJA PREVIA PARTILHA DOS BENS.

**SÚMULA Nº 198** – NA IMPORTAÇÃO DE VEICULO POR PESSOA FISICA, DESTINADO A USO PROPRIO, INCIDE O ICMS.

**SÚMULA Nº 199** – NA EXECUÇÃO HIPOTECARIA DE CREDITO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 5.741/71, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUIDA COM, PELO MENOS, DOIS AVISOS DE COBRANÇA.

**SÚMULA Nº 200** – O JUIZO FEDERAL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ACUSADO DE CRIME DE USO DE PASSAPORTE FALSO E O DO LUGAR ONDE O DELITO SE CONSUMOU.

**SÚMULA Nº 201** – OS HONORARIOS ADVOCATICIOS NÃO PODEM SER FIXADOS EM SALARIOS-MINIMOS.

**SÚMULA Nº 202** – A IMPETRAÇÃO DE SEGURANÇA POR TERCEIRO, CONTRA ATO JUDICIAL, NÃO SE CONDICIONA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

**SÚMULA Nº 203** – NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS. (\*)

(\*) A CORTE ESPECIAL, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 2002, JULGANDO O AGRG NO AG 400.076-BA, DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 203. REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 04/02/1998, DJ 12/02/1998, PG: 35): NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

**SÚMULA Nº 204** – OS JUROS DE MORA NAS AÇÕES RELATIVAS A BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO VALIDA.

**SÚMULA Nº 205** – A LEI 8.009/90 APLICA-SE A PENHORA REALIZADA ANTES DE SUA VIGENCIA.

**SÚMULA Nº 206** – A EXISTENCIA DE VARA PRIVATIVA, INSTITUIDA POR LEI ESTADUAL, NÃO ALTERA A COMPETENCIA TERRITORIAL RESULTANTE DAS LEIS DE PROCESSO.

**SÚMULA Nº 207** – E INADMISSIVEL RECURSO ESPECIAL QUANDO CABIVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA O ACORDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM.

**SÚMULA Nº 208** – COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ORGÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 209** – COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO POR DESVIO DE VERBA TRANSFERIDA E INCORPORADA AO PATRIMONIO MUNICIPAL.

**SÚMULA Nº 210** – A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS.

**SÚMULA Nº 211** – INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE, A DESPEITO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO.

**SÚMULA Nº 212** – A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR OU POR MEDIDA LIMINAR CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA. (\*)

(\*) A PRIMEIRA SEÇÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2005, DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 212.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 23/09/1998, DJ 02/10/1998, PG. 250): A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA POR MEDIDA LIMINAR.

**SÚMULA Nº 213** – O MANDADO DE SEGURANÇA CONSTITUI AÇÃO ADEQUADA PARA A DECLARAÇÃO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

**SÚMULA Nº 214** – O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU.

**SÚMULA Nº 215** – A INDENIZAÇÃO RECEBIDA PELA ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NÃO ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

**SÚMULA Nº 216** – A TEMPESTIVIDADE DE RECURSO INTERPOSTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É AFERIDA PELO REGISTRO NO PROTOCOLO DA SECRETARIA E NÃO PELA DATA DA ENTREGA NA AGÊNCIA DO CORREIO.

**SÚMULA Nº 217** – NÃO CABE AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, OU DA SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA. (\*)

(\*) JULGANDO AGRG NA SS N. 1.204-AM, NA SESSÃO DE 23/10/2003, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 217.

**SÚMULA Nº 218** – COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR ESTADUAL DECORRENTE DE DIREITOS E VANTAGENS ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

**SÚMULA Nº 219** – OS CRÉDITOS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS À MASSA FALIDA, INCLUSIVE A REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO, GOZAM DOS PRIVILÉGIOS PRÓPRIOS DOS TRABALHISTAS.

**SÚMULA Nº 220** – A REINCIDÊNCIA NÃO INFLUI NO PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

**SÚMULA Nº 221** – SÃO CIVILMENTE RESPONSÁVEIS PELO RESSARCIMENTO DE DANO, DECORRENTE DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, TANTO O AUTOR DO ESCRITO QUANTO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO.

**SÚMULA Nº 222** – COMPETE À JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT.

**SÚMULA Nº 223** – A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO CONSTITUI PEÇA OBRIGATÓRIA DO INSTRUMENTO DE AGRAVO.

**SÚMULA Nº 224** – EXCLUÍDO DO FEITO O ENTE FEDERAL, CUJA PRESENÇA LEVARA O JUIZ ESTADUAL A DECLINAR DA COMPETÊNCIA, DEVE O JUIZ FEDERAL RESTITUIR OS AUTOS E NÃO SUSCITAR CONFLITO.

**SÚMULA Nº 225** – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO APRECIAR RECURSO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA POR ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA TRABALHISTA, AINDA QUE PARA DECLARAR-LHE A NULIDADE EM VIRTUDE DE INCOMPETÊNCIA.

**SÚMULA Nº 226** – O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER NA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE O SEGURADO ESTEJA ASSISTIDO POR ADVOGADO.

**SÚMULA Nº 227** – A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL.

**SÚMULA Nº 228** – É INADMISSÍVEL O INTERDITO PROIBITÓRIO PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL.

**SÚMULA Nº 229** – O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO.

**SÚMULA Nº 230** – COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO MOVIDA POR TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO, EM QUE SE IMPUGNA ATO DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE QUE RESULTE ÓBICE AO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO. (\*)

(\*) JULGANDO OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS. 30.513-SP, 30.500-SP E 30.504-SP, NA SESSÃO DE 11/10/2000, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 230.

**SÚMULA Nº 231** – A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL.

**SÚMULA Nº 232** – A FAZENDA PÚBLICA, QUANDO PARTE NO PROCESSO, FICA SUJEITA À EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

**SÚMULA Nº 233** – O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DA CONTA-CORRENTE, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO.

**SÚMULA Nº 234** – A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE INVESTIGATÓRIA CRIMINAL NÃO ACARRETA O SEU IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

**SÚMULA Nº 235** – A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO.

**SÚMULA Nº 236** – NÃO COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRIMIR CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZES TRABALHISTAS VINCULADOS A TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DIVERSOS.

**SÚMULA Nº 237** – NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO, OS ENCARGOS RELATIVOS AO FINANCIAMENTO NÃO SÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO ICMS.

**SÚMULA Nº 238** – A AVALIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO PROPRIETÁRIO DO SOLO, EM RAZÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL, É PROCESSADA NO JUÍZO ESTADUAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 239** – O DIREITO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO SE CONDICIONA AO REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS.



**SÚMULA Nº 240** – A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU.

**SÚMULA Nº 241** – A REINCIDÊNCIA PENAL NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE E, SIMULTANEAMENTE, COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 242** – CABE AÇÃO DECLARATORIA PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.

**SÚMULA Nº 243** – O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO É APLICÁVEL EM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES PENAIIS COMETIDAS EM CONCURSO MATERIAL, CONCURSO FORMAL OU CONTINUIDADE DELITIVA, QUANDO A PENA MÍNIMA COMINADA, SEJA PELO SOMATÓRIO, SEJA PELA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE, ULTRAPASSAR O LIMITE DE UM (01) ANO.

**SÚMULA Nº 244** – COMPETE AO FORO DO LOCAL DA RECUSA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE ESTELIONATO MEDIANTE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS.

**SÚMULA Nº 245** – A NOTIFICAÇÃO DESTINADA A COMPROVAR A MORA NAS DÍVIDAS GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DISPENSA A INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO.

**SÚMULA Nº 246** – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO JUDICIALMENTE FIXADA.

**SÚMULA Nº 247** – O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA.

**SÚMULA Nº 248** – COMPROVADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A DUPLICATA NÃO ACEITA, MAS PROTESTADA, É TÍTULO HÁBIL PARA INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA.

**SÚMULA Nº 249** – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA INTEGRAR PROCESSO EM QUE SE DISCUTE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

**SÚMULA Nº 250** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE MULTA FISCAL DE EMPRESA EM REGIME DE CONCORDATA.

**SÚMULA Nº 251** – A MEAÇÃO SÓ RESPONDE PELO ATO ILÍCITO QUANDO O CREDOR, NA EXECUÇÃO FISCAL, PROVAR QUE O ENRIQUECIMENTO DELE RESULTANTE APROVEITOU AO CASAL.

**SÚMULA Nº 252** – OS SALDOS DAS CONTAS DO FGTS, PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, SÃO CORRIGIDOS EM 42,72% (IPC) QUANTO ÀS PERDAS DE JANEIRO DE 1989 E 44,80% (IPC) QUANTO ÀS DE ABRIL DE 1990, ACOLHIDOS PELO STJ OS ÍNDICES DE 18,02% (LBC) QUANTO AS PERDAS DE JUNHO DE 1987, DE 5,38% (BTN) PARA MAIO DE 1990 E 7,00%(TR) PARA FEVEREIRO DE 1991, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO STF (RE 226.855-7-RS).

**SÚMULA Nº 253** – O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO.

**SÚMULA Nº 254** – A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL QUE EXCLUI DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTE FEDERAL NÃO PODE SER REEXAMINADA NO JUÍZO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 255** – CABEM EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO, PROFERIDO POR MAIORIA, EM AGRAVO RETIDO, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE MÉRITO.

**SÚMULA Nº 256** – O SISTEMA DE “PROTOCOLO INTEGRADO” NÃO SE APLICA AOS RECURSOS DIRIGIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (\*)

(\*) JULGANDO O AGRG NO AG 792.846-SP, NA SESSÃO DE 21/05/2008, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 256.

**SÚMULA Nº 257** – A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

**SÚMULA Nº 258** – A NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO GOZA DE AUTONOMIA EM RAZÃO DA ILIQUIDEZ DO TÍTULO QUE A ORIGINOU.

**SÚMULA Nº 259** – A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE SER PROPOSTA PELO TITULAR DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA.

**SÚMULA Nº 260** – A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO APROVADA, AINDA QUE SEM REGISTRO, É EFICAZ PARA REGULAR AS RELAÇÕES ENTRE OS CONDÔMINOS.

**SÚMULA Nº 261** – A COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELA RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS, EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, DEVE SER FEITA CONFORME A TAXA MÉDIA DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, APURADA EM LIQUIDAÇÃO.

**SÚMULA Nº 262** – INCIDE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE O RESULTADO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS COOPERATIVAS.

**SÚMULA Nº 263** – A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL (VRG) DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, TRANSFORMANDO-O EM COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO. (\*)

(\*) JULGANDO OS RESPS 443.143-GO E 470.632-SP, NA SESSÃO DE 27/08/2003, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 263.

**SÚMULA Nº 264** – É IRRECORRÍVEL O ATO JUDICIAL QUE APENAS MANDA PROCESSAR A CONCORDATA PREVENTIVA.

**SÚMULA Nº 265** – É NECESSÁRIA A OITIVA DO MENOR INFRATOR ANTES DE DECRETAR-SE A REGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.

**SÚMULA Nº 266** – O DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DEVE SER EXIGIDO NA POSSE E NÃO NA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 267** – A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, CONTRA DECISÃO CONDENATÓRIA NÃO OBSTA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

**SÚMULA Nº 268** – O FIADOR QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL NA AÇÃO DE DESPEJO NÃO RESPONDE PELA EXECUÇÃO DO JULGADO.

**SÚMULA Nº 269** – É ADMISSÍVEL A ADOÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO AOS REINCENTES CONDENADOS A PENA IGUAL OU INFERIOR A QUATRO ANOS SE FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

**SÚMULA Nº 270** – O PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE CRÉDITO, APRESENTADO POR ENTE FEDERAL EM EXECUÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL.

**SÚMULA Nº 271** – A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS INDEPENDE DE AÇÃO ESPECÍFICA CONTRA O BANCO DEPOSITÁRIO.

**SÚMULA Nº 272** – O TRABALHADOR RURAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, SUJEITO À CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE A PRODUÇÃO RURAL COMERCIALIZADA, SOMENTE FAZ JUS À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE RECOLHER CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS.

**SÚMULA Nº 273** – INTIMADA A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO.

**SÚMULA Nº 274** – O ISS INCIDE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, INCLUINDO-SE NELES AS REFEIÇÕES, OS MEDICAMENTOS E AS DIÁRIAS HOSPITALARES.

**SÚMULA Nº 275** – O AUXILIAR DE FARMÁCIA NÃO PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR FARMÁCIA OU DROGARIA.

**SÚMULA Nº 276** – AS SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS SÃO ISENTAS DA COFINS, IRRELEVANTE O REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO. (\*)

(\*) - JULGANDO A AR 3.761-PR, NA SESSÃO DE 12/11/2008, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 276.

**SÚMULA Nº 277** – JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

**SÚMULA Nº 278** – O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL.

**SÚMULA Nº 279** – É CABÍVEL EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 280** – O ART. 35 DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 1945, QUE ESTABELECE A PRISÃO ADMINISTRATIVA, FOI REVOGADO PELOS INCISOS LXI E LXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**SÚMULA Nº 281** – A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NÃO ESTÁ SUJEITA À TARIFAÇÃO PREVISTA NA LEI DE IMPRENSA.

**SÚMULA Nº 282** – CABE A CITAÇÃO POR EDITAL EM AÇÃO MONITÓRIA.

**SÚMULA Nº 283** – AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS POR ELAS COBRADOS NÃO SOFREM AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA.

**SÚMULA Nº 284** – A PURGA DA MORA, NOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SÓ É PERMITIDA QUANDO JÁ PAGOS PELO MENOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR FINANCIADO.

**SÚMULA Nº 285** – NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA.

**SÚMULA Nº 286** – A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU A CONFISSÃO DA DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES.

**SÚMULA Nº 287** – A TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF) NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS.

**SÚMULA Nº 288** – A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) PODE SER UTILIZADA COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS.

**SÚMULA Nº 289** – A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS A PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DEVE SER OBJETO DE CORREÇÃO PLENA, POR ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.

**SÚMULA Nº 290** – NOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, NÃO CABE AO BENEFICIÁRIO A DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EFETUADA PELO PATROCINADOR.

**SÚMULA Nº 291** – A AÇÃO DE COBRANÇA DE PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA PRIVADA PRESCREVE EM CINCO ANOS.

**SÚMULA Nº 292** – A RECONVENÇÃO É CABÍVEL NA AÇÃO MONITÓRIA, APÓS A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM ORDINÁRIO.

**SÚMULA Nº 293** – A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

**SÚMULA Nº 294** – NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO.

**SÚMULA Nº 295** – A TAXA REFERENCIAL (TR) É INDEXADOR VÁLIDO PARA CONTRATOS POSTERIORES À LEI N. 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA.

**SÚMULA Nº 296** – OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO.

**SÚMULA Nº 297** – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

**SÚMULA Nº 298** – O ALONGAMENTO DE DÍVIDA ORIGINADA DE CRÉDITO RURAL NÃO CONSTITUI FACULDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, MAS, DIREITO DO DEVEDOR NOS TERMOS DA LEI.

**SÚMULA Nº 299** – É ADMISSÍVEL A AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO.

**SÚMULA Nº 300** – O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, AINDA QUE ORIGINÁRIO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

**SÚMULA Nº 301** – EM AÇÃO INVESTIGATÓRIA, A RECUSA DO SUPOSTO PAI A SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA INDUZ PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE.

**SÚMULA Nº 302** – É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.

**SÚMULA Nº 303** – EM EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM DEU CAUSA À CONSTRUIÇÃO INDEVIDA DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**SÚMULA Nº 304** – É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 305** – É DESCABIDA A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO QUANDO, DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA, SOBREVÉM A ARRECDAÇÃO DO BEM PELO SÍNDICO.

**SÚMULA Nº 306** – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER COMPENSADOS QUANDO HOVER SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ASSEGURADO O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DO SALDO SEM EXCLUIR A LEGITIMIDADE DA PRÓPRIA PARTE.

**SÚMULA Nº 307** – A RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO, NA FALÊNCIA, DEVE SER ATENDIDA ANTES DE QUALQUER CRÉDITO.

**SÚMULA Nº 308** – A HIPOTECA FIRMADA ENTRE A CONSTRUTORA E O AGENTE FINANCEIRO, ANTERIOR OU POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NÃO TEM EFICÁCIA PERANTE OS ADQUIRENTES DO IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 309** – O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO. (\*)

(\*) A SEGUNDA SEÇÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2006, JULGANDO O HC 53.068-MS, DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 309.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 27/04/2005, DJ 04/05/2005, PG: 166): O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES À CITAÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO.

**SÚMULA Nº 310** – O AUXÍLIO-CRECHE NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 311** – OS ATOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE DISPONHAM SOBRE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIO NÃO TÊM CARÁTER JURISDICIONAL.

**SÚMULA Nº 312** – NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO.

**SÚMULA Nº 313** – EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROCEDENTE O PEDIDO, É NECESSÁRIA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL OU CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA PARA A GARANTIA DE PAGAMENTO DA PENSÃO, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DEMANDADO.

**SÚMULA Nº 314** – EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL INTERCORRENTE.

**SÚMULA Nº 315** – NÃO CABEM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 316** – CABEM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM AGRAVO REGIMENTAL, DECIDE RECURSO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 317** – É DEFINITIVA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AINDA QUE PENDENTE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGUE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

**SÚMULA Nº 318** – FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGÜIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA.

**SÚMULA Nº 319** – O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS PODE SER EXPRESSAMENTE RECUSADO.

**SÚMULA Nº 320** – A QUESTÃO FEDERAL SOMENTE VENTILADA NO VOTO VENCIDO NÃO ATENDE AO REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.

**SÚMULA Nº 321** – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS PARTICIPANTES.

**SÚMULA Nº 322** – PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, NÃO SE EXIGE A PROVA DO ERRO.

**SÚMULA Nº 323** – A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR PODE SER MANTIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, INDEPENDENTEMENTE DA PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO.(\*)

(\*) A SEGUNDA SEÇÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 323.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 23/11/2005, DJ 05/12/2005, PG. 410): A INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTE PODE SER MANTIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR, NO MÁXIMO, CINCO ANOS.

**SÚMULA Nº 324** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE QUE PARTICIPA A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, EQUIPARADA À ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL, SUPERVISIONADA PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

**SÚMULA Nº 325** – A REMESSA OFICIAL DEVOLVE AO TRIBUNAL O REEXAME DE TODAS AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO SUPOSTADAS PELA FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

**SÚMULA Nº 326** – NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO NA INICIAL NÃO IMPLICA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**SÚMULA Nº 327** – NAS AÇÕES REFERENTES AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM LEGITIMIDADE COMO SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

**SÚMULA Nº 328** – NA EXECUÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, É PENHORÁVEL O NUMERÁRIO DISPONÍVEL, EXCLUÍDAS AS RESERVAS BANCÁRIAS MANTIDAS NO BANCO CENTRAL.

**SÚMULA Nº 329** – O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 330** – É DESNECESSÁRIA A RESPOSTA PRELIMINAR DE QUE TRATA O ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NA AÇÃO PENAL INSTRUÍDA POR INQUÉRITO POLICIAL.

**SÚMULA Nº 331** – A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA EMBARGOS À ARREMATACÃO TEM EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

**SÚMULA Nº 332** – A FIANÇA PRESTADA SEM AUTORIZAÇÃO DE UM DOS CÔNJUGES IMPLICA A INEFICÁCIA TOTAL DA GARANTIA.

**SÚMULA Nº 333** – CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU EMPRESA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 334** – O ICMS NÃO INCIDE NO SERVIÇO DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.

**SÚMULA Nº 335** – NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, É VÁLIDA A CLÁUSULA DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS E AO DIREITO DE RETENÇÃO.

**SÚMULA Nº 336** – A MULHER QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL TEM DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO EX-MARIDO, COMPROVADA A NECESSIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE.

**SÚMULA Nº 337** – É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME E NA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA.

**SÚMULA Nº 338** – A PRESCRIÇÃO PENAL É APLICÁVEL NAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.

**SÚMULA Nº 339** – É CABÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 340** – A LEI APLICÁVEL À CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE É AQUELA VIGENTE NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO.

**SÚMULA Nº 341** – A FREQUÊNCIA A CURSO DE ENSINO FORMAL É CAUSA DE REMIÇÃO DE PARTE DO TEMPO DE EXECUÇÃO DE PENA SOB REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO.

**SÚMULA Nº 342** – NO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, É NULA A DESISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS EM FACE DA CONFISSÃO DO ADOLESCENTE.

**SÚMULA Nº 343** – É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE ADVOGADO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**SÚMULA Nº 344** – A LIQUIDAÇÃO POR FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDADA NA SENTENÇA NÃO OFENDE A COISA JULGADA.

**SÚMULA Nº 345** – SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FAZENDA PÚBLICA NAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES COLETIVAS, AINDA QUE NÃO EMBARGADAS.

**SÚMULA Nº 346** – É VEDADA AOS MILITARES TEMPORÁRIOS, PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE, A CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS E LICENÇAS NÃO-GOZADAS.

**SÚMULA Nº 347** – O CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU INDEPENDENTE DE SUA PRISÃO.

**SÚMULA Nº 348** – COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIR OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AINDA QUE DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. (\*)

(\*) JULGANDO O CC 107.635-PR, NA SESSÃO DE 17/03/2010, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 348.

**SÚMULA Nº 349** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL OU AOS JUÍZES COM COMPETÊNCIA DELEGADA O JULGAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO EMPREGADOR AO FGTS.

**SÚMULA Nº 350** – O ICMS NÃO INCIDE SOBRE O SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DE TELEFONE CELULAR.

**SÚMULA Nº 351** – A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) É AFERIDA PELO GRAU DE RISCO DESENVOLVIDO EM CADA EMPRESA, INDIVIDUALIZADA PELO SEU CNPJ, OU PELO GRAU DE RISCO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE QUANDO HOVER APENAS UM REGISTRO.

**SÚMULA Nº 352** – A OBTENÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) NÃO EXIME A ENTIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SUPERVENIENTES.

**SÚMULA Nº 353** – AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL NÃO SE APLICAM ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS.

**SÚMULA Nº 354** – A INVASÃO DO IMÓVEL É CAUSA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXPROPRIATÓRIO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

**SÚMULA Nº 355** – É VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO DO ATO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO REFIS PELO DIÁRIO OFICIAL OU PELA INTERNET.

**SÚMULA Nº 356** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.

**SÚMULA Nº 357** – A PEDIDO DO ASSINANTE, QUE RESPONDERÁ PELOS CUSTOS, É OBRIGATÓRIA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006, A DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES E LIGAÇÕES DE TELEFONE FIXO PARA CELULAR. (\*)

(\*) JULGANDO O RESP 1.074.799-MG, NA SESSÃO DE 27/05/2009, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELA REVOGAÇÃO DA SÚMULA 357. (CANCELAMENTO DA SÚMULA)

**SÚMULA Nº 358** – O CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE ESTÁ SUJEITO À DECISÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONTRADITÓRIO, AINDA QUE NOS PRÓPRIOS AUTOS.

**SÚMULA Nº 359** – CABE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ANTES DE PROCEDER À INSCRIÇÃO.

**SÚMULA Nº 360** – O BENEFÍCIO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO SE APLICA AOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO REGULARMENTE DECLARADOS, MAS PAGOS A DESTEMPO.

**SÚMULA Nº 361** – A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO, PARA REQUERIMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE A RECEBEU.

**SÚMULA Nº 362** – A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO.

**SÚMULA Nº 363** – COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR PROFISSIONAL LIBERAL CONTRA CLIENTE.

**SÚMULA Nº 364** – O CONCEITO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA ABRANGE TAMBÉM O IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOAS SOLTEIRAS, SEPARADAS E VIÚVAS.

**SÚMULA Nº 365** – A INTERVENÇÃO DA UNIÃO COMO SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) DESLOCA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL AINDA QUE A SENTENÇA TENHA SIDO PROFERIDA POR JUÍZO ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 366** – COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR VIÚVA E FILHOS DE EMPREGADO FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO. (\*)

(\*)- JULGANDO O CC 101.977-SP, NA SESSÃO DE 16/09/2009, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 366.

**SÚMULA Nº 367** – A COMPETÊNCIA ESTABELECIDA PELA EC N. 45/2004 NÃO ALCANÇA OS PROCESSOS JÁ SENTENCIADOS.

**SÚMULA Nº 368** – COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

**SÚMULA Nº 369** – NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AINDA QUE HAJA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA.

**SÚMULA Nº 370** – CARACTERIZA DANO MORAL A APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUE PRÉ-DATADO.

**SÚMULA Nº 371** – NOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, O VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA) É APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO.

**SÚMULA Nº 372** – NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NÃO CABE A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA.

**SÚMULA Nº 373** – É ILEGÍTIMA A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**SÚMULA Nº 374** – COMPETE À JUSTIÇA ELEITORAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PARA ANULAR DÉBITO DECORRENTE DE MULTA ELEITORAL.

**SÚMULA Nº 375** – O RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO DEPENDE DO REGISTRO DA PENHORA DO BEM ALIENADO OU DA PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE.



**SÚMULA Nº 376** – COMPETE A TURMA RECURSAL PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE JUIZADO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 377** – O PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR TEM DIREITO DE CONCORRER, EM CONCURSO PÚBLICO, ÀS VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES.

**SÚMULA Nº 378** – RECONHECIDO O DESVIO DE FUNÇÃO, O SERVIDOR FAZ JUS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES.

**SÚMULA Nº 379** – NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO REGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS JUROS MORATÓRIOS PODERÃO SER CONVENCIONADOS ATÉ O LIMITE DE 1% AO MÊS.

**SÚMULA Nº 380** – A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO AUTOR.

**SÚMULA Nº 381** – NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS.

**SÚMULA Nº 382** – A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE.

**SÚMULA Nº 383** – A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES CONEXAS DE INTERESSE DE MENOR É, EM PRINCÍPIO, DO FORO DO DOMICÍLIO DO DETENTOR DE SUA GUARDA.

**SÚMULA Nº 384** – CABE AÇÃO MONITÓRIA PARA HAVER SALDO REMANESCENTE ORIUNDO DE VENDA EXTRAJUDICIAL DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA.

**SÚMULA Nº 385** – DA ANOTAÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO, RESSALVADO O DIREITO AO CANCELAMENTO.

**SÚMULA Nº 386** – SÃO ISENTAS DE IMPOSTO DE RENDA AS INDENIZAÇÕES DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E O RESPECTIVO ADICIONAL.

**SÚMULA Nº 387** – É LÍCITA A CUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANO ESTÉTICO E DANO MORAL.

**SÚMULA Nº 388** – A SIMPLES DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE CARACTERIZA DANO MORAL.

**SÚMULA Nº 389** – A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ?CUSTO DO SERVIÇO? REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE ASSENTAMENTOS CONSTANTES DOS LIVROS DA COMPANHIA É REQUISITO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AJUIZADA EM FACE DA SOCIEDADE ANÔNIMA.

**SÚMULA Nº 390** – NAS DECISÕES POR MAIORIA, EM REEXAME NECESSÁRIO, NÃO SE ADMITEM EMBARGOS INFRINGENTES.

**SÚMULA Nº 391** – O ICMS INCIDE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CORRESPONDENTE À DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA.

**SÚMULA Nº 392** – A FAZENDA PÚBLICA PODE SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS, QUANDO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL, VEDADA A MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

**SÚMULA Nº 393** – A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA.

**SÚMULA Nº 394** – É ADMISSÍVEL, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMPENSAR OS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS INDEVIDAMENTE NA FONTE COM OS VALORES RESTITUÍDOS APURADOS NA DECLARAÇÃO ANUAL.

**SÚMULA Nº 395** – O ICMS INCIDE SOBRE O VALOR DA VENDA A PRAZO CONSTANTE DA NOTA FISCAL.

**SÚMULA Nº 396** – A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL.

**SÚMULA Nº 397** – O CONTRIBUINTE DO IPTU É NOTIFICADO DO LANÇAMENTO PELO ENVIO DO CARNÊ AO SEU ENDEREÇO.

**SÚMULA Nº 398** – A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA PLEITEAR OS JUROS PROGRESSIVOS SOBRE OS SALDOS DE CONTA VINCULADA DO FGTS NÃO ATINGE O FUNDO DE DIREITO, LIMITANDO-SE ÀS PARCELAS VENCIDAS.

**SÚMULA Nº 399** – CABE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESTABELECEER O SUJEITO PASSIVO DO IPTU.

**SÚMULA Nº 400** – O ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DL N. 1.025/1969 É EXIGÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA A MASSA FALIDA.

**SÚMULA Nº 401** – O PRAZO DECADENCIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA SÓ SE INICIA QUANDO NÃO FOR CABÍVEL QUALQUER RECURSO DO ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 402** – O CONTRATO DE SEGURO POR DANOS PESSOAIS COMPREENDE OS DANOS MORAIS, SALVO CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO.

**SÚMULA Nº 403** – INDEPENDE DE PROVA DO PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO PELA PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE IMAGEM DE PESSOA COM FINS ECONÔMICOS OU COMERCIAIS.

**SÚMULA Nº 404** – É DISPENSÁVEL O AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NA CARTA DE COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME EM BANCOS DE DADOS E CADASTROS.

**SÚMULA Nº 405** – A AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PRESCREVE EM TRÊS ANOS.

**SÚMULA Nº 406** – A FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR PRECATÓRIO.

**SÚMULA Nº 407** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA FIXADA DE ACORDO COM AS CATEGORIAS DE USUÁRIOS E AS FAIXAS DE CONSUMO.

**SÚMULA Nº 408** – NAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, OS JUROS COMPENSATÓRIOS INCIDENTES APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.577, DE 11/06/1997, DEVEM SER FIXADOS EM 6% AO ANO ATÉ 13/09/2001 E, A PARTIR DE ENTÃO, EM 12% AO ANO, NA FORMA DA SÚMULA N. 618 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**SÚMULA Nº 409** – EM EXECUÇÃO FISCAL, A PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO (ART. 219, § 5º, DO CPC).

**SÚMULA Nº 410** – A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR CONSTITUI CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A COBRANÇA DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER.

**SÚMULA Nº 411** – É DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA AO CREDITAMENTO DO IPI QUANDO HÁ OPOSIÇÃO AO SEU APROVEITAMENTO DECORRENTE DE RESISTÊNCIA ILEGÍTIMA DO FISCO.

**SÚMULA Nº 412** – A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SUJEITA-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO CÓDIGO CIVIL.

**SÚMULA Nº 413** – O FARMACÊUTICO PODE ACUMULAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR UMA FARMÁCIA E UMA DROGARIA OU POR DUAS DROGARIAS.

**SÚMULA Nº 414** – A CITAÇÃO POR EDITAL NA EXECUÇÃO FISCAL É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES.

**SÚMULA Nº 415** – O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL É REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA.

**SÚMULA Nº 416** – É DEVIDA A PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE, APESAR DE TER PERDIDO ESSA QUALIDADE, PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS PARA A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO.

**SÚMULA Nº 417** – NA EXECUÇÃO CIVIL, A PENHORA DE DINHEIRO NA ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO.

**SÚMULA Nº 418** – É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO. (\*)

(\*) A CORTE ESPECIAL, NA SESSÃO DE 1º DE JULHO DE 2016, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 418-STJ.

**SÚMULA Nº 419** – DESCABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL.

**SÚMULA Nº 420** – INCABÍVEL, EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, DISCUTIR O VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

**SÚMULA Nº 421** – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA.

**SÚMULA Nº 422** – O ART. 6º, E, DA LEI N. 4.380/1964 NÃO ESTABELECE LIMITAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CONTRATOS VINCULADOS AO SFH.

**SÚMULA Nº 423** – A CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ? COFINS INCIDE SOBRE AS RECEITAS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

**SÚMULA Nº 424** – É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS BANCÁRIOS CONGÊNERES DA LISTA ANEXA AO DL N. 406/1968 E À LC N. 56/1987.

**SÚMULA Nº 425** – A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL PELO TOMADOR DO SERVIÇO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES.

**SÚMULA Nº 426** – OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO.

**SÚMULA Nº 427** – A AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRESCREVE EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO.

**SÚMULA Nº 428** – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DECIDIR OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA.

**SÚMULA Nº 429** – A CITAÇÃO POSTAL, QUANDO AUTORIZADA POR LEI, EXIGE O AVISO DE RECEBIMENTO.

**SÚMULA Nº 430** – O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA SOCIEDADE NÃO GERA, POR SI SÓ, A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-GERENTE.

**SÚMULA Nº 431** – É ILEGAL A COBRANÇA DE ICMS COM BASE NO VALOR DA MERCADORIA SUBMETIDO AO REGIME DE PAUTA FISCAL.

**SÚMULA Nº 432** – AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESTÃO OBRIGADAS A PAGAR ICMS SOBRE MERCADORIAS ADQUIRIDAS COMO INSUMOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

**SÚMULA Nº 433** – O PRODUTO SEMI-ELABORADO, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE ICMS, É AQUELE QUE PREENCHE CUMULATIVAMENTE OS TRÊS REQUISITOS DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 65/1991.

**SÚMULA Nº 434** – O PAGAMENTO DA MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO INIBE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO.

**SÚMULA Nº 435** – PRESUME-SE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE A EMPRESA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR NO SEU DOMICÍLIO FISCAL, SEM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, LEGITIMANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE.

**SÚMULA Nº 436** – A ENTREGA DE DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE RECONHECENDO DÉBITO FISCAL CONSTITUI O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPENSADA QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA POR PARTE DO FISCO.

**SÚMULA Nº 437** – A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPERIOR A QUINHENTOS MIL REAIS PARA OPÇÃO PELO REFIS PRESSUPÕE A HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA DO COMITÊ GESTOR E A CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR MEIO DO ARROLAMENTO DE BENS.

**SÚMULA Nº 438** – É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA HIPOTÉTICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL.

**SÚMULA Nº 439** – ADMITE-SE O EXAME CRIMINOLÓGICO PELAS PECULIARIDADES DO CASO, DESDE QUE EM DECISÃO MOTIVADA.

**SÚMULA Nº 440** – FIXADA A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, É VEDADO O ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO DO QUE O CABÍVEL EM RAZÃO DA SANÇÃO IMPOSTA, COM BASE APENAS NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO.

**SÚMULA Nº 441** – A FALTA GRAVE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA OBTENÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

**SÚMULA Nº 442** – É INADMISSÍVEL APLICAR, NO FURTO QUALIFICADO, PELO CONCURSO DE AGENTES, A MAJORANTE DO ROUBO.

**SÚMULA Nº 443** – O AUMENTO NA TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA NO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO EXIGE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA A SUA EXASPERAÇÃO A MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES.

**SÚMULA Nº 444** – É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.

**SÚMULA Nº 445** – AS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA RESULTANTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS SALDOS DE FGTS TÊM COMO TERMO INICIAL A DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO CREDITADAS.

**SÚMULA Nº 446** – DECLARADO E NÃO PAGO O DÉBITO TRIBUTÁRIO PELO CONTRIBUINTE, É LEGÍTIMA A RECUSA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

**SÚMULA Nº 447** – OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL SÃO PARTES LEGÍTIMAS NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PROPOSTA POR SEUS SERVIDORES.

**SÚMULA Nº 448** – A OPÇÃO PELO SIMPLES DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS ÀS ATIVIDADES DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL É ADMITIDA SOMENTE A PARTIR DE 24/10/2000, DATA DE VIGÊNCIA DA LEI N. 10.034/2000.

**SÚMULA Nº 449** – A VAGA DE GARAGEM QUE POSSUI MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS NÃO CONSTITUI BEM DE FAMÍLIA PARA EFEITO DE PENHORA.

**SÚMULA Nº 450** – NOS CONTRATOS VINCULADOS AO SFH, A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTECEDE SUA AMORTIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 451** – É LEGÍTIMA A PENHORA DA SEDE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

**SÚMULA Nº 452** – A EXTINÇÃO DAS AÇÕES DE PEQUENO VALOR É FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, VEDADA A ATUAÇÃO JUDICIAL DE OFÍCIO.

**SÚMULA Nº 453** – OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUANDO OMITIDOS EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, NÃO PODEM SER COBRADOS EM EXECUÇÃO OU EM AÇÃO PRÓPRIA.

**SÚMULA Nº 454** – PACTUADA A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS DO SFH PELO MESMO ÍNDICE APLICÁVEL À CADERNETA DE POUPANÇA, INCIDE A TAXA REFERENCIAL (TR) A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.177/1991.

**SÚMULA Nº 455** – A DECISÃO QUE DETERMINA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM BASE NO ART. 366 DO CPP DEVE SER CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO A JUSTIFICANDO UNICAMENTE O MERO DECURSO DO TEMPO.

**SÚMULA Nº 456** – É INCABÍVEL A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PENSÃO OU AUXÍLIO-RECLUSÃO CONCEDIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/1988.

**SÚMULA Nº 457** – OS DESCONTOS INCONDICIONAIS NAS OPERAÇÕES MERCANTIS NÃO SE INCLUEM NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS.

**SÚMULA Nº 458** – A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDE SOBRE A COMISSÃO PAGA AO CORRETOR DE SEGUROS.

**SÚMULA Nº 459** – A TAXA REFERENCIAL (TR) É O ÍNDICE APLICÁVEL, A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS DÉBITOS COM O FGTS RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR MAS NÃO REPASSADOS AO FUNDO.

**SÚMULA Nº 460** – É INCABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONVALIDAR A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADA PELO CONTRIBUINTE.

**SÚMULA Nº 461** – O CONTRIBUINTE PODE OPTAR POR RECEBER, POR MEIO DE PRECATÓRIO OU POR COMPENSAÇÃO, O INDÉBITO TRIBUTÁRIO CERTIFICADO POR SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO.

**SÚMULA Nº 462** – NAS AÇÕES EM QUE REPRESENTA O FGTS, A CEF, QUANDO SUCUMBENTE, NÃO ESTÁ ISENTA DE REEMBOLSAR AS CUSTAS ANTECIPADAS PELA PARTE VENCEDORA.

**SÚMULA Nº 463** – INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, AINDA QUE DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO.

**SÚMULA Nº 464** – A REGRA DE IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS ESTABELECIDADA NO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL NÃO SE APLICA ÀS HIPÓTESES DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

**SÚMULA Nº 465** – RESSALVADA A HIPÓTESE DE EFETIVO AGRAVAMENTO DO RISCO, A SEGURADORA NÃO SE EXIME DO DEVER DE INDENIZAR EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SEM A SUA PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

**SÚMULA Nº 466** – O TITULAR DA CONTA VINCULADA AO FGTS TEM O DIREITO DE SACAR O SALDO RESPECTIVO QUANDO DECLARADO NULO SEU CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 467** – PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER A EXECUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL.

**SÚMULA Nº 468** – A BASE DE CÁLCULO DO PIS, ATÉ A EDIÇÃO DA MP N. 1.212/1995, ERA O FATURAMENTO OCORRIDO NO SEXTO MÊS ANTERIOR AO DO FATO GERADOR.

**SÚMULA Nº 469** – APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE.

**SÚMULA Nº 470** – O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DPVAT EM BENEFÍCIO DO SEGURADO. (\*)

**SÚMULA Nº 471** – OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS OU ASSEMELHADOS COMETIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007 SUJEITAM-SE AO DISPOSTO NO ART. 112 DA LEI N. 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL) PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL.

**SÚMULA Nº 472** – A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUJO VALOR NÃO PODE ULTRAPASSAR A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO - EXCLUI A EXIGIBILIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL.

**SÚMULA Nº 473** – O MUTUÁRIO DO SFH NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTRATAR O SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE OU COM A SEGURADORA POR ELA INDICADA.

**SÚMULA Nº 474** – A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ.

**SÚMULA Nº 475** – RESPONDE PELOS DANOS DECORRENTES DE PROTESTO INDEVIDO O ENDOSSATÁRIO QUE RECEBE POR ENDOSSO TRANSLATIVO TÍTULO DE CRÉDITO CONTENDO VÍCIO FORMAL EXTRÍNSECO OU INTRÍNSECO, FICANDO RESSALVADO SEU DIREITO DE REGRESSO CONTRA OS ENDOSSANTES E AVALISTAS.

**SÚMULA Nº 476** – O ENDOSSATÁRIO DE TÍTULO DE CRÉDITO POR ENDOSSO-MANDATO SÓ RESPONDE POR DANOS DECORRENTES DE PROTESTO INDEVIDO SE EXTRAPOLAR OS PODERES DE MANDATÁRIO.

**SÚMULA Nº 477** – A DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC NÃO É APLICÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE COBRANÇA DE TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS BANCÁRIOS.

**SÚMULA Nº 478** – NA EXECUÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO A COTAS CONDOMINIAIS, ESTE TEM PREFERÊNCIA SOBRE O HIPOTECÁRIO.

**SÚMULA Nº 479** – AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

**SÚMULA Nº 480** – O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.

**SÚMULA Nº 481** – FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.

**SÚMULA Nº 482** – A FALTA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC ACARRETA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR DEFERIDA E A EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR.

**SÚMULA Nº 483** – O INSS NÃO ESTÁ OBRIGADO A EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO DO PREPARO POR GOZAR DAS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 484** – ADMITE-SE QUE O PREPARO SEJA EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, QUANDO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO OCORRER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO.

**SÚMULA Nº 485** – A LEI DE ARBITRAGEM APLICA-SE AOS CONTRATOS QUE CONTENHAM CLÁUSULA ARBITRAL, AINDA QUE CELEBRADOS ANTES DA SUA EDIÇÃO.

**SÚMULA Nº 486** – É IMPENHORÁVEL O ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR QUE ESTEJA LOCADO A TERCEIROS, DESDE QUE A RENDA OBTIDA COM A LOCAÇÃO SEJA REVERTIDA PARA A SUBSISTÊNCIA OU A MORADIA DA SUA FAMÍLIA.

**SÚMULA Nº 487** – O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC NÃO SE APLICA ÀS SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO EM DATA ANTERIOR À DA SUA VIGÊNCIA.

**SÚMULA Nº 488** – O § 2º DO ART. 6º DA LEI N. 9.469/1997, QUE OBRIGA À REPARTIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, É INAPLICÁVEL A ACORDOS OU TRANSAÇÕES CELEBRADOS EM DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA.

**SÚMULA Nº 489** – RECONHECIDA A CONTINÊNCIA, DEVEM SER REUNIDAS NA JUSTIÇA FEDERAL AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS NESTA E NA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 490** – A DISPENSA DE REEXAME NECESSÁRIO, QUANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DO DIREITO CONTROVERTIDO FOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SE APLICA A SENTENÇAS ILÍQUIDAS.

**SÚMULA Nº 491** – É INADMISSÍVEL A CHAMADA PROGRESSÃO PER SALTUM DE REGIME PRISIONAL.

**SÚMULA Nº 492** – O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ OBRIGATORIAMENTE À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE.

**SÚMULA Nº 493** – É INADMISSÍVEL A FIXAÇÃO DE PENA SUBSTITUTIVA (ART. 44 DO CP) COMO CONDIÇÃO ESPECIAL AO REGIME ABERTO.

**SÚMULA Nº 494** – O BENEFÍCIO FISCAL DO RESSARCIMENTO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI RELATIVO ÀS EXPORTAÇÕES INCIDE MESMO QUANDO AS MATÉRIAS-PRIMAS OU OS INSUMOS SEJAM ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO PIS/PASEP.

**SÚMULA Nº 495** – A AQUISIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO PERMANENTE DA EMPRESA NÃO GERA DIREITO A CREDITAMENTO DE IPI.

**SÚMULA Nº 496** – OS REGISTROS DE PROPRIEDADE PARTICULAR DE IMÓVEIS SITUADOS EM TERRENOS DE MARINHA NÃO SÃO Oponíveis À UNIÃO.

**SÚMULA Nº 497** – OS CRÉDITOS DAS AUTARQUIAS FEDERAIS PREFEREM AOS CRÉDITOS DA FAZENDA ESTADUAL DESDE QUE COEXISTAM PENHORAS SOBRE O MESMO BEM.

**SÚMULA Nº 498** – NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

**SÚMULA Nº 499** – AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESTÃO SUJEITAS ÀS CONTRIBUIÇÕES AO SESC E SENAC, SALVO SE INTEGRADAS NOUTRO SERVIÇO SOCIAL.

**SÚMULA Nº 500** – A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 244-B DO ECA INDEPENDE DA PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, POR SE TRATAR DE DELITO FORMAL.

**SÚMULA Nº 501** – É CABÍVEL A APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N. 11.343/2006, DESDE QUE O RESULTADO DA INCIDÊNCIA DAS SUAS DISPOSIÇÕES, NA ÍNTEGRA, SEJA MAIS FAVORÁVEL AO RÉU DO QUE O ADVINDO DA APLICAÇÃO DA LEI N. 6.368/1976, SENDO VEDADA A COMBINAÇÃO DE LEIS.



**SÚMULA Nº 502** – PRESENTES A MATERIALIDADE E A AUTORIA, AFIGURA-SE TÍPICA, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 184, § 2º, DO CP, A CONDUTA DE EXPOR À VENDA CDS E DVDS PIRATAS .

**SÚMULA Nº 503** – O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DO EMITENTE DE CHEQUE SEM FORÇA EXECUTIVA É QUINQUENAL, A CONTAR DO DIA SEGUINTE À DATA DE EMISSÃO ESTAMPADA NA CÁRTULA.

**SÚMULA Nº 504** – O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DO EMITENTE DE NOTA PROMISSÓRIA SEM FORÇA EXECUTIVA É QUINQUENAL, A CONTAR DO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO TÍTULO.

**SÚMULA Nº 505** – A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS QUE TÊM POR OBJETO OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FIRMADOS COM A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER É DA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 506** – A ANATEL NÃO É PARTE LEGÍTIMA NAS DEMANDAS ENTRE A CONCESSIONÁRIA E O USUÁRIO DE TELEFONIA DECORRENTES DE RELAÇÃO CONTRATUAL.

**SÚMULA Nº 507** – A ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA PRESSUPÕE QUE A LESÃO INCAPACITANTE E A APOSENTADORIA SEJAM ANTERIORES A 11/11/1997, OBSERVADO O CRITÉRIO DO ART. 23 DA LEI N. 8.213/1991 PARA DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO.

**SÚMULA Nº 508** – A ISENÇÃO DA COFINS CONCEDIDA PELO ART. 6º, II, DA LC N. 70/1991 ÀS SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS FOI REVOGADA PELO ART. 56 DA LEI N. 9.430/1996.

**SÚMULA Nº 509** – É LÍCITO AO COMERCIANTE DE BOA-FÉ APROVEITAR OS CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DE NOTA FISCAL POSTERIORMENTE DECLARADA INIDÔNEA, QUANDO DEMONSTRADA A VERACIDADE DA COMPRA E VENDA.

**SÚMULA Nº 510** – A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RETIDO APENAS POR TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS E DESPESAS.

**SÚMULA Nº 511** – É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP NOS CASOS DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO, SE ESTIVEREM PRESENTES A PRIMARIEDADE DO AGENTE, O PEQUENO VALOR DA COISA E A QUALIFICADORA FOR DE ORDEM OBJETIVA.

**SÚMULA Nº 512** – A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 NÃO AFASTA A HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

**SÚMULA Nº 513** – A 'ABOLITIO CRIMINIS' TEMPORÁRIA PREVISTA NA LEI N. 10.826/2003 APLICA-SE AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO, MARCA OU QUALQUER OUTRO SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO, PRATICADO SOMENTE ATÉ 23/10/2005.

**SÚMULA Nº 514** – A CEF É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS EXTRATOS DAS CONTAS INDIVIDUALIZADAS VINCULADAS AO FGTS DOS TRABALHADORES PARTICIPANTES DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, INCLUSIVE PARA FINS DE EXIBIÇÃO EM JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO EM DISCUSSÃO.

**SÚMULA Nº 515** – A REUNIÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR CONSTITUI FACULDADE DO JUIZ.

**SÚMULA Nº 516** – A CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA O INCRA (DECRETO-LEI N. 1.110/1970), DEVIDA POR EMPREGADORES RURAIS E URBANOS, NÃO FOI EXTINTA PELAS LEIS NS. 7.787/1989, 8.212/1991 E 8.213/1991, NÃO PODENDO SER COMPENSADA COM A CONTRIBUIÇÃO AO INSS.

**SÚMULA Nº 517** – SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, HAJA OU NÃO IMPUGNAÇÃO, DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, QUE SE INICIA APÓS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA.

**SÚMULA Nº 518** – PARA FINS DO ART. 105, III, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO É CABÍVEL RECURSO ESPECIAL FUNDADO EM ALEGADA VIOLAÇÃO DE ENUNCIADO DE SÚMULA.

**SÚMULA Nº 519** – NA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NÃO SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**SÚMULA Nº 520** – O BENEFÍCIO DE SAÍDA TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL É ATO JURISDICIONAL INSUSCETÍVEL DE DELEGAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

**SÚMULA Nº 521** – A LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA PENDENTE DE PAGAMENTO IMPOSTA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA É EXCLUSIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA.

**SÚMULA Nº 522** – A CONDUTA DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL É TÍPICA, AINDA QUE EM SITUAÇÃO DE ALEGADA AUTODEFESA.

**SÚMULA Nº 523** – A TAXA DE JUROS DE MORA INCIDENTE NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TRIBUTOS ESTADUAIS DEVE CORRESPONDER À UTILIZADA PARA COBRANÇA DO TRIBUTO PAGO EM ATRASO, SENDO LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC, EM AMBAS AS HIPÓTESES, QUANDO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO LOCAL, VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM QUAISQUER OUTROS ÍNDICES.

**SÚMULA 524** – NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO, O ISSQN INCIDE APENAS SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO QUANDO O SERVIÇO PRESTADO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TRABALHO TEMPORÁRIO FOR DE INTERMEDIACÃO, DEVENDO, ENTRETANTO, ENGLOBALAR TAMBÉM OS VALORES DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES POR ELA CONTRATADOS NAS HIPÓTESES DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

**SÚMULA Nº 525** – A CÂMARA DE VEREADORES NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, APENAS PERSONALIDADE JUDICIÁRIA, SOMENTE PODENDO DEMANDAR EM JUÍZO PARA DEFENDER OS SEUS DIREITOS INSTITUCIONAIS.

**SÚMULA Nº 526** – O RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE DECORRENTE DO COMETIMENTO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO NO CUMPRIMENTO DA PENA PRESCINDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NO PROCESSO PENAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO FATO.

**SÚMULA Nº 527** – O TEMPO DE DURAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA NÃO DEVE ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DA PENA ABSTRATAMENTE COMINADA AO DELITO PRATICADO.

**SÚMULA Nº 528** – COMPETE AO JUIZ FEDERAL DO LOCAL DA APREENSÃO DA DROGA REMETIDA DO EXTERIOR PELA VIA POSTAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL.

**SÚMULA Nº 529** – NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO, NÃO CABE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO TERCEIRO PREJUDICADO DIRETA E EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA SEGURADORA DO APONTADO CAUSADOR DO DANO.

**SÚMULA Nº 530** – NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR A TAXA DE JUROS EFETIVAMENTE CONTRATADA - POR AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO OU PELA FALTA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO AOS AUTOS -, APLICA-SE A TAXA MÉDIA DE MERCADO, DIVULGADA PELO BACEN, PRATICADA NAS OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE, SALVO SE A TAXA COBRADA FOR MAIS VANTAJOSA PARA O DEVEDOR.

**SÚMULA Nº 531** – EM AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO AJUIZADA CONTRA O EMITENTE, É DISPENSÁVEL A MENÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE À EMISSÃO DA CÁRTULA.

**SÚMULA Nº 532** – CONSTITUI PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA O ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, CONFIGURANDO-SE ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL E SUJEITO À APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 533** – PARA O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL, É IMPRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA, A SER REALIZADO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO.

**SÚMULA Nº 534** – A PRÁTICA DE FALTA GRAVE INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, O QUAL SE REINICIA A PARTIR DO COMETIMENTO DESSA INFRAÇÃO.

**SÚMULA Nº 535** – A PRÁTICA DE FALTA GRAVE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA FIM DE COMUTAÇÃO DE PENA OU INDULTO.

**SÚMULA Nº 536** – A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E A TRANSAÇÃO PENAL NÃO SE APLICAM NA HIPÓTESE DE DELITOS SUJEITOS AO RITO DA LEI MARIA DA PENHA.

**SÚMULA Nº 537** – EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, A SEGURADORA DENUNCIADA, SE ACEITAR A DENUNCIÇÃO OU CONTESTAR O PEDIDO DO AUTOR, PODE SER CONDENADA, DIRETA E SOLIDARIAMENTE JUNTO COM O SEGURADO, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA, NOS LIMITES CONTRATADOS NA APÓLICE.

**SÚMULA Nº 538** – AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO TÊM LIBERDADE PARA ESTABELECEER A RESPECTIVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, AINDA QUE FIXADA EM PERCENTUAL SUPERIOR A DEZ POR CENTO.

**SÚMULA Nº 539** – É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL EM CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL A PARTIR DE 31/3/2000 (MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA COMO MP N. 2.170-36/2001), DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA.

**SÚMULA Nº 540** – NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, CONSTITUI FACULDADE DO AUTOR ESCOLHER ENTRE OS FOROS DO SEU DOMICÍLIO, DO LOCAL DO ACIDENTE OU AINDA DO DOMICÍLIO DO RÉU.

**SÚMULA Nº 541** – A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA.

**SÚMULA Nº 542** – A AÇÃO PENAL RELATIVA AO CRIME DE LESÃO CORPORAL RESULTANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER É PÚBLICA INCONDICIONADA.

**SÚMULA Nº 543** – NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SUBMETIDO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVE OCORRER A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE COMPRADOR - INTEGRALMENTE, EM CASO DE CULPA EXCLUSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR/CONSTRUTOR, OU PARCIALMENTE, CASO TENHA SIDO O COMPRADOR QUEM DEU CAUSA AO DESFAZIMENTO.

**SÚMULA Nº 544** – É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA ESTABELECEER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO GRAU DE INVALIDEZ TAMBÉM NA HIPÓTESE DE SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008.

**SÚMULA Nº 545** – QUANDO A CONFISSÃO FOR UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR, O RÉU FARÁ JUS À ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL.

**SÚMULA Nº 546** – A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO É FIRMADA EM RAZÃO DA ENTIDADE OU ÓRGÃO AO QUAL FOI APRESENTADO O DOCUMENTO PÚBLICO, NÃO IMPORTANDO A QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

**SÚMULA Nº 547** – NAS AÇÕES EM QUE SE PLEITEIA O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR NO CUSTEIO DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA, O PRAZO PRESCRICIONAL É DE VINTE ANOS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, O PRAZO É DE CINCO ANOS SE HOVER PREVISÃO CONTRATUAL DE RESSARCIMENTO E DE TRÊS ANOS NA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA NESSE SENTIDO, OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DISCIPLINADA EM SEU ART. 2.028.

**SÚMULA Nº 548** – INCUMBE AO CREDOR A EXCLUSÃO DO REGISTRO DA DÍVIDA EM NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO INTEGRAL E EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO.

**SÚMULA Nº 549** – É VÁLIDA A PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA PERTENCENTE A FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

**SÚMULA Nº 550** – A UTILIZAÇÃO DE ESCORE DE CRÉDITO, MÉTODO ESTATÍSTICO DE AVALIAÇÃO DE RISCO QUE NÃO CONSTITUI BANCO DE DADOS, DISPENSA O CONSENTIMENTO DO CONSUMIDOR, QUE TERÁ O DIREITO DE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS INFORMAÇÕES PESSOAIS VALORADAS E AS FONTES DOS DADOS CONSIDERADOS NO RESPECTIVO CÁLCULO.

**SÚMULA Nº 551** – NAS DEMANDAS POR COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EMPRESAS DE TELEFONIA, ADMITE-SE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO EXPRESSO. NO ENTANTO, SOMENTE QUANDO PREVISTOS NO TÍTULO EXECUTIVO, PODERÃO SER OBJETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**SÚMULA Nº 552** – O PORTADOR DE SURDEZ UNILATERAL NÃO SE QUALIFICA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O FIM DE DISPUTAR AS VAGAS RESERVADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS.

**SÚMULA Nº 553** – NOS CASOS DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, É COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DE DEMANDA PROPOSTA EXCLUSIVAMENTE CONTRA A ELETROBRÁS. REQUERIDA A

INTERVENÇÃO DA UNIÃO NO FEITO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO ESTADUAL, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO SE DEFERIDA A INTERVENÇÃO.

**SÚMULA Nº 554** – NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO EMPRESARIAL, A RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA ABRANGE NÃO APENAS OS TRIBUTOS DEVIDOS PELA SUCEDIDA, MAS TAMBÉM AS MULTAS MORATÓRIAS OU PUNITIVAS REFERENTES A FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA SUCESSÃO.

**SÚMULA Nº 555** – QUANDO NÃO HOUVER DECLARAÇÃO DO DÉBITO, O PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTA-SE EXCLUSIVAMENTE NA FORMA DO ART. 173, I, DO CTN, NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO ATRIBUI AO SUJEITO PASSIVO O DEVER DE ANTECIPAR O PAGAMENTO SEM PRÉVIO EXAME DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 556** – É INDEVIDA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EM RELAÇÃO AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA REFERIDAS ENTIDADES PATROCINADORAS NO PERÍODO DE 1º/1/1989 A 31/12/1995, EM RAZÃO DA ISENÇÃO CONCEDIDA PELO ART. 6º, VII, B, DA LEI N. 7.713/1988, NA REDAÇÃO ANTERIOR À QUE LHE FOI DADA PELA LEI N. 9.250/1995.

**SÚMULA Nº 557** – A RENDA MENSAL INICIAL (RMI) ALUSIVA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ APURADA NA FORMA DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991, QUANDO INTERCALADOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO E DE ATIVIDADE LABORAL.

**SÚMULA Nº 558** – EM AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, A PETIÇÃO INICIAL NÃO PODE SER INDEFERIDA SOB O ARGUMENTO DA FALTA DE INDICAÇÃO DO CPF E/OU RG OU CNPJ DA PARTE EXECUTADA.

**SÚMULA Nº 559** – EM AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, É DESNECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL COM O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBITO, POR TRATAR-SE DE REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 6º DA LEI N. 6.830/1980.

**SÚMULA Nº 560** – A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS, NA FORMA DO ART. 185-A DO CTN, PRESSUPÕE O EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA POR BENS PENHORÁVEIS, O QUAL FICA CARACTERIZADO QUANDO INFRUTÍFEROS O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS REGISTROS PÚBLICOS DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO, AO DENATRAN OU DETRAN.

**SÚMULA Nº 561** – OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA POSSUEM ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR E AUTUAR AS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE MANTER PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO (FARMACÊUTICO) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS.

**SÚMULA Nº 562** – É POSSÍVEL A REMIÇÃO DE PARTE DO TEMPO DE EXECUÇÃO DA PENA QUANDO O CONDENADO, EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO, DESEMPENHA ATIVIDADE LABORATIVA, AINDA QUE EXTRAMUROS.

**SÚMULA Nº 563** – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NÃO INCIDINDO NOS CONTRATOS PREVIDENCIÁRIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES FECHADAS.

**SÚMULA Nº 564** – NO CASO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO, QUANDO A SOMA DA IMPORTÂNCIA ANTECIPADA A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) COM O VALOR DA VENDA DO BEM ULTRAPASSAR O TOTAL DO VRG PREVISTO CONTRATUALMENTE, O ARRENDATÁRIO TERÁ DIREITO DE RECEBER A RESPECTIVA DIFERENÇA, CABENDO, PORÉM, SE ESTIPULADO NO CONTRATO, O PRÉVIO DESCONTO DE OUTRAS DESPESAS OU ENCARGOS PACTUADOS.

**SÚMULA Nº 565** – A PACTUAÇÃO DAS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), OU OUTRA DENOMINAÇÃO PARA O MESMO FATO GERADOR, É VÁLIDA APENAS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS ANTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO-CMN N. 3.518/2007, EM 30/4/2008.

**SÚMULA Nº 566** – NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO-CMN N. 3.518/2007, EM 30/4/2008, PODE SER COBRADA A TARIFA DE CADASTRO NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONSUMIDOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**SÚMULA Nº 567** – SISTEMA DE VIGILÂNCIA REALIZADO POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO OU POR EXISTÊNCIA DE SEGURANÇA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, POR SI SÓ, NÃO TORNA IMPOSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE FURTO.

**SÚMULA Nº 568** – O RELATOR, MONOCRATICAMENTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODERÁ DAR OU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANDO HOVER ENTENDIMENTO DOMINANTE ACERCA DO TEMA.

**SÚMULA Nº 569** – NA IMPORTAÇÃO, É INDEVIDA A EXIGÊNCIA DE NOVA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO, SE JÁ APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS QUANDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO RELATIVO AO REGIME DE DRAWBACK.

**SÚMULA Nº 570** – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSO E JULGAMENTO DE DEMANDA EM QUE SE DISCUTE A AUSÊNCIA DE OU O OBSTÁCULO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO A DISTÂNCIA AOS ESTUDANTES.

**SÚMULA Nº 571** – A TAXA PROGRESSIVA DE JUROS NÃO SE APLICA ÀS CONTAS VINCULADAS AO FGTS DE TRABALHADORES QUALIFICADOS COMO AVULSOS.

**SÚMULA Nº 572** – O BANCO DO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE GESTOR DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), NÃO TEM A RESPONSABILIDADE DE NOTIFICAR PREVIAMENTE O DEVEDOR ACERCA DA SUA INSCRIÇÃO NO ALUDIDO CADASTRO, TAMPOUCO LEGITIMIDADE PASSIVA PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS FUNDADAS NA AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

**SÚMULA Nº 573** – NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT, A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ, PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, DEPENDE DE LAUDO MÉDICO, EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO.

**SÚMULA Nº 574** – PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL E A COMPROVAÇÃO DE SUA MATERIALIDADE, É SUFICIENTE A PERÍCIA REALIZADA POR AMOSTRAGEM DO PRODUTO APREENDIDO, NOS ASPECTOS EXTERNOS DO MATERIAL, E É DESNECESSÁRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DOS DIREITOS AUTORAIS VIOLADOS OU DAQUELES QUE OS REPRESENTEM.

**SÚMULA Nº 575** – CONSTITUI CRIME A CONDUTA DE PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA QUE NÃO SEJA HABILITADA, OU QUE SE ENCONTRE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 310 DO CTB, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU DE PERIGO DE DANO CONCRETO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO.

**SÚMULA Nº 576** – AUSENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO INSS, O TERMO INICIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA JUDICIALMENTE SERÁ A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA.

**SÚMULA Nº 577** – É POSSÍVEL RECONHECER O TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTERIOR AO DOCUMENTO MAIS ANTIGO APRESENTADO, DESDE QUE AMPARADO EM CONVINCENTE PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA SOB O CONTRADITÓRIO.

**SÚMULA Nº 578** – OS EMPREGADOS QUE LABORAM NO CULTIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR PARA EMPRESA AGROINDUSTRIAL LIGADA AO SETOR SUCROALCOOLEIRO DETÊM A QUALIDADE DE RURÍCOLA, ENSEJANDO A ISENÇÃO DO FGTS DESDE A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/1971 ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**SÚMULA Nº 579** – NÃO É NECESSÁRIO RATIFICAR O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO INALTERADO O RESULTADO ANTERIOR.

**SÚMULA Nº 580** – A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO § 7º DO ART. 5º DA LEI N. 6.194/1974, REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.482/2007, INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO.

**SÚMULA Nº 581** – A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA.

**SÚMULA Nº 582** – CONSUMA-SE O CRIME DE ROUBO COM A INVERSÃO DA POSSE DO BEM MEDIANTE EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, AINDA QUE POR BREVE TEMPO E EM SEGUIDA À PERSEGUIÇÃO IMEDIATA AO AGENTE E RECUPERAÇÃO DA COISA ROUBADA, SENDO PRESCINDÍVEL A POSSE MANSA E PACÍFICA OU DESVIGIADA.





**SÚMULAS DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**



**SÚMULA Nº 1** – É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO PELO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI 2.288, DE 1986, NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS. DJ (SEÇÃO II) DE 02-10-91, P. 24184.

**SÚMULA Nº 2** – PARA O CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO, NO REGIME PRECEDENTE À LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, CORRIGEM-SE OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, ANTERIORES AOS DOZE ÚLTIMOS MESES, PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN. DJ (SEÇÃO II) DE 13-01-92, P. 241.

**SÚMULA Nº 3** – OS JUROS DE MORA, IMPOSTOS A PARTIR DA CITAÇÃO, INCIDEM TAMBÉM SOBRE A SOMA DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS. DJ (SEÇÃO II) DE 24-02-92, P. 3665.

**SÚMULA Nº 4** – É CONSTITUCIONAL A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DO DECRETO-LEI Nº 2.434, DE 19.05.88. DJ (SEÇÃO II) DE 22-04-92, P. 9893.

**SÚMULA Nº 5** – A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DEVE INTEGRAR O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DJ (SEÇÃO II) DE 12-05-92, P. 12081.

**SÚMULA Nº 6** – A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PODE, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/81 - SRF, EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS POR OCASIÃO DO DESEMBARÇO ADUANEIRO. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-92, P. 13384.

**SÚMULA Nº 7** – É INCONSTITUCIONAL O ART. 8º DA LEI Nº 7.689 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-92, P. 13384.

**SÚMULA Nº 8** – SUBSISTE NO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL A OPÇÃO DO SEGURADO PARA AJUIZAR AÇÕES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORO ESTADUAL DO SEU DOMICÍLIO OU NO DO JUÍZO FEDERAL. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-92, P. 13385.

**SÚMULA Nº 9** – INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS COM ATRASO, NA VIA ADMINISTRATIVA, A TÍTULO DE VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, PROVENTO, SOLDADO, PENSÃO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE À SUA NATUREZA ALIMENTAR. DJ (SEÇÃO II) DE 06-11-92, P. 35897.

**SÚMULA Nº 10** – A IMPENHORABILIDADE DA LEI Nº 8009/90 ALCANÇA O BEM QUE, ANTERIORMENTE AO SEU ADVENTO, TENHA SIDO OBJETO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-93, P. 18986.

**SÚMULA Nº 11** – O DESAPROPRIANTE ESTÁ DESOBRIGADO DE GARANTIR COMPENSAÇÃO PELO DESÁGIO QUE OS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA VENHAM A SOFRER, SE LEVADOS AO MERCADO ANTECIPADAMENTE. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-93, P. 18986. REP. DJ (SEÇÃO II) DE 14-06-93, P. 22907.

**SÚMULA Nº 12** – NA EXECUÇÃO FISCAL, QUANDO A CIÊNCIA DA PENHORA FOR PESSOAL, O PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR INICIA NO DIA SEGUINTE AO DA INTIMAÇÃO DESTA. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-93, P. 18986.

**SÚMULA Nº 13** – É INCONSTITUCIONAL O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE A COMPRA DE GASOLINA E ÁLCOOL, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI 2288, DE 1986. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-93, P. 18987.

**SÚMULA Nº 14** – É CONSTITUCIONAL O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI 7787, DE 1989. DJ (SEÇÃO II) DE 20-05-93, P. 18987. DJ (SEÇÃO 2) DE 31-08-94, P. 47563 (\*) CANCELADA.

**SÚMULA Nº 15** – O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351, DE 7 DE AGOSTO DE 1987, VINCULAVA-SE AO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E NÃO AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DJ (SEÇÃO II) DE 14-10-93, P. 43516.

**SÚMULA Nº 16** – A APELAÇÃO GENÉRICA, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NÃO DEVOLVE AO TRIBUNAL O EXAME DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE ESTA DEIXOU DE SER ATACADA NO RECURSO. DJ (SEÇÃO II) DE 29-10-93, P. 46086.

**SÚMULA Nº 17** – NO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL, INCLUI-SE O ÍNDICE DE 70,28% RELATIVO À CORREÇÃO MONETÁRIA DE JANEIRO DE 1989. DJ (SEÇÃO II) DE 02-12-93, P. 52558. DJ (SEÇÃO 2) DE 19-06-95, P. 38484 (\*) REVISADA. VER SÚMULA Nº 32.

**SÚMULA Nº 18** – O DEPÓSITO JUDICIAL DESTINADO A SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE PODERÁ SER LEVANTADO, OU CONVERTIDO EM RENDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. DJ (SEÇÃO II) DE 02-12-93, P. 52558.

**SÚMULA Nº 19** – É LEGÍTIMA A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA PORTARIA DECEX Nº 8, DE 13-05-91, NO QUE RESPEITA À IMPORTAÇÃO DE BENS USADOS, DENTRE OS QUAIS PNEUS E VEÍCULOS. DJ (SEÇÃO II) DE 15-12-93, P. 55316.

**SÚMULA Nº 20** – O ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8620/93 NÃO ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL. DJ (SEÇÃO II) DE 15-12-93, P. 55316.

**SÚMULA Nº 21** – É CONSTITUCIONAL A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CRIADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 1991. DJ (SEÇÃO II) DE 15-12-93, P. 55316.

**SÚMULA Nº 22** – É INCONSTITUCIONAL A COBRANÇA DA TAXA OU DO EMOLUMENTO PARA LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 10 DA LEI 2.145/53, COM A REDAÇÃO DA LEI 7.690/88 E DA LEI 8.387/91. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20933.

**SÚMULA Nº 23** – É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTITUÍDO PELA LEI 4.156/62, INCLUSIVE NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20933.

**SÚMULA Nº 24** – SÃO AUTO-APLICÁVEIS OS PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 25** – É CABÍVEL APELAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO, E AGRAVO DE INSTRUMENTO DA DECISÃO QUE, NO CURSO DA EXECUÇÃO, APRECIA ATUALIZAÇÃO DA CONTA. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 26** – O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS NO MÊS DE JUNHO DE 1989 TEM POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO DE NCZ\$ 120,00 (ART. 1º DA LEI 7.789/89). DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 27** – A PRESCRIÇÃO NÃO PODE SER ACOLHIDA NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, SALVO SE SUPERVENIENTE À SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 28** – SÃO INCONSTITUCIONAIS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) PELOS DECRETOS-LEIS 2445/88 E 2449/88. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 29** – NÃO CABE A EXIGÊNCIA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE PARA EFEITO DE MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. DJ (SEÇÃO 2) DE 05-05-94, P. 20934.

**SÚMULA Nº 30** – A CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO TRABALHISTA PARA O ESTATUTÁRIO NÃO AUTORIZA AO SERVIDOR O SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DJ (SEÇÃO 2) DE 09-06-94, P. 30113.

**SÚMULA Nº 31** – NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO, OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DO TRÂNSITO DA SENTENÇA EM JULGADO. DJ (SEÇÃO 2) DE 29-05-95, P. 32675.

**SÚMULA Nº 32** – NO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL, INCLUI-SE O ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO À CORREÇÃO MONETÁRIA DE JANEIRO DE 1989. DJ (SEÇÃO 2) DE 19-06-95, P. 38484 (\*) REVISÃO DA SÚMULA 17.

**SÚMULA Nº 33** – A DEVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS (ART. 10 DO DECRETO-LEI Nº 2288/86) INDEPENDE DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS. DJ (SEÇÃO 2) DE 08-09-95, P. 58814.

**SÚMULA Nº 34** – OS MUNICÍPIOS SÃO IMUNES AO PAGAMENTO DE IOF SOBRE SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. DJ (SEÇÃO 2) DE 22-12-95, P. 89171.

**SÚMULA Nº 35** – INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO A REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - DE MARÇO E ABRIL DE 1990. DJ (SEÇÃO 2) DE 15-01-96, P. 744.

**SÚMULA Nº 36** – INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO A REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - DE MARÇO E ABRIL DE 1990. DJ (SEÇÃO 2) DE 15-01-96, P. 744.

**SÚMULA Nº 37** – NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL, INCLUEM-SE OS ÍNDICES RELATIVOS AO IPC DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. DJ (SEÇÃO 2) DE 14-03-96, P. 15388.

**SÚMULA Nº 38** – SÃO DEVIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA OCORRÊNCIA DE PERDA DO OBJETO POR CAUSA SUPERVENIENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DJ (SEÇÃO 2) DE 15-07-96, P. 48558.

**SÚMULA Nº 39** – APLICA-SE O ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO SALÁRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO PARA O CÁLCULO DO REAJUSTE DOS CONTRATOS DE MÚTUO HABITACIONAL COM CLÁUSULA PES, VINCULADOS AO SFH. DJ (SEÇÃO 2) DE 28-10-96, P. 81959.

**SÚMULA Nº 40** – POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, É INCABÍVEL A EQUIVALÊNCIA ENTRE O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DJ (SEÇÃO 2) DE 28-10-96, P. 81959.

**SÚMULA Nº 41** – É INCABÍVEL O SEQÜESTRO DE VALORES OU BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO INSS PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS. DJ (SEÇÃO 2) DE 28-10-96, P. 81959.

**SÚMULA Nº 42** – A UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS ESTÃO SUJEITAS AO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS POR ELAS REQUERIDAS. DJ (SEÇÃO 2) DE 16-04-97, P. 24642-43. DJ (SEÇÃO 2) DE 19-05-97, P. 34755 (\*) REVISÃO.

**SÚMULA Nº 43** – AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS NÃO TÊM NATUREZA TRIBUTÁRIA, SUJEITANDO-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRINTA ANOS. DJ (SEÇÃO 2) DE 14-01-98, P. 329.

**SÚMULA Nº 44** – É INCONSTITUCIONAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O *PRO LABORE* DOS ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS, PREVISTA NAS LEIS N.S 7.787/89 E 8.212/91. DJ (SEÇÃO 2) DE 14-01-98, P. 329.

**SÚMULA Nº 45** – DESCABE A CONCESSÃO DE LIMINAR OU DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. DJ (SEÇÃO 2) DE 14-01-98, P. 329.

**SÚMULA Nº 46** – É INCABÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PELA FALTA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS (ART. 40 DA LEI Nº 6830/80). DJ (SEÇÃO 2) DE 14-01-98, P. 330. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 11-02-98, P. 725.

**SÚMULA Nº 47** – NA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO INTEGRANTES DO CÁLCULO DE RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE MARÇO A AGOSTO DE 1991, NÃO SE APLICA O ÍNDICE DE 230,40%. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 381.

**SÚMULA Nº 48** – O ABONO PREVISTO NO ARTIGO 9º, §6º, LETRA “B”, DA LEI Nº 8178/91 ESTÁ INCLUÍDO NO ÍNDICE DE 147,06%, REFERENTE AO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM 1º DE SETEMBRO DE 1991. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 381.

**SÚMULA Nº 49** – O CRITÉRIO DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 53 DA LEI 8213/91 NÃO OFENDE O TEXTO CONSTITUCIONAL. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 381.

**SÚMULA Nº 50** – NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TETO MÁXIMO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 7787/89. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 381.

**SÚMULA Nº 51** – NÃO SE APLICAM OS CRITÉRIOS DA SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 381.

**SÚMULA Nº 52** – SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA NA ATUALIZAÇÃO DA CONTA OBJETO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 382. **DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2003, P. 202 (\*) CANCELADA.**

**SÚMULA Nº 53** – A SENTENÇA QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO, DETERMINA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL NÃO É *ULTRA* OU *EXTRA PETITA*. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-04-98, P. 382.

**SÚMULA Nº 54** – OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NÃO SE SUJEITAM À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. DJ (SEÇÃO 2) DE 22-04-98, P. 386.

**SÚMULA Nº 55** – É CONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART.93 DA LEI Nº 8212/91 - COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8870/94 - E PELO ART. 636, § 1º, DA CLT. DJ (SEÇÃO 2) DE 15-06-98, P. 584.

**SÚMULA Nº 56** – SOMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM LEGITIMIDADE PASSIVA NAS AÇÕES QUE OBJETIVAM A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. DJ (SEÇÃO 2) DE 03-11-98, P. 298.

**SÚMULA Nº 57** – AS AÇÕES DE COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS SUJEITAM-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRINTA ANOS. DJ (SEÇÃO 2) DE 03-11-98, P. 298.

**SÚMULA Nº 58** – A EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA REGE-SE PELO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DJ (SEÇÃO 2) DE 18-11-98, P. 518.

**SÚMULA Nº 59** – A UFIR, COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PASSOU A VIGER A PARTIR DE JANEIRO DE 1992. DJ (SEÇÃO 2) DE 18-11-98, P. 519.

**SÚMULA Nº 60** – DA DECISÃO QUE NÃO RECEBE OU QUE REJEITA A DENÚNCIA CABE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DJ (SEÇÃO 2) DE 29-04-99, P. 339.

**SÚMULA Nº 61** – A UNIÃO E O INSS SÃO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS NAS AÇÕES EM QUE SEJA POSTULADO O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 20 DA LEI 8742/93, NÃO SENDO CASO DE DELEGAÇÃO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. DJ (SEÇÃO 2) DE 27-05-99, P. 290. **DJ (SEÇÃO 2) DE 06-07-2004, P. 252 (\*) CANCELADA.**

**SÚMULA Nº 62** – NAS DEMANDAS QUE JULGAM PROCEDENTE O PEDIDO DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS, NÃO SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA RELATIVAMENTE ÀS CONTAS NÃO MOVIMENTADAS. DJ (SEÇÃO 2) DE 23-02-2000, P. 578. **DJ (SEÇÃO 2) DE 08-10-2004 (\*) CANCELADA.**

**SÚMULA Nº 63** – NÃO É APLICÁVEL A SÚMULA 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS AÇÕES RESCISÓRIAS VERSANDO MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DJ (SEÇÃO 2) DE 09-05-2000, P. 657.

**SÚMULA Nº 64** – É DISPENSÁVEL O RECONHECIMENTO DE FIRMA NAS PROCURAÇÕES “AD JUDICIA”, MESMO PARA O EXERCÍCIO EM JUÍZO DOS PODERES ESPECIAIS PREVISTOS NO ART. 38 DO CPC. DJU (SEÇÃO 2) DE 07-03-2001, P.619.

**SÚMULA Nº 65** – A PENA DECORRENTE DO CRIME DE OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CONSTITUI PRISÃO POR DÍVIDA. DJU (SEÇÃO 2) DE 03-10-2002, P. 499. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2002, P. 487.

**SÚMULA Nº 66** – A ANISTIA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 9.639/98 É APLICÁVEL AOS AGENTES POLÍTICOS, NÃO APROVEITANDO AOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS PRIVADAS. DJU (SEÇÃO 2) DE 03-10-2002, P. 499. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2002, P. 487.

**SÚMULA Nº 67** – A PROVA DA MATERIALIDADE NOS CRIMES DE OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PODE SER FEITA PELA AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DJU (SEÇÃO 2) DE 03-10-2002, P. 499. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2002, P. 487.

**SÚMULA Nº 68** – A PROVA DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, E CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE DE OUTRA CONDUTA, NOS CRIMES DE OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PODE SER FEITA ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DJU (SEÇÃO 2) DE 03-10-2002, P. 499. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2002, P. 487.

**SÚMULA Nº 69** – A NOVA REDAÇÃO DO ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL NÃO IMPORTA EM DESCRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 95, “D”, DA LEI Nº 8.212/91. DJU (SEÇÃO 2) DE 03-10-2002, P. 499. REP. DJ (SEÇÃO 2) DE 07-10-2002, P. 487.

**SÚMULA Nº 70** – SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DJ (SEÇÃO 2) DE 06-10-2003, P. 459.

**SÚMULA Nº 71** – OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS PELO GESTOR DO FGTS E INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO NAS AÇÕES EM QUE SE RECLAMAM DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, TENHA HAVIDO OU NÃO LEVANTAMENTO DO SALDO, PARCIAL OU INTEGRALMENTE. DJ (SEÇÃO 2) DE 08-10-2004.

**SÚMULA Nº 72** – É POSSÍVEL CUMULAR APOSENTADORIA URBANA E PENSÃO RURAL. DJ (SEÇÃO 2) DE 02-02-2006, P. 524.

**SÚMULA Nº 73** – ADMITEM-SE COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, DOCUMENTOS DE TERCEIROS, MEMBROS DO GRUPO PARENTAL. DJ (SEÇÃO 2) DE 02-02-2006, P. 524.

**SÚMULA Nº 74** – EXTINGUE-SE O DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO DEPENDENTE QUE ATINGE 21 ANOS, AINDA QUE ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR. DJ (SEÇÃO 2) DE 02-02-2006, P. 524.

**SÚMULA Nº 75** – OS JUROS MORATÓRIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVEM SER FIXADOS EM 12% AO ANO, A CONTAR DA CITAÇÃO. DJ (SEÇÃO 2) DE 02-02-2006, P. 524.

**SÚMULA Nº 76** – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVEM INCIDIR SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA OU DO ACÓRDÃO QUE REFORME A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DJ (SEÇÃO 2) DE 02-02-2006, P. 524.

**SÚMULA Nº 77** – O CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO A PARTIR DE MARÇO DE 1994 INCLUI A VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). DJ (SEÇÃO 2) DE 08-02-2006, P. 289-290.

**SÚMULA Nº 78** – A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É PRESSUPOSTO DA PERSECUÇÃO PENAL CONCERNENTE A CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NO ART. 1ª DA LEI Nº 8.137/90." DJ (SEÇÃO 2) DE 22-03-2006, P. 434.

**SÚMULA Nº 79** – CABÍVEL A DENUNCIÇÃO DA LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS AÇÕES EM QUE OS EX-PROCURADORES DO BANCO MERIDIONAL BUSCAM O PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. D.E. (JUDICIAL 2) DE 26-05-2009.

**SÚMULA Nº 80** – INCIDE O IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NA IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PESSOA NATURAL, AINDA QUE NÃO DESEMPEHE ATIVIDADE EMPRESARIAL E O FAÇA PARA USO PRÓPRIO.

**SÚMULA Nº 81** – O TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL SUPERIOR A UM ANO É FUNDAMENTO PARA A RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE VIA BACENJUD.

**SÚMULA Nº 82** – É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO ESTELIONATO COMETIDO EM DETRIMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.

**SÚMULA Nº 83** – EM FACE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, NÃO PODE A PARTE SE VALER DE RECURSO EXCEPCIONAL ADESIVO QUANDO, EM MOMENTO ANTERIOR, JÁ HOUVER MANIFESTADO SUA IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DO RECURSO EXCEPCIONAL AUTÔNOMO.



**SÚMULA Nº 84** – CONCEDIDA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS POR PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, NOS TERMOS ART. 6º, INCISO XIV, DA LEI 7.713/88, NÃO SE EXIGE A PERSISTÊNCIA DOS SINTOMAS PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

**SÚMULA Nº 85** – A ADESÃO A PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPLICA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**SÚMULA Nº 86** – É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. TODAVIA, PARA O GOZO DA ISENÇÃO DO ITR NO CASO DE ÁREA DE “RESERVA LEGAL”, É IMPRESCINDÍVEL A AVERBAÇÃO DA REFERIDA ÁREA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

**SÚMULA Nº 87** – É ADMITIDA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, INDEPENDENTEMENTE DA PARTICIPAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO OU ARRENDANTE NO EVENTO QUE DEU CAUSA À PENA.

**SÚMULA Nº 88** – O ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/1988, NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA NA SUA LITERALIDADE, NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE CEGUEIRA BINOCULAR E MONOCULAR, PARA EFEITO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA.

**SÚMULA Nº 89** – A INSTITUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR (TSS) POR RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (RDC Nº 10, DE 2000) AFRONTA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 97, IV, DO CTN.

**SÚMULA Nº 90** – O ENCERRAMENTO DE PROCESSO FALIMENTAR SEM BENS APTOS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONSTADA A IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO, CONDUZ À EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (ART. 485, VI, CPC/15).

**SÚMULA Nº 91** – NO PARCELAMENTO QUE PRESCINDE DE ATO FORMAL DE EXCLUSÃO, O PRAZO PRESCRICIONAL É INTERROMPIDO, RECOMEÇANDO A FLUIR, POR INTEIRO, QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO.

**SÚMULA Nº 92** – O CUSTO DOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NÃO INTEGRA O “VALOR ADUANEIRO” PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 93** – OS FUNCIONÁRIOS TRANSFERIDOS DA RFFSA PARA A VALEC NÃO TÊM DIREITO A PERCEBER OS SEUS PROVENTOS SEGUNDO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE SEMPRE FORAM DA VALEC, MAS SIM DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EXTINTA RFFSA (EM CONFORMIDADE COM O § 2º, DO ART. 17, DA LEI 11.483/2007).

**SÚMULA Nº 94** – A TIPIFICAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/92, EXIGE APENAS O DOLO GENÉRICO, CONSISTENTE NA VONTADE DE PRATICAR A CONDUTA.

**SÚMULA Nº 95** – A PENSÃO ESPECIAL DEVIDA AO EX-COMBATENTE PODE SER CUMULADA COM OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHAM O MESMO FATO GERADOR.

**SÚMULA Nº 96** – A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA PARA SERVIDORES EM EXERCÍCIO EM ZONAS DE FRONTEIRA OU EM LOCALIDADES CUJAS CONDIÇÕES DE VIDA O JUSTIFIQUEM, PREVISTO NOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI N.º 8.112/90, ESTÁ CONDICIONADA À PRÉVIA REGULAMENTAÇÃO QUE DEFINA OS PARÂMETROS PARA SUA PERCEPÇÃO.

**SÚMULA Nº 97** – O SERVIDOR TEM DIREITO ÀS FÉRIAS, BEM COMO AO RESPECTIVO ADICIONAL, NO PERÍODO CORRESPONDENTE À LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, PORQUANTO É CONSIDERADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 102, VIII, 'E', DA LEI N.º 8.112/90.

**SÚMULA Nº 98** – RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, O REGISTRO NA ANVISA CONSTITUI CONDIÇÃO NECESSÁRIA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL.

**SÚMULA Nº 99** – A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO, JUDICIALMENTE DETERMINADA, FAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE POR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS JUNTO À REDE DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA - CACON OU UNACON.

**SÚMULA Nº 100** – NAS AÇÕES EM QUE SE BUSCA O DEFERIMENTO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES DE SAÚDE SUJEITAS À ORDEM DE ESPERA, SOMENTE SE DEFERIRÁ O PEDIDO CASO HAJA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A URGÊNCIA DO CASO IMPÕE A RESPECTIVA REALIZAÇÃO ANTES DO PRAZO APONTADO PELO PODER PÚBLICO, ADMINISTRATIVAMENTE OU NOS AUTOS, PARA ENTREGA ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO.

**SÚMULA Nº 101** – PARA O DEFERIMENTO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES DE SAÚDE NÃO INSERIDAS EM UM PROTOCOLO PRÉ-ESTABELECIDO, NÃO BASTA A PRESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO E A NECESSIDADE DO PEDIDO.

**SÚMULA Nº 102** – “É POSSÍVEL O CÔMPUTO DO INTERREGNO EM QUE O SEGURADO ESTEVE USUFRUINDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) PARA FINS DE CARÊNCIA, DESDE QUE INTERCALADO COM PERÍODOS CONTRIBUTIVOS OU DE EFETIVO TRABALHO.”

**SÚMULA Nº 103** – “A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA HÍBRIDA OU MISTA, PREVISTA NO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 8.213/91, NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO DESEMPENHO DE ATIVIDADE RURÍCOLA PELO SEGURADO NO MOMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, SENDO, POIS, IRRELEVANTE A NATUREZA DO TRABALHO EXERCIDO NESTE PERÍODO.”

**SÚMULA Nº 104** – “A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO FAZ QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL, PARA COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, COM VISTA À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.”

**SÚMULA Nº 105** – INEXISTE ÓBICE À FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE EM PATAMAR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, UMA VEZ QUE TAL BENEFÍCIO CONSTITUI MERA INDENIZAÇÃO POR REDUÇÃO DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO, NÃO SE LHE APLICANDO, ASSIM, A DISPOSIÇÃO DO ART. 201, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SÚMULA Nº 106** – QUANDO IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA NO LOCAL DE TRABALHO DO SEGURADO, ADMITE-SE A PRODUÇÃO DESTA PROVA EM EMPRESA SIMILAR, A FIM DE AFERIR A EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS E COMPROVAR A ESPECIALIDADE DO LABOR.

**SÚMULA Nº 107** – O RECONHECIMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AUTORIZA O SEGURADO A POSTULAR A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL, AINDA QUE O INSS NÃO TENHA INTEGRADO A LIDE, DEVENDO RETROAGIR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO À DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

**SÚMULA Nº 108** – É IMPENHORÁVEL A QUANTIA DEPOSITADA ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS EM CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 833, X, NCPC), BEM COMO A MANTIDA EM PAPEL MOEDA, CONTA-CORRENTE OU APLICADA EM CDB, RDB OU EM FUNDO DE INVESTIMENTOS, DESDE QUE SEJA A ÚNICA RESERVA MONETÁRIA, E RESSALVADO EVENTUAL ABUSO, MÁ-FÉ, OU FRAUDE.

**SÚMULA Nº 109** – É POSSÍVEL QUE A CONSTRIÇÃO EXECUTIVA RECAIA SOBRE OS DIREITOS QUE O EXECUTADO DETÉM NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

**SÚMULA Nº 110** – NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015, SUBSISTE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO DE QUE O CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA PODE SER PROPOSTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO SUBSTITUÍDO OU NO FORO DO JUÍZO QUE PROFERIU A SENTENÇA COLETIVA, HIPÓTESE EM QUE NÃO HAVERÁ PREVENÇÃO E OS PROCESSOS INDIVIDUAIS SERÃO LIVREMENTE DISTRIBUÍDOS.

**SÚMULA Nº 111** – O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É CAPAZ DE SUSPENDER, POR SI SÓ, AS EXECUÇÕES FISCAIS, MAS OBSTA A REALIZAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO.

**SÚMULA Nº 112** – A RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADA NA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA (ART. 135 DO CTN) PRESCINDE DE DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA E, POR CONSEQUENTE, INAPLICÁVEL O INCIDENTE PROCESSUAL PREVISTO NOS ARTS. 133 A 137 DO CPC/15.

**SÚMULA Nº 113** – A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO COMO DOMICÍLIO FISCAL CONSTITUI INDÍCIO SUFICIENTE DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR, APTO A ENSEJAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO-GERENTE.

**SÚMULA Nº 114** – É INDEVIDA A EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.964/2000, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS PARCELAS, CALCULADAS NOS MOLDES DA REFERIDA NORMA, SÃO EM MONTANTE INSUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO CONSOLIDADO.

**SÚMULA Nº 115** – AÇÃO EM QUE A PARTE AUTORA OBJETIVA A MERA DECLARAÇÃO DE UM DIREITO, CUJO RECONHECIMENTO ACARRETARIA MODIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS APENAS DE MANEIRA REFLEXA, TORNA INAPLICÁVEL A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº. 10.259/2001, PREVALECENDO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA PELO VALOR DA CAUSA, DO JEF.

**SÚMULA Nº 116** – O MILITAR TRANSFERIDO PARA A RESERVA SEM TER USUFRUÍDO A LICENÇA-PRÊMIO, NEM DELA SE VALIDO PARA FINS DE APOSENTADORIA, TEM DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

**SÚMULA Nº 117** – A LEI APLICÁVEL PARA A ANÁLISE DO DIREITO À REVERSÃO DE PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE É AQUELA VIGENTE NA DATA DO ÓBITO DO MILITAR.

**SÚMULA Nº 118** – OS REQUISITOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NO ART. 30 DA LEI 4.242/1963 DEVEM SER PREENCHIDOS NÃO APENAS PELO EX-COMBATENTE, MAS TAMBÉM POR SEUS DEPENDENTES QUE VENHAM A REQUERER A REVERSÃO.

**SÚMULA Nº 119** – NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MERO INDÍCIO DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS LEGITIMA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

**SÚMULA Nº 120** – O AUXÍLIO-TRANSPORTE É DEVIDO A TODOS OS SERVIDORES QUE FAÇAM USO DE ALGUM MEIO DE TRANSPORTE, SEJA PÚBLICO OU PRIVADO, PARA SE DESLOCAREM ENTRE SUA RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO, CONFORME ORIENTAÇÃO JÁ SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 1º DA MP N.º 2.165-36/2001.

**SÚMULAS DA TURMA REGIONAL  
DE UNIFORMIZAÇÃO  
DA 4ª REGIÃO**



**SÚMULA Nº 1 – NÃO CABERÁ PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL QUANDO A DIVERGÊNCIA VERSAR SOBRE QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 68, EM 09/04/2003, PÁG. 421.**

**SÚMULA Nº 2 – PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NÃO É NECESSÁRIO QUE OS REQUISITOS DA IDADE E DA CARÊNCIA SEJAM PREENCHIDOS SIMULTANEAMENTE. PUBLICADA NO DJU 2, EM 09/04/2003, PÁG. 421.**

**SÚMULA Nº 3 (CANCELADA, NA SESSÃO DO DIA 20.07.2012) – NÃO CABE AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL COM BASE EM ORIENTAÇÃO SUMULADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 154, DE 13/08/2003, P. 56.**

**SÚMULA Nº 4 – A UNIÃO É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO NAS AÇÕES EM QUE SEJA POSTULADO O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 20 DA LEI N.º 8.742/93. PUBLICADA NO DJU 2, EM 07/07/2004. PUBLICADA NO DJU 2, EM 09/07/2004. PUBLICADA NO DJU 2, EM 14/07/2004.**

**SÚMULA Nº 5 (CANCELADA, NA SESSÃO DE 04-12-2009, PROC. Nº 2008.71.95.001809-3) – PARA FINS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO, O CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL SE REFERE À RENDA AUFERIDA PELOS DEPENDENTES E NÃO A DO SEGURADO RECLUSO. PUBLICADA NO DJU 2, EM 07/07/2004. PUBLICADA NO DJU 2, EM 09/07/2004. PUBLICADA NO DJU 2, EM 14/07/2004.**

**SÚMULA Nº 6 (CANCELADA, NA SESSÃO DE 07-07-2006, PROC. Nº 2004.70.95.000790-7) – O CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO OBJETIVA DA MISERABILIDADE CORRESPONDENTE A  $\frac{1}{4}$  (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PREVISTO NO ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93, RESTOU MODIFICADO PARA  $\frac{1}{2}$  (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 5º, I, DA LEI Nº 9.533/97, QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS QUE INSTITUÍSSEM PROGRAMAS DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, E ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 10.689/2003, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO - PNAA. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 219, DE 16/11/2004, P.378. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 221, DE 18/11/2004, P.540. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 229, DE 23/11/2004, P.392.**

**SÚMULA Nº 7 (CANCELADA, NA SESSÃO DE 23-03-2012, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583834) – COMPUTA-SE PARA EFEITO DE CARÊNCIA O PERÍODO EM QUE O SEGURADO USUFRUIU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 84, DE 04/05/2005, P. 448. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 87, DE 09/05/2005, P. 303. PUBLICADA NO DJU 2, Nº 92, DE 16/05/2005, P. 461.**

**SÚMULA Nº 8 – A FALTA DE PROVA MATERIAL, POR SI SÓ, NÃO É ÔBICE AO RECONHECIMENTO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, QUANDO POR OUTROS ELEMENTOS O JUIZ POSSA AFERI-LA. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 21/09/2007. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 25/09/2007. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 1º/10/2007.**

**SÚMULA Nº 9** – ADMITEM-SE COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DOCUMENTOS EM NOME DE INTEGRANTES DO GRUPO ENVOLVIDO NO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR RURAL. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 24/04/2008. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 25/04/2008. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 28/04/2008.

**SÚMULA Nº 10** – É INDISPENSÁVEL O PORTE DE ARMA DE FOGO À EQUIPARAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE À DE GUARDA, ELENCADE NO ITEM 2.5.7 DO ANEXO III DO DECRETO Nº 53831/64. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 05/09/2008. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 09/09/2008. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 10/09/2008.

**SÚMULA Nº 11 (CANCELADA, NA SESSÃO DE 21-06-2012, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 607907 AGR / RS)** – O MARIDO OU COMPANHEIRO DE SEGURADA FALECIDA, NÃO INVÁLIDO, NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CASO O ÓBITO TENHA OCORRIDO ANTES DE 05/04/91, DATA DO INÍCIO DOS EFEITOS DA LEI 8.213/91. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 19/02/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 11/03/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 13/03/2009.

**SÚMULA Nº 12** – O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 04/07/96 A 08/03/99 É CALCULADO NA FORMA DE ANUÊNIOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 19/02/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 11/03/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 13/03/2009.

**SÚMULA Nº 13** – O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS COM ATRASO, DE FORMA ACUMULADA, DEVE SER AFERIDO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 29/04/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 04/05/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 06/05/2009.

**SÚMULA Nº 14** – A FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO É IMPEDITIVA DA VALORAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA PARA O RECONHECIMENTO DO LABOR RURAL POR BOIA-FRIA. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 19/06/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 24/06/2009. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 29/06/2009.

**SÚMULA Nº 15** – É POSSÍVEL A CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM DO PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAMENTE À ATIVIDADE EXERCIDA APÓS 28 DE MAIO DE 1998. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 30/03/2010.

**SÚMULA Nº 16 (ALTERADA A REDAÇÃO DURANTE A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 24.09.2012)** – O DIREITO DOS INATIVOS À PARIDADE DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS NO MESMO PATAMAR RECEBIDO PELOS SERVIDORES EM ATIVIDADE CESSA APENAS COM O ENCERRAMENTO DO CICLO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, MOMENTO A PARTIR DO QUAL A REFERIDA PARCELA ADQUIRE EFETIVAMENTE O CARÁTER DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, DESIMPORTANDO EVENTUAIS EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS.



**SÚMULA Nº 17** – A EVENTUAL REDUÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST DE SERVIDOR INATIVO, PARA PATAMAR INFERIOR AO RECEBIDO ANTERIORMENTE, OU PARA PATAMAR INFERIOR AO VALOR PAGO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, NÃO OFENDE A IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS, TENDO EM VISTA O CARÁTER PRO-LABORE FACIENDO QUE ASSUME ESSA PARCELA A PARTIR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 13/08/2012.

**SÚMULA Nº 18 (ENUNCIADO CANCELADO DURANTE A SESSÃO JUDICIAL DO DIA 15.06.2015 - PROCESSO 5036574-71.2013.4.04.7100) DIÁRIO ELETRÔNICO JUDICIAL II Nº 162. DISPONIBILIZAÇÃO 30/07/2015 - PUBLICAÇÃO 31/07/2015** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST DEVE SER PAGA AOS SERVIDORES APOSENTADOS NO MESMO PATAMAR MÍNIMO GARANTIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE ENQUANTO NÃO EFETIVAS AS AVALIAÇÕES, SEM QUALQUER REDUÇÃO PELO FATO DE A APOSENTADORIA TER SIDO PROPORCIONAL. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DE 13/08/2012.



**SÚMULAS DAS TURMAS RECURSAIS  
DOS JUIZADOS FEDERAIS  
DA 4ª REGIÃO –  
RIO GRANDE DO SUL**



**SÚMULA Nº 1** – HAVENDO PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, O VALOR DA CAUSA CORRESPONDE À SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS COM DOZE VINCENDAS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 260, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**SÚMULA Nº 2** – TRATANDO-SE DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, É IMPRESCINDÍVEL O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE DEVE SER COMPROVADO PELA CARTA DE INDEFERIMENTO OU PELO PROTOCOLO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO (NO CASO DE DEMORA INJUSTIFICÁVEL). NO CASO DE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OU DE AÇÕES DE REAJUSTAMENTO, O EXAME DAS QUESTÕES VENTILADAS PRESCINDE DA VIA ADMINISTRATIVA.

**SÚMULA Nº 3** – O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO APÓS A APOSENTAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER CONTADO PARA CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA SE HOUVER RENÚNCIA AO BENEFÍCIO OU DESAPOSENTAÇÃO, COM RESTITUIÇÃO DE TODOS VALORES JÁ RECEBIDOS.

**SÚMULA Nº 4** – O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005 SOMENTE É APLICÁVEL AOS PAGAMENTOS OCORRIDOS A PARTIR DE 09.06.2005. PARA OS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TRIBUTOS ANTERIORES A ESSA DATA, CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO, EXPRESSA, DESDE QUE COMPROVADA NOS AUTOS, OU TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

**SÚMULA Nº 5** – NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DAS FÉRIAS INDENIZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO E O RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL.

**SÚMULA Nº 6** – NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS.

**SÚMULA Nº 7** – A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DEVE SER FEITA CONSIDERANDO-SE ISOLADAMENTE OS VALORES EM RELAÇÃO ÀS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS, MEDIANTE USO DE ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTOS VIGENTES EM CADA COMPETÊNCIA EM QUE SERIAM DEVIDAS.

**SÚMULA Nº 8** – AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS SÃO CLASSIFICADAS COMO TRIBUTOS LANÇADOS POR HOMOLOGAÇÃO.

**SÚMULA Nº 9** – AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS SÃO CLASSIFICADAS COMO TRIBUTOS LANÇADOS POR HOMOLOGAÇÃO.

**SÚMULA Nº 10** – NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O PLANO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – PSS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, O ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS, O ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, O ADICIONAL NOTURNO, A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CONCURSO.

**SÚMULA Nº 11** – NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS, A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA É DA JUSTIÇA ESTADUAL.

**SÚMULA Nº 12** – É INCABÍVEL AÇÃO CAUTELAR AUTÔNOMA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

**SÚMULA Nº 13** – O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR SOMENTE É CABÍVEL CONTRA DECISÃO EM QUE FOI DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

**SÚMULA Nº 14** – NÃO SE ADMITE AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

**SÚMULA Nº 15** – NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL.

**SÚMULA Nº 16** – O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO QUE SERVIU DE BASE PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVIDAMENTE REAJUSTADO, DEVE SER CONSIDERADO COMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

**SÚMULA Nº 17** – PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUJA RENDA MENSAL INICIAL TENHA SIDO LIMITADA AO TETO, EM HAVENDO ALTERAÇÃO DESSE LIMITE, TAL COMO FOI FEITO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/1998 E 41/2003, CUMPRE TER PRESENTE O NOVO PARÂMETRO FIXADO, OBSERVADOS OS CÁLCULOS PRIMITIVOS. ASSIM, A LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AO TETO SERÁ FEITA SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO, MANTENDO-SE O VALOR HISTÓRICO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES.

**SÚMULA Nº 18** – A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, AINDA QUE PARCIAL, É SUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

**SÚMULA Nº 19** – INCABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DA ESPOSA, CUJO ÓBITO TENHA OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MAS ANTES DE 05.04.1991, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 145 DA LEI 8.213/91, PORQUANTO ESSE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É REGIDO PELA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO.

**SÚMULA Nº 20** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA É DEVIDA AOS SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA INSTITUIÇÃO DESSA VANTAGEM PELA LEI 10.404/2002 NOS SEGUINTE PATAMARES MÍNIMOS: A) 37,5 PONTOS NOS MESES DE FEVEREIRO DE 2002 A ABRIL DE 2004; B) 60 PONTOS A PARTIR DE MAIO DE 2004 ATÉ SUA EXTINÇÃO. EXCLUI-SE ESSA GARANTIA DE PATAMAR MÍNIMO SE FOR COMPROVADA NOS AUTOS EFETIVA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE OCUPANTES DO MESMO CARGO DO APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 21** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST É DEVIDA AOS SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA INSTITUIÇÃO DESSA VANTAGEM PELA LEI 10.483/2002 NOS SEGUINTE PATAMARES MÍNIMOS: A) 40 PONTOS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2004; B) 60 PONTOS A PARTIR DE MAIO DE 2004 ATÉ SUA EXTINÇÃO. EXCLUI-SE ESSA GARANTIA DE PATAMAR MÍNIMO SE FOR COMPROVADA NOS AUTOS EFETIVA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE OCUPANTES DO MESMO CARGO DO APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 22** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE – GDPGTAS É DEVIDA AOS SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA INSTITUIÇÃO DESSA VANTAGEM PELA MEDIDA PROVISÓRIA 304/2006 (CONVERTIDA NA LEI 11.357/2006) EM VALORES CORRESPONDENTES A 80% DE

SEU VALOR MÁXIMO, OBSERVADA A CLASSE E O PADRÃO DO SERVIDOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO V DA LEI Nº 11.357/2006, ATÉ SUA EXTINÇÃO. EXCLUI-SE ESSA GARANTIA DE PATAMAR MÍNIMO SE FOR COMPROVADA NOS AUTOS EFETIVA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE OCUPANTES DO MESMO CARGO DO APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 23** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA – GDAP É DEVIDA AOS SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA INSTITUIÇÃO DESSA VANTAGEM NO PATAMAR DE 60 PONTOS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2002 A ABRIL DE 2004, OU ENTRE A DATA DA OPÇÃO PELA CARREIRA E ABRIL DE 2004 (ARTS. 4º E 9º DA LEI Nº 10.355/2001). EXCLUI-SE ESSA GARANTIA DE PATAMAR MÍNIMO SE FOR COMPROVADA NOS AUTOS EFETIVA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE OCUPANTES DO MESMO CARGO DO APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 24** – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO SEGURO SOCIAL – GDASS É DEVIDA AOS SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA INSTITUIÇÃO DESSA VANTAGEM NO PATAMAR DE 60% DO VALOR MÁXIMO, NO PERÍODO DE MAIO/2004 A FEVEREIRO/2007, E NO MONTANTE DE 80 PONTOS, A CONTAR DE MARÇO DE 2007 ATÉ 29/02/2008 OU ATÉ QUE SEJAM REGULAMENTADOS E APLICADOS OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA ATIVA (§ 11 DO ART. 11 DA LEI Nº 10.855/2004, INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.501/2007). EXCLUI-SE ESSA GARANTIA DE PATAMAR MÍNIMO SE FOR COMPROVADA NOS AUTOS EFETIVA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE OCUPANTES DO MESMO CARGO DO APOSENTADO.

**SÚMULA Nº 25** – O SÓ FATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO NO CHAMADO “PERÍODO REVOLUCIONÁRIO” NÃO CARACTERIZA O EX-CONSCRITO COMO ANISTIADO POLÍTICO, NÃO ENSEJANDO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI 10.559/2002.

**SÚMULA Nº 26** – AS AÇÕES PARA REVISÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM OS RESPECTIVOS EXTRATOS, PROVIDENCIADOS PELA PARTE AUTORA QUANDO O BANCO DEPOSITÁRIO, NA ÉPOCA DISCUTIDA, NÃO FOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**SÚMULA Nº 27** – AS AÇÕES PARA COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM OS EXTRATOS DOS PERÍODOS DISCUTIDOS OU COM DOCUMENTOS IDÔNEOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DA CONTA NOS MESES EM QUE SE REQUER A CORREÇÃO.





**SÚMULAS DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**



**SÚMULA Nº 1** – NOS CASOS DE ELISÃO DE FALÊNCIA PELO DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA COM A FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO, DESCABEM A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEVEDOR, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI Nº 6899/81.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 583031570, JULGADO EM 09.03.1984. SÚMULA APROVADA EM 11.05.1984. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 17.05.1984, P.4.

REVOGADA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 592026611, JULGADA EM 26.06.1992. SESSÃO DA TURMA DE DIREITO PRIVADO. EDITAL Nº 04, DE 29.06.1992. PUBLICAÇÃO DJE 30.06.1992, P.3.

**SÚMULA Nº 2** – PERTENCE À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, O JULGAMENTO DOS RECURSOS MANIFESTADOS EM AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTAS POR MUTUÁRIOS DO SFH CONTRA OS RESPECTIVOS AGENTES FINANCEIROS, RELATIVAS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

REFERÊNCIA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 584041495, JULGADA EM 10.05.1985. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 10.06.1985, P.2.

**SÚMULA Nº 3** – NA COMARCA DA CAPITAL, A REPARTIÇÃO DOS FEITOS ENTRE O FORO CENTRALIZADO E OS FOROS REGIONAIS É MOTIVADA EM RAZÕES DE ORDEM PÚBLICA, AUTORIZADOS OS JUÍZES A, DE OFÍCIO, DECLINAR DA COMPETÊNCIA ENTRE OS REFERIDOS FOROS, OBEDECIDOS OS PRECEITOS DO COJE E DOS ARTS. 94 A 111 DO CPC.

REFERÊNCIA: JULGADA EM 14.06.1985. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 18.06.1985, P.2.

**SÚMULA Nº 4** – AS EXECUÇÕES PROPOSTAS PELO BRDE SÃO DESCARACTERIZADAS COMO “RELATIVAS À MATÉRIA FISCAL”, FICANDO, ASSIM, AFASTADA A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 585039944, JULGADA EM 02.05.1986. SÚMULA APROVADA EM 05.09.1986. SESSÃO DO 1º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 10.09.1986, P.2.

SUBSTITUÍDA PELA SÚMULA Nº 5.

**SÚMULA Nº 5** – AS EXECUÇÕES FISCAIS PROPOSTAS PELO BRDE, POR TRATAREM DE MATÉRIA NÃO TRIBUTÁRIA, SÃO DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA, EXPLICITADA A SÚMULA Nº 04 DESTE PRIMEIRO GRUPO CÍVEL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 585039944, JULGADA EM 05.04.1986. SESSÃO DO 1º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 10.09.1986, P.2.

**SÚMULA Nº 6** – A BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS TEMPORAIS DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA, NÃO OPTANTES PELO SISTEMA OFICIALIZADO (LEI Nº 7305/79), É O VENCIMENTO SIMPLES, QUE CORRESPONDE AO VENCIMENTO BÁSICO DO ART. 721 DA LEI Nº 5256/66.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 585022098, JULGADA EM 21.11.1986. SESSÃO DO 2º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 27.11.1986, P.2.

**SÚMULA Nº 7** – A LEI ESTADUAL Nº 7616/82 É INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES POLICIAIS MILITARES DO ESTADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 585041171, JULGADA EM 05.12.1986. SESSÃO DO 1º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 15.12.1986.

**SÚMULA Nº 8** – NÃO É ADMISSÍVEL, NO JUÍZO DE 1º GRAU, A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, OU SUA LIMINAR, QUANDO IMPUGNADO ATO DE AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL.

REFERÊNCIA: JULGADA EM 09.03.1987, SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. PUBLICAÇÃO DJE 17.03.1987.

**SÚMULA Nº 9** – NÃO É ADMISSÍVEL, EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, A CONCESSÃO DE LIMINAR NOS CASOS EM QUE, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, HOUVER VEDAÇÃO LEGAL AO DEFERIMENTO DE LIMINARES (V.G., LEI Nº 4348, ART. 5º; LEI Nº 5021, ART. 1º, § 4º).

REFERÊNCIA: JULGADA EM 09.03.1987, SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. PUBLICAÇÃO DJE 17.03.1987.

**SÚMULA Nº 10** – O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS NÃO TEM SUA EFICÁCIA SUBMETIDA AO PRAZO DO ART. 806 DO CPC.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 587028978, JULGADA EM 11.12.1987. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 30.12.1987, P.2. REPUBLICAÇÃO DJE 08.01.1988.

**SÚMULA Nº 11** – A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC – PODE SER CANCELADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE TRÊS ANOS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 587052333 (VER UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 587062837), JULGADA EM 30.09.1988. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 11.10.1988, P.3. REVISADA PELA SÚMULA Nº 13.

**SÚMULA Nº 12** – O PRAZO RECURSAL PARA O RÉU REVEL CORRE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA OU EM CARTÓRIO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 587050600, JULGADA EM 14.10.1988. SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. PUBLICAÇÃO DJE 11.09.1989, P.6.

**SÚMULA Nº 13** – A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC), DEVE SER CANCELADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO (5) ANOS SE, ANTES DISSO, NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA (ART. 43, §§ 1º E 5º, DA LEI Nº 8078/90), REVISADA A SÚMULA Nº 11.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 591006978, JULGADA EM 22.03.1991. SESSÃO DA TURMA DE DIREITO PRIVADO. PUBLICAÇÃO DJE 11.04.1991, P.3.

**SÚMULA Nº 14** – É DA VARA DE FAMÍLIA, ONDE HOUVER, A COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES ORIUNDAS DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 226, § 3º).

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 591038070, JULGADA EM 28.06.1991. SESSÃO DA TURMA DE DIREITO PRIVADO. PUBLICAÇÃO DJE 04.07.1991.

**SÚMULA Nº 15** – O REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO DE ENTIDADES SINDICAIS FAZ-SE NO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 591045935, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 590092268, JULGADA EM 16.08.1991. SESSÃO DA TURMA DE DIREITO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DJE 11.10.1991, P.3.

**SÚMULA Nº 16** – SÃO CORRIGÍVEIS MONETARIAMENTE OS CRÉDITOS EXCEDENTES DO ICM OU ICMS, SEM EMBARGO DO DISPOSTO NO ART. 30 DA LEI ESTADUAL Nº 8820/89-RS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 595023474, JULGADA EM 04.08.1995. SESSÃO DO 1º GRUPO DE CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 30.08.1995, P.8.

CANCELADA: INCIDENTE Nº 598139525, JULGADO EM 20.08.1999. SESSÃO DO 1º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 03.09.1999, P.20.

**SÚMULA Nº 17** – NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL A APRESENTAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE, PARA OS FINS DO ART. 69 DA LEI 9099/95, DE PESSOAS QUE ESTEJAM DIRIGINDO VEÍCULOS DE MODO A POR EM PERIGO A SEGURANÇA ALHEIA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1/96, E RESOLUÇÃO Nº 8/96, PUBLICADAS NO DOE DE 23.10.96 E ART. 34 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS.

REFERÊNCIA: HABEAS CORPUS NºS 696230788, 696232842 E 696229764, JULGADOS EM 29.11.1996. SESSÃO DO 2º GRUPO CRIMINAL. PUBLICAÇÃO DJE 16.12.1996, P.7. REPUBLICAÇÃO DJE 16.04.1997, P.9.

**SÚMULA Nº 18** – SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 597045079, NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 595128976, JULGADA EM 16.05.1997, SESSÃO DA 1ª TURMA CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 26.05.1997, P.8.

**SÚMULA Nº 19** – DESCABE AO JUIZ EXTINGUIR DE OFÍCIO EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA COM CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 599377157, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 599217700, JULGADA EM 20.08.1999. SESSÃO DO 1º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 03.09.1999, P.20.

**SÚMULA Nº 20** – EM PROCESSO DE FALÊNCIA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS TEM PRIORIDADE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VALOR ADIANTADO AO FALIDO À CONTA DE CONTRATO DE CÂMBIO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 599430261, JULGADA EM 01.09.2000. SESSÃO DO 3º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE 28.11.2000, P.17.

**SÚMULA Nº 21** – O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁ DISPENSADO DO ADIANTAMENTO DO NUMERÁRIO DESTINADO A COBRIR AS DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A PRÁTICA DE DILIGÊNCIAS DE SEU INTERESSE, NAS CAUSAS EM QUE FIGURAR O MUNICÍPIO OU SUAS AUTARQUIAS COMO PARTE. INTELIGÊNCIA DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS Nº 6.830/80 E DAS LEIS ESTADUAIS Nº 7.305/79 E 10.972/97.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70002549913, JULGADA EM 20.08.2001. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJE 06.11.2001.

REVOGADA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70007714579, JULGADA EM 21.06.2004. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 2923, DE 18.08.2004. P. 2.

**SÚMULA Nº 22** – NAS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO/SUSPENSÃO DE PÁTRIO PODER, PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO É NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO MENOR. UNÂNIME.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70005968870, JULGADA EM 11.04.2003. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2603, DE 14.05.2003, P. 26.

**SÚMULA Nº 23** – O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE CONCEDER REMISSÃO CUMULATIVAMENTE COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE, COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO. NÃO CONCORDANDO A AUTORIDADE JUDICIAL COM OS TERMOS DA REMISSÃO REMETERÁ AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. VENCIDOS OS DES. PORTANOVA E STANGLER PEREIRA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70006274559, JULGADA EM 08.08.2003. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2723, DE 30.10.2003, P.35.

**SÚMULA Nº 24** – É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO NÃO IMPUGNADO PELA PARTE ADVERSA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70006160733, JULGADA EM 19.04.2004. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2844, DE 28.04.2004, P.2.

**SÚMULA Nº 25** – O DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 1.060/50, É RESTRITO A SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MANTIDO PELO ESTADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70007781495, JULGADA EM 03.05.2004. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2871, DE 04.06.2004, P.2.

**SÚMULA Nº 26** – A QUALIDADE DE PARTE DA FAZENDA PÚBLICA NÃO EXCLUI A COMPETÊNCIA DO PRETOR NAS CAUSAS PREVISTAS NO ART. 87, COJE, ATÉ O LIMITE DE VALOR ALI FIXADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70007740988, JULGADA EM 10.05.2004. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2871, DE 04.06.2004, P.2.

**SÚMULA Nº 27** – É CABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO QUE TENHA ACOLHIDO IMPUGNAÇÃO BASEADA EM MERA IRREGULARIDADE FORMAL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70008779761, JULGADA EM 18.06.2004. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJE Nº 2951, DE 29.09.2004, P.41.

**SÚMULA Nº 28** – EM EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80, OS RECURSOS CABÍVEIS SÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS, QUALQUER QUE SEJA O FUNDAMENTO DA SENTENÇA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70010405827, JULGADA EM 23.05.2005. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 3111, DE 27.05.2005, P.2.

**SÚMULA Nº 29** – NA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL, OCORRENDO DIVISÃO DESIGUAL DE BENS POR OCASIÃO DA PARTILHA, INCIDE O ITCD, SE A TRANSMISSÃO SE DER A TÍTULO GRATUITO, E O ITBI, SE A TÍTULO ONEROSO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DE Nº 70011508918, JULGADA EM 21.11.2005. SÚMULA APROVADA EM 12.12.2005. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 3251, DE 19.12.2005, P.2.

**SÚMULA Nº 30** – PARA CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO AO APENADO EM REGIME SEMI-ABERTO É EXIGIDO O CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA, COMPUTADO EVENTUAL TEMPO DE CUMPRIMENTO NO REGIME FECHADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70014247464, JULGADA EM 22.05.2006. SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 3359, DE 26.05.2006, P.2.

**SÚMULA Nº 31** – É PRIVATIVA DO JUIZ DE DIREITO A COMPETÊNCIA NA EXECUÇÃO AMPARADA EM CDA, INDEPENDENTE DE VALOR.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70015399488, JULGADA EM 02.06.2006. SESSÃO DA 1ª TURMA CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 3427, DE 31.08.2006, P.62. REPUBLICAÇÃO DJ Nº 3429, DE 04.09.2006, P.41.

**SÚMULA Nº 32** – APLICA-SE AOS PROCEDIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE OS PRAZOS MÁXIMOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CABÍVEIS E OS LAPSOS TEMPORAIS PREVISTOS NO ART. 109 DO CÓDIGO PENAL, SEM O REDUTOR DECORRENTE DA IDADE.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DE Nº 70016676967, JULGADA EM 15.09.2006. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DJ Nº 3446, DE 29.09.2006, P.49.

**SÚMULA Nº 33** – A AUSÊNCIA DO REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO DO VALE-REFEIÇÃO OCORRIDO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 2000 A 2010, RESSALVADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS E A PRESCRIÇÃO, CONSTITUI OMISSÃO ILEGAL, SUSCETÍVEL DE SER REPARADA NA VIA JUDICIAL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70036863850, JULGADA EM 01.07.2010. SESSÃO DO 2º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4397, DE 09.08.2010, CAPITAL 2º GRAU, P. 79.

**SÚMULA Nº 34** – RESPEITADA A COISA JULGADA, A INDENIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE AÇÕES DA BRASIL TELECOM S/A, ANTIGA CRT-FIXA E CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A, SE FAZ PELA COTAÇÃO DE FECHAMENTO DAS AÇÕES NA BOLSA DE VALORES NO DIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONDENOU A BRASIL TELECOM S/A, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE ENTÃO, PELO IGP-M, E JUROS DE MORA, ESTES CONTADOS DA CITAÇÃO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70039044904, JULGADA EM 29.10.2010. SESSÃO DA 5ª TURMA CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4460, DE 10.11.2010, CAPITAL 2º GRAU, P. 155.

**SÚMULA Nº 35** – SEGURO. MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE – MFMPA. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. APÓLICE DE VIDA EM GRUPO DE Nº 7.630.

1. É INVÁLIDA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO EM SUBSTITUIÇÃO A PLANO DE PECÚLIO, SEM A ANUÊNCIA FORMAL E PRÉVIA DOS SEGURADOS, CABENDO A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES, RELATIVO ÀS PARCELAS DO PRÊMIO DESCOTADAS EM FOLHA, EXCETO QUANDO JÁ TENHA HAVIDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO RESPECTIVO SINISTRO.

2. A RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE DOS SERVIDORES, NA CONDIÇÃO DE ESTIPULANTE DA APÓLICE, NÃO AFASTA A EXIGÊNCIA DA ANUÊNCIA EXPRESSA DO SEGURADO À FORMAÇÃO DO CONTRATO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70035280254, JULGADA EM 01.04.2011. SESSÃO DO 3º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4559, DE 07.04.2011, CAPITAL 2º GRAU, P. 189.

**SÚMULA Nº 36** – NO CONTRATO DE CRÉDITO RURAL, É POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE DIFERENÇAS DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS DIVERSOS PLANOS ECONÔMICOS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO ERRO E AINDA QUE TENHA COMO OBJETO CONTRATO QUITADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70040107088, JULGADA EM 29.04.2011. SESSÃO DA 4ª TURMA CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4576, DE 04.05.2011, CAPITAL 2º GRAU, P. 213.

**SÚMULA Nº 37** – A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É POSSÍVEL POSTULAR, A QUALQUER TEMPO, DIVÓRCIO DIRETO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO PERQUIRIR ACERCA DOS PRAZOS DE UM (1) ANO OU DE DOIS (2) ANOS, PREVISTOS NO ART. 1.580 DO CC.

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE PREVENÇÃO OU COMPOSIÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 70044094639, JULGADO EM 16.12.2011. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4784, DE 07.03.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 82.

**SÚMULA Nº 38** – NOS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTE PESSOAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA COMEÇA A FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. NA HIPÓTESE DE NÃO TER SIDO EMITIDO O CERTIFICADO INDIVIDUAL COM O CAPITAL SEGURADO VIGENTE PARA A DATA DO SINISTRO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE A CONTRATAÇÃO, SE UTILIZADO O CAPITAL SEGURADO DA DATA EM QUE FIRMADO O PACTO SECURITÁRIO. JÁ OS JUROS DE MORA COMEÇAM A INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70046685772, JULGADO EM 23.03.2012. SESSÃO DO 3º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4828, DE 10.05.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 107.

\* SEM EFEITO A DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4810, DE 13.04.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 71.

**SÚMULA Nº 39** – A EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO BANIU DO ORDENAMENTO JURÍDICO O INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DISPENSADOS, PORÉM, OS REQUISITOS DE UM ANO DE SEPARAÇÃO DE FATO (QUANDO LITIGIOSO O PEDIDO) OU DE UM ANO DE CASAMENTO (QUANDO CONSENSUAL).

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE PREVENÇÃO OU COMPOSIÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 70045892452, JULGADO EM 05.04.2012. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4820, DE 27.04.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 210.

**SÚMULA Nº 40** – É NULA A QUESTÃO NÚMERO 2 DA PROVA DISSERTATIVA DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ABERTO PELO DO EDITAL Nº 474/2010, PELO FATO DE NÃO HAVER PREVISÃO EDITALÍCIA DO CONTEÚDO EXIGIDO.



REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NºS 70047321310, 70047403613 E 70047403696, JULGADOS EM 13.04.2012. SESSÃO DO 2º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4828, DE 10.05.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 107.

**SÚMULA Nº 41** – SOMENTE APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO É QUE SE INICIA O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO EM QUE O CANDIDATO BUSCA O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NºS 70045875226 E 70045875085, JULGADOS EM 13.04.2012. SESSÃO DO 2º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4858, DE 22.06.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 78.

**SÚMULA Nº 42** – ATRIBUIR EFEITO RETROATIVO A PROMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO É ATO DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO IMPÕ-LO.

REFERÊNCIA: MANDADOS DE SEGURANÇA NºS 70046892667, 70046892329, 70046889531, 70046888681 E 70046885588, JULGADOS EM 11.05.2012. SESSÃO DO 2º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 4865, DE 03.07.2012, CAPITAL, 2º GRAU, P. 140.

**SÚMULA Nº 43** – OS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS ANTERIORMENTE AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO OU A PROGRESSÃO DESTA PARA UMA MENOS GRAVOSA SÃO ABSORVIDOS POR AQUELE AO QUAL SE COMINOU A MEDIDA EXTREMA, CARECENDO O ESTADO DE INTERESSE DE AGIR, O QUE CONDUZ À EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 45, § 2º, DA LEI N.º 12.594/2012.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70056517204, JULGADA EM 11.10.2013. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 5191, DE 24.10.2013, CAPITAL, 2º GRAU, P. 70.

**SÚMULA Nº 44** – A CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS É, EM TESE, PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER AÇÃO COLETIVA POR SUPOSTA PRÁTICA ILÍCITA NA CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO E NO RECEBIMENTO DE LUCRO POR COMISSÃO SOBRE CHAMADA TAXA DE RETORNO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 70055404776, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 70051866168, JULGADA EM 30.05.2014. SESSÃO DA 5ª TURMA CÍVEL, 9º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 5349, DE 02.07.2014, CAPITAL, 2º GRAU, P. 95.

**SÚMULA Nº 45** – É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA CUMULATIVAMENTE EM SEDE DE REMISSÃO SUSPENSIVA.

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE COMPOSIÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70065278582, JULGADO EM 20.11.2015. SESSÃO DO 4º GRUPO CÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 5693, DE 01.12.2015, CAPITAL, 2º GRAU, P. 128.

**SÚMULA Nº 46** – NÃO SE ADMITE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS EM FEITO CUJO RECURSO JÁ TENHA SIDO JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 70069766251, JULGADO EM 05.08.2016. SESSÃO DA 1ª TURMA CÍVEL – 1º E 11º GRUPOS CÍVEIS. DISPONIBILIZAÇÃO DJ Nº 5860, DE 18.08.2016, CAPITAL, 2º GRAU, P. 96.



**SÚMULAS DAS TURMAS RECURSAIS  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E  
CRIMINAIS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**



**SÚMULA Nº 1 (SUBSTITUÍDA PELA SÚMULA Nº 15) – CONSÓRCIO.**

LEGITIMIDADE – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO É PARTE PASSIVA LEGÍTIMA PARA RESPONDER AÇÃO DE CONSORCIADO VISANDO À RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

TERMO – AS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DEVERÃO SER RESTITUÍDAS AO FINAL, ATÉ TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO.

CORREÇÃO MONETÁRIA – REFERIDAS PARCELAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, A PARTIR DE CADA PAGAMENTO, PELOS ÍNDICES DO IGP-M.

JUROS – ENCONTRANDO-SE ENCERRADO O CONSÓRCIO, OS JUROS DE MORA LEGAIS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO. CASO O CONSÓRCIO ESTEJA EM ANDAMENTO, REFERIDOS JUROS INCIDIRÃO, SE NÃO HOUVER ADIMPLEMTO, A PARTIR DO TERMO FIXADO PARA A RESTITUIÇÃO.

DEVOLUÇÃO MONETARIAMENTE DESATUALIZADA – PERCENTUAL REDUTOR – É NULA A CLÁUSULA QUE ESTABELECE A DEVOLUÇÃO DE REFERIDAS PARCELAS AO CONSORCIADO POR SEU VALOR HISTÓRICO E NOMINAL, BEM ASSIM AQUELE QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE UM PERCENTUAL REDUTOR.

**SÚMULA Nº 2 – FGTS – A AÇÃO QUE VISA A OBTENÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS DO FGTS É DE NATUREZA COMPLEXA, REFUGINDO, ASSIM, À COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.**

**SÚMULA Nº 3 – RECURSO – PRAZO– TERMO INICIAL– O DECÊNDIO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTA-SE A PARTIR DA CIÊNCIA DA SENTENÇA, E NÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO OU DO AR.**

**SÚMULA Nº 4 – CEEE E CRT – COMPETÊNCIA – A CEEE E A CRT, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, TÊM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL, NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DESTES.**

**SÚMULA Nº 5 – CRT– TELEFONE – LOCALIZAÇÃO FORA DA ÁREA BÁSICA – CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ATRIBUI AO USUÁRIO AS DESPESAS ESPECIAIS DE INSTALAÇÃO – VALIDADE – É VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ATRIBUI AO USUÁRIO-ADQUIRENTE AS DESPESAS ESPECIAIS DE INSTALAÇÃO DO APARELHO TELEFÔNICO SITUADO FORA DA CHAMADA ÁREA BÁSICA**

**SÚMULA Nº 6 – AÇÕES CONTRA EMPRESAS ESTATAIS - FORO COMPETENTE - AS EMPRESAS PÚBLICAS OU DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, QUANDO DEMANDADOS EM COMARCA DO INTERIOR, NÃO GOZAM DE FORO PRIVILEGIADO NA CAPITAL DO ESTADO (LEIS ESTADUAIS NºS 7.607,81 E 8.638/88, QUE DERAM NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ART. 84 DO COJE), NEM GOZAM, NO FORO DA CAPITAL, DE FORO PRIVILEGIADO NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, QUANDO O PEDIDO FOR DEDUZIDO NO JUIZADO ESPECIAL.**

**SÚMULA Nº 7 – CITAÇÃO: ENTREGA DO “AR” – É VÁLIDA A CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM A ENTREGA DO “AR” NO ENDEREÇO DO CITANDO, AINDA QUE NÃO ASSINADO POR ELE PRÓPRIO, CABENDO-LHE DEMONSTRAR QUE A CARTA NÃO LHE CHEGOU ÀS MÃOS.**

2.0 - RELATADAS, DISCUTIDAS E VOTADAS, FORAM APROVADAS MAIS AS SEGUINTE SÚMULAS, NUMERADAS DE 08 A 12, COM O SEGUINTE TEOR:

**SÚMULA Nº 8** – SPC – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NEGATIVA – A INSCRIÇÃO NEGATIVA DO CONSUMIDOR, PERANTE O SPC, SERÁ CANCELADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 05 ANOS, INDEPENDENTEMENTE DA ESPÉCIE DE TÍTULO DE CRÉDITO REPRESENTATIVO DO DÉBITO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA EM PRAZO INFERIOR - ARTIGO 178, DO C. C

**SÚMULA Nº 9** – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NAS FÉRIAS – TODOS OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL TRAMITAM DURANTE AS FÉRIAS, NÃO SE SUSPENDENDO PELA SUPERVENIÊNCIA DELAS.

**SÚMULA Nº 10** – CRT: AÇÕES/LINHAS TELEFONICAS – AS ALIENAÇÕES RELATIVAS A TERMINAIS TELEFÔNICOS ANTERIORES A 16.08.96, INCLUEM A TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES CORRESPONDENTES, SALVO DEMONSTRAÇÃO EM CONTRÁRIO, EIS QUE ATÉ A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA HAVIDA NA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS DA CRT, NÃO ERA PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA SOMENTE DO DIREITO DE USO DO TERMINAL.

**SÚMULA Nº 11** – COMPETÊNCIA DO JEC – MESMO AS CAUSAS CÍVEIS ENUMERADAS NO ART. 275, II, DO CPC, QUANDO DE VALOR SUPERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO PODEM SER PROPOSTAS PERANTE O JUIZADO ESPECIAL.

**SÚMULA Nº 12 (REVOGADA)\*** – SEGURO DE AUTOMÓVEL: PERDA TOTAL – NO CASO DE PERDA TOTAL, A INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELA SEGURADORA SERÁ EQUIVALENTE AO VALOR ESTIPULADO PARA A COBERTURA DO SINISTRO E NÃO PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO (ART. 1462, C.CIVIL).

OU, ... SINISTRO, PARÂMETRO ESTE ADOTADO PARA A COBERTURA DO PRÊMIO E QUE, DE REGRA, É ESTIMADO PELA SEGURADORA ATRAVÉS DE SEUS PREPOSTOS OU CORRETORES (ART. 1462, C.CIVIL).

\*EM 16.08.2006, NA REUNIÃO DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS.

**SÚMULA Nº 13** – PREPOSTO - A PESSOA JURÍDICA PODERÁ SE FAZER REPRESENTAR EM AUDIÊNCIA POR PREPOSTO COM O QUAL NÃO MANTENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DESDE QUE TENHA EFETIVOS PODERES PARA TRANSIGIR, VEDADA A CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PELO ADVOGADO DA PARTE.

**SÚMULA Nº 14** – DPVAT (REVISADA EM 19/12/2008).

VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É LEGÍTIMA A VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSOANTE FIXADO NA LEI Nº 6.194/74, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICÁ-LO POR RESOLUÇÃO. A ALTERAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO INTRODUZIDA PELA M.P. Nº 340 SÓ É APLICÁVEL AOS SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA, QUE SE DEU EM 29/12/2006.

QUITAÇÃO. - A QUITAÇÃO É LIMITADA AO VALOR RECEBIDO, NÃO ABRANGENDO O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CUJO VALOR DECORRE DE LEI.

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO DO SEGURO DPVAT INSTITUI SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS PARTICIPANTES, DE MODO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL DELAS TENHA LIQUIDADADO ADMINISTRATIVAMENTE O SINISTRO, QUALQUER UMA PODERÁ SER DEMANDADA PELA RESPECTIVA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, INOCORRENDO ILEGITIMIDADE PASSIVA POR ESSE MOTIVO.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ – I. DESCABE COGITAR ACERCA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE; HAVENDO A INVALIDEZ, DESIMPORTANDO SE EM GRAU

MÁXIMO OU MÍNIMO, DEVIDA É A INDENIZAÇÃO NO PATAMAR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, OU DO VALOR MÁXIMO VIGENTE NA DATA DO SINISTRO, CONFORME ESTE TENHA OCORRIDO, RESPECTIVAMENTE, ANTES OU DEPOIS DE 29/12/2006. II. ENTRETANTO, NOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE AJUIZADOS A PARTIR DO PRECEDENTE DO RECURSO INOMINADO Nº 71001887330, JULGADO EM 18/12/2008, HAVERÁ DE SER OBSERVADA A REGRA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.

PAGAMENTO DO PRÊMIO - MESMO NOS SINISTROS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.441/92 É DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO VEICULAR OBRIGATÓRIO.

COMPLEXIDADE - INEXISTE COMPLEXIDADE DE CAUSA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL QUANDO OS AUTOS EXIBEM PROVA DA INVALIDEZ ATRAVÉS DE LAUDO ORIUNDO DE ÓRGÃOS OFICIAIS, COMO O INSS E O DML.

APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL, A COMPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER APURADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DE TAL PAGAMENTO. NAS DEMAIS HIPÓTESES, A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OUTROSSIM, PARA OS SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006, A APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, HAVENDO OU NÃO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL, DEVERÁ TOMAR POR BASE O VALOR EM MOEDA CORRENTE VIGENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

CORREÇÃO MONETÁRIA – A CORREÇÃO MONETÁRIA, A SER CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO IGP-M, INCIDE A PARTIR DO MOMENTO DA APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, COMO FORMA DE RECOMPOSIÇÃO ADEQUADA DO VALOR DA MOEDA.

JUROS – OS JUROS MORATÓRIOS INCIDIRÃO SEMPRE A PARTIR DA CITAÇÃO, MESMO TENDO HAVIDO PAGAMENTO PARCIAL OU PEDIDO ADMINISTRATIVO DESATENDIDO.

MÁQUINA AGRÍCOLA – DÁ ENSEJO À COBERTURA DO SEGURO DPVAT O ACIDENTE COM MÁQUINA AGRÍCOLA, AINDA QUE NÃO LICENCIADA, DESDE QUE OCORRIDO EM SITUAÇÃO EM QUE SEJA UTILIZADA COMO MEIO DE TRANSPORTE.

MEGADATA – O ESPELHO DO “SISTEMA MEGADATA” GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE COMO PROVA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DA INDENIZAÇÃO, QUANDO PROVIDO DE DADOS QUE LHE CONFIRAM VEROSSIMILHANÇA.

CONSÓRCIO (REVISÃO)

SÚMULA Nº 1 (SUBSTITUÍDA PELA SÚMULA Nº 15)

**SÚMULA Nº 15 (REVISADA EM 26/08/2009) – CONSÓRCIO.**

LEGITIMIDADE – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO É PARTE PASSIVA LEGÍTIMA PARA RESPONDER AÇÃO DE CONSORCIADO VISANDO À RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS.

TERMO – AS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DEVERÃO SER RESTITUÍDAS AO FINAL, ATÉ TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. TRATANDO-SE, PORÉM, DE CONSÓRCIO CELEBRADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11795/2008, A DEVOLUÇÃO OCORRERÁ NA FORMA DISPOSTA NA REFERIDA LEI.

CORREÇÃO MONETÁRIA – REFERIDAS PARCELAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, A PARTIR DE CADA PAGAMENTO, PELOS ÍNDICES DO IGP-M.

JUROS. – ENCONTRANDO-SE ENCERRADO O GRUPO DE CONSÓRCIO, OS JUROS DE MORA LEGAIS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO. CASO O GRUPO ESTEJA EM ANDAMENTO, REFERIDOS JUROS INCIDIRÃO, SE NÃO HOUVER ADIMPLEMENTO, A PARTIR DO TERMO FIXADO PARA A RESTITUIÇÃO, EM CASO DE SER DETERMINADA A RESTITUIÇÃO AO FINAL, OU A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CASO DE SER DETERMINADA A RESTITUIÇÃO IMEDIATA.

DEVOLUÇÃO MONETARIAMENTE DESATUALIZADA – PERCENTUAL REDUTOR – É NULA A CLÁUSULA QUE ESTABELECE A DEVOLUÇÃO DE REFERIDAS PARCELAS AO CONSORCIADO POR SEU VALOR HISTÓRICO E NOMINAL, BEM ASSIM AQUELE QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE UM PERCENTUAL REDUTOR.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CLÁUSULA PENAL – É LIVRE A FIXAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LÍCITA A ESTIPULAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL, RESSALVADO O EXAME DE SUA ABUSIVIDADE NO CASO CONCRETO.

SEGURO DE VIDA E TAXA DE ADEÇÃO – OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE TAXA DE ADEÇÃO NÃO SÃO RESTITUÍVEIS AO CONSORCIADO DESISTENTE.

FUNDO DE RESERVA – O VALOR PAGO A TÍTULO DE FUNDO DE RESERVA É RESTITUÍVEL AO CONSORCIADO DESISTENTE, MAS SOMENTE AO FINAL DO GRUPO, SE FOR APURADO SALDO.

SÚMULAS APROVADAS – REUNIÃO DE 21/03/2007

**SÚMULA Nº 16 (REVISADA EM 23/05/2007) – EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.**

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - NAS AÇÕES DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA EM QUE SE BUSCA A RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO FEITO PELO CONSUMIDOR NAS OBRAS DE EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA QUE VEIO A INCORPORAR-SE AO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA, DEVIDO É O RESSARCIMENTO DO VALOR EMPREGADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO.

LEGITIMAÇÃO PROCESSUAL - A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SUCEDEU A CEEE NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS É QUEM OSTENTA LEGITIMIDADE, COM EXCLUSIVIDADE, PARA SER DEMANDADA.

ANEEL – NÃO HÁ INTERESSE DA AGÊNCIA REGULADORA (ANEEL) NA DEMANDA FULCRADA EM RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE O CONSUMIDOR E A CONCESSIONÁRIA.

PRESCRIÇÃO – O PRAZO PRESCRICIONAL TEM SEU INÍCIO A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA ESTABELECIDO NO CONTRATO OU CONVÊNIO. NA AUSÊNCIA DE CONTRATO OU INEXISTINDO PRAZO DE CARÊNCIA, O INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL DAR-SE-Á A PARTIR DO DESEMBOLSO. QUANDO INCIDENTE NA HIPÓTESE CONCRETA O PRAZO REDUZIDO PELO CC/2002, QUE É DE TRÊS ANOS, SEGUNDO O DISPOSTO NO SEU ART. 206, § 3º, INCISO IV, SUA CONTAGEM INICIARÁ A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI NOVA.

**SÚMULA Nº 17 (REVISADA EM 23/05/2007) – PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA.**

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - NAS AÇÕES DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA EM QUE SE BUSCA A RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO FEITO PELO CONSUMIDOR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA SOB O SISTEMA DE PLANTA COMUNITÁRIA (PCT), DEVIDO É O RESSARCIMENTO DO VALOR EMPREGADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO.

COMPETÊNCIA – NÃO HÁ COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA O PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INTERESSE DA AGÊNCIA REGULADORA (ANATEL) NA



DEMANDA, OU INCOMPETÊNCIA PELO FATO DE A COMPANHIA SUCEDIDA SER SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

LEGITIMAÇÃO PROCESSUAL – NÃO AFASTA A LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA SUCESSORA DA CRT PARA SER DEMANDADA O FATO DE O DESEMBOLSO TER SIDO EFETUADO EM FAVOR DE EMPRESA CONSTRUTORA TERCEIRIZADA PELA REFERIDA COMPANHIA PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO.

PRESCRIÇÃO – O PRAZO PRESCRICIONAL É CONTADO A PARTIR DO DESEMBOLSO. QUANDO INCIDENTE NA HIPÓTESE CONCRETA O PRAZO REDUZIDO PELO CC/2002, QUE É DE TRÊS ANOS, SEGUNDO O DISPOSTO NO SEU ART. 206, § 3º, INCISO IV, SUA CONTAGEM INICIARÁ A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI NOVA.

**SÚMULA Nº 18 – EMPREITADA.** OS LITÍGIOS DA COMPETÊNCIA DO JEC ATINENTES À EMPREITADA SÃO APENAS AQUELES EM QUE O EMPREITEIRO DESENVOLVA SUBSTANCIALMENTE ATIVIDADE EMPRESARIAL, COORDENANDO O TRABALHO DE SUBORDINADOS E NÃO ATUANDO PESSOALMENTE COMO OPERÁRIO OU ARTÍFICE.

SÚMULA APROVADA – REUNIÃO DE 23/05/2007

**SÚMULA Nº 19 – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PESSOA JURÍDICA.** NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PESSOA JURÍDICA É DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL AOS AUTOS, BASTANDO A CONFERÊNCIA EM AUDIÊNCIA, COM RESPECTIVA CONSIGNAÇÃO EM ATA.

**SÚMULA Nº 20 – REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES DOS PLANOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA**

CONTRATOS CELEBRADOS ANTERIORMENTE AO CDC – NOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE CELEBRADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTENDO CLÁUSULAS PRECISAS E CLARAS PREVENDO O REAJUSTE POR FAIXAS ETÁRIAS, IMPOSSÍVEL REVISAR O REAJUSTE PACTUADO COM BASE NESTE CÓDIGO.

CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A VIGÊNCIA DO CDC E DA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE – NOS CONTRATOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS, CELEBRADOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CDC, MAS ANTES DO ADVENTO DA LEI N. 9.656/1998 (LEI DOS PLANOS DE SAÚDE), É POSSÍVEL LIMITAR O REAJUSTE A 30% NAS FAIXAS ETÁRIAS DE SESSENTA E SETENTA ANOS DE IDADE.

CONTRATOS PACTUADOS ENTRE A LEI DOS PLANOS DE SAÚDE E O ESTATUTO DO IDOSO – NOS CONTRATOS ASSINADOS ENTRE 2 DE JANEIRO DE 1999 (VIGÊNCIA DA LEI 9.656) E 1º DE JANEIRO DE 2004 (DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO), É POSSÍVEL LIMITAR O REAJUSTE A 30% NAS FAIXAS ETÁRIAS DE SESSENTA E SETENTA ANOS DE IDADE; NENHUM REAJUSTE SERÁ APLICÁVEL, NO ENTANTO, QUANDO O CONSUMIDOR COMPLETAR SESSENTA ANOS OU MAIS A CONTAR DE 02/01/99 E ESTIVER VINCULADO AO PLANO HÁ MAIS DE DEZ ANOS.

CONTRATOS CELEBRADOS POSTERIORMENTE AO ESTATUTO DO IDOSO – NOS CONTRATOS ASSINADOS OU ADAPTADOS DEPOIS DE 1º DE JANEIRO DE 2004, NÃO SERÁ ADMISSÍVEL NENHUM REAJUSTE POSTERIOR AO IMPLEMENTO DE SESSENTA ANOS DE IDADE, A NÃO SER A ATUALIZAÇÃO GERAL AUTORIZADA PELA ANS INCIDENTE SOBRE TODOS OS CONTRATOS, E OS REAJUSTES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO DE FAIXAS ETÁRIAS ANTERIORES AO IMPLEMENTE DESSA IDADE PODERÃO SER REVISADOS COM BASE NA RN 63 DA ANS E COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DO CDC.

REPETIÇÃO DO INDÉBITO – EM SE TRATANDO DE ERRO ESCUSÁVEL, HÁ DE SE ESTABELECEER A DEVOLUÇÃO SIMPLES DO COBRADO INDEVIDAMENTE PELOS PLANOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ENUNCIADOS.

**SÚMULA Nº 21** – CONSIDERANDO A RECENTE E UNIFORME POSIÇÃO DO STJ, FICA ESTABELECIDO QUE O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, A FIM DE EVITAR A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC, INICIA-SE NA DATA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, OU DO DEVEDOR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

**SÚMULA Nº 22** – PUBLICADA NO DJ DE 13.10.2011- ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO. SECAGEM DE FUMO. NAS DEMANDAS AJUIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA SERÁ EXIGIDA VISTORIA PRÉVIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUE SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM 13/10/2011.

**SÚMULA Nº 23** – EDITADA EM 08.09.2011 - OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NÃO SÃO COMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE COBRANÇA OU DE EXECUÇÃO MOVIDAS POR ESCRIVÃES PRIVATIZADOS RELATIVAS A CUSTAS JUDICIAIS PROVENIENTES DE AÇÃO QUE TRAMITOU NO JUÍZO CÍVEL COMUM.

**SÚMULA Nº 24** – PUBLICADA NO DJ, EDIÇÃO 4813, PÁG. 115 DE 19.04.12 - O BANCO BMG APRESENTA LEGITIMIDADE PASSIVA, OBSERVADA A TEORIA DA APARÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DO CDC, NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO CREDISUL NO ESTABELECIMENTO EM QUE AMBOS FUNCIONAVAM NA CIDADE DE PELOTAS.

**SÚMULA Nº 25** – PUBLICADA NO DJ, EDIÇÃO 4813, PÁG. 115 DE 19.04.12 - OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÃO INCOMPETENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA OSCILAÇÃO OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ATIVIDADE DE SECAGEM DE FUMO, RESSALVADOS OS PROCESSOS JÁ EM CURSO NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. APLICA-SE O DISPOSTO NESTA SÚMULA A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE A SÚMULA 22 DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS.

**SÚMULA Nº 26** – DISPONIBILIZADA NO DJ Nº 5036, DO DIA 14/03/2013, FLS. 92 - É POSSÍVEL A DESTINAÇÃO PARCIAL DAS “ASTREINTES” AO FECON.

**SÚMULA Nº 27** – NO CONTRATO DE SEGURO, A PERDA DA GARANTIA DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO SEGURADO, QUE NÃO SE PRESUME, NECESSARIAMENTE, PELA INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES. (PROCESSO Nº 71004760187 Nº CNJ 0052356-25.2013.8.21.9000) TRÂNSITO EM JULGADO EM 09/07/2015.

**SÚMULA Nº 28** – A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL INDEPENDE DA EFETIVA INGESTÃO DO CORPO ESTRANHO OU DO ALIMENTO CONTAMINADO. (PROCESSO Nº 71005275490 Nº CNJ 0051060-31.2014.8.21.9000) TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/09/2015.

**SÚMULA Nº 29** – A SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO OU CANCELAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA), DEPENDENDO O RECONHECIMENTO DO ABALO INDENIZÁVEL DE ANÁLISE DA PROVA. (PROCESSO Nº 71005657119 Nº CNJ 0036813-11.2015.8.21.9000) TRÂNSITO EM JULGADO EM 10/05/2016.

SÚMULAS

## ATUALIZAÇÕES

<http://www.stf.jus.br>  
<http://www.stj.jus.br>  
<http://www.trf4.jus.br>  
<http://www.tjrs.jus.br>

- Súmulas do Supremo Tribunal Federal
- Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal
- Súmulas do Superior Tribunal de Justiça
- Súmulas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- Súmulas da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
- Súmulas das Turmas Recursais dos Juizados Federais da 4ª Região – Rio Grande do Sul
- Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- Súmulas das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul